

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

YANDRA FÉLIX CAVALCANTE RODRIGUES

**OS FILHOS QUE ESCOLHEMOS: CONJUNTURAS E DESAFIOS NO PROCESSO
DE ADOÇÃO EM MONTES CLAROS/MG.**

**MONTES CLAROS-MG
NOVEMBRO, 2022**

YANDRA FÉLIX CAVALCANTE RODRIGUES

**OS FILHOS QUE ESCOLHEMOS: CONJUNTURAS E DESAFIOS NO PROCESSO
DE ADOÇÃO EM MONTES CLAROS/MG.**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social (PPGDS) da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES), como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Social.

Área de concentração: Desenvolvimento Social.

Linha de pesquisa: Relações Socioeconômicas e Estado.

Orientador: Prof. Dr. Giancarlo Marques Carraro Machado.

MONTES CLAROS-MG

NOVEMBRO, 2022

R696f Rodrigues, Yandra Félix Cavalcante.
Os filhos que escolhemos [manuscrito]: conjunturas e desafios no processo de adoção em Montes Claros/MG. / Yandra Félix Cavalcante Rodrigues. – Montes Claros, 2022.
111f. : il.

Bibliografia: f. 105-111.

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social/PPGDS, 2022.

Orientador: Prof. Dr. Giancarlo Marques Carraro Machado.

1. Adoção - Montes Claros (MG). 2. Crianças adotadas - Aspectos sociais. 3. Parentalidade adotiva. I. Machado, Giancarlo Marques Carraro. II. Universidade Estadual de Montes Claros. III. Título. IV. Título: conjunturas e desafios no processo de adoção em Montes Claros/MG.

YANDRA FÉLIX CAVALCANTE RODRIGUES

**OS FILHOS QUE ESCOLHEMOS: CONJUNTURAS E DESAFIOS NO PROCESSO
DE ADOÇÃO EM MONTES CLAROS/MG.**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social (PPGDS) da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES), como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Social.

Orientador: PROF. DR. GIANCARLO MARQUES CARRARO MACHADO

MEMBROS DA BANCA:

Prof. Dr. Giancarlo Marques Carraro Machado (PPGDS/UNIMONTES)

Prof. Dr. Antônio Dimas Cardoso (PPGDS/UNIMONTES)

Prof.^a. Dr.^a. Vilmária Cavalcante Araújo Mota (FUNORTE)

MONTES CLAROS-MG

NOVEMBRO, 2022

*A todas as crianças e adolescentes à
espera de uma família.*

AGRADECIMENTOS

Desde o meu primeiro contato com pesquisa acadêmica, reconheço a forte inspiração que toca meu coração para falar sobre o tema que movimento aqui. Afeto e acolhimento são duas palavras muito presentes neste trabalho, por isso, na parte de agradecimentos, não poderia ser diferente. Afinal, esta se trata de uma pesquisa sobre adoção, mais especificamente sobre acolher e amar; nesse sentido, há muito e muitos a quem agradecer:

Primeiramente agradeço a Deus, causa primordial de todas as coisas, sem Ele nada seria possível. Em momentos de incerteza e angústia, a fé e a invocação do Espírito Santo me trouxeram paz e força para seguir. Graças e louvores sejam dados a todo momento!

Agradeço a toda minha família, em especial a meus pais, Gilmar e Iolanda, ao meu irmão Vitor e a minha avó Nilma, por todo apoio incondicional e incentivo durante essa jornada. Vocês são exemplo de afeto, acolhimento e presença. Obrigada por acreditarem na minha capacidade de concretizar essa etapa tão importante em minha vida e por compartilharem comigo os desafios desta trajetória de aprendizagem. Vocês são tudo para mim!

Ao meu amor, Elder, agradeço por estar sempre ao meu lado e pela força constante em todos os momentos de pesquisa e do nosso cotidiano. Meu coração transborda de amor e gratidão por tudo que estamos construindo juntos. Compartilho com você essa vitória! Estendo também minha gratidão a todos da sua família, em especial aos meus sogros, Celso e Marília, e aos meus cunhados e cunhadas que sempre me acolheram com muito carinho.

Agradeço ao Prof. Dr. Giancarlo, por sua orientação e dedicação no desenvolvimento deste trabalho. Obrigada, principalmente, por ter acreditado no valor acadêmico desta pesquisa, mesmo se tratando de um tema atípico para a sua linha de estudo, e sobretudo, por conferir a segurança em aceitar este desafio que me possibilitou avançar na minha caminhada. Registro aqui minha admiração, meu respeito e toda minha gratidão pelos questionamentos que possibilitaram a abertura de novos horizontes.

Ao Prof. Dr. Antônio Dimas e à Prof.^a. Dr.^a. Vilmária, pela disponibilidade e pelas valiosas contribuições para o aperfeiçoamento do presente trabalho.

À Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES) e, principalmente, ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social (PPGDS), que fez parte efetiva da minha caminhada acadêmica, agradeço pelo acolhimento e pelos momentos de partilha de saberes.

Aos meus queridos colegas da turma de mestrado 2020, pela união em um momento tão difícil de pandemia, em que permanecemos firmes na caminhada, sempre juntos e conectados,

nos apoiando de forma mútua. Em especial, aos amigos, Thaisa, Natália e Daniel, como é bom ter vocês. Estaremos sempre juntos!

Agradeço também ao departamento de Política e Ciência Sociais e aos acadêmicos da disciplina Antropologia Urbana, pela riquíssima experiência de estágio docente. Foram momentos de muito aprendizado e desconstruções, que me permitiram ampliar o olhar interdisciplinar para refletir acerca de questões importantes que envolvem a infância e as cidades.

À Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), pelo auxílio financeiro, que chegou em bom momento, por meio da concessão de bolsa de estudos, recebida entre 2020 a 2022, que permitiu a realização desta pesquisa.

Às minhas queridas amigas, de perto e de longe, que me fortalecem: Ana, Bárbara, Isabela, Klara, Larissa, Tatyane, Victória e Williany. Vocês são minhas irmãs de coração! Sou grata e feliz por ter as melhores amigas do mundo.

Não poderia, também, deixar de agradecer aos meus colegas de trabalho, Elder, Celso, Lucas, Sabrina, Ramilly e Karol, pelo apoio e companheirismo nesta caminhada.

A todos e todas que contribuíram de alguma forma, meus sinceros agradecimentos!

*“Vivemos esperando, o dia que seremos
melhores, melhores no amor, melhores na dor,
melhores em tudo.”
(Jota Quest)*

RESUMO

Esta dissertação de mestrado propõe um estudo acerca do processo de adoção a partir dos diversos sujeitos envolvidos e da pluralidade de questões, que vão desde o momento inicial da escolha do filho até a conclusão do processo para a formalização da família. Para tanto, traçou-se como objetivo geral a análise do processo de adoção, no município de Montes Claros/MG, no que concerne à relação existente entre o perfil desejado pelos adotantes e as crianças e adolescentes disponíveis para serem adotadas. Os objetivos específicos perpassam pela apresentação do processo de adoção no Brasil com base nos aspectos históricos e normativos; análise dos dados do perfil de escolha para demonstração da realidade do processo de adoção, em âmbito nacional e no município de Montes Claros/MG, e reflexão acerca da nova cultura da adoção no contexto midiático. A pesquisa foi desenvolvida a partir da metodologia quantitativa e, como instrumento de coleta de dados, utilizou-se a base de dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento; este estudo também foi feito por meio da pesquisa bibliográfica e pesquisa documental. Com isso, a análise dos resultados coletados permitiu verificar a realidade em números quanto aos critérios de escolha que são utilizados nos dias atuais. A partir das discussões e dos dados apresentados, constatou-se que os interesses das crianças e adolescentes estão sendo deixados em segundo plano, para priorizar a preferência que o perfil dos adotantes coloca como condição no momento de escolha do filho. Nesse contexto, as conclusões apontam a necessidade de se refletir acerca da nova cultura da adoção para a construção de novas práticas e interações no campo social, educativo e afetivo.

Palavras-chave: Adoção. Parentalidade adotiva. Função social. Criança e adolescente.

ABSTRACT

This master's dissertation proposes a study of the adoption process from the various subjects involved and the plurality of issues, ranging from the initial moment of choosing the child to the completion of the process for the formalization of the family. Therefore, the general objective of this study was to analyze the adoption process in the city of Montes Claros/MG, regarding the relationship between the profile desired by adopters and the children and teenagers available for adoption. The specific objectives pervade in the presentation of the adoption process in Brazil based on historical and normative aspects, analysis of the data of the profile of choice for demonstration of the reality of the adoption process nationally and in the city of Montes Claros/MG, and reflection about the new culture of adoption in the media context. The research is developed from the quantitative methodology and as instrument of data collection the database of the National System of Adoption and Fostering was used, the study is also composed by bibliographical research and documental research. With that, the analysis of the collected results allowed us to verify the reality in numbers regarding the choice criteria that are used nowadays. From the discussions and the data presented, it was found that the interests of children and adolescents are being left in second place in order to prioritize the preference that the adopters' profile places as a condition at the moment of choosing a child. In this context, the conclusions point to the need to reflect on the new culture of adoption in order to build new practices and interactions in the social, educational and affective fields.

Keywords: Adoption. Adoptive parenting. Social role. Child and teenager.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Roda dos Expostos em Portugal, ano de 1843.....	27
Figura 2: Roda dos Expostos em Salvador, ano de 1734.	28
Figura 3: Livro de matrícula dos expostos.	29
Figura 4: Berçário da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, em 1944.	30
Figura 5: Relatório geral de dados estatísticos nacionais do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA.	42
Figura 6: Características do Pretendente no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento.	43
Figura 7: Pré-cadastro de Pretendentes no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento/ Características da criança/adolescente.....	44
Figura 8: Unidade de Acolhimento Lar Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, em Montes Claros/MG.	45
Figura 9: ONG Terres de Hommes no combate à fome, em Biafra (Nigéria), 1968.	78
Figura 10: Crianças feridas na guerra do Vietnã, em 1967, acolhidas pela ONG Terres de Hommes.....	79
Figura 11: ABTH em ação com crianças e jovens em uma comunidade do Rio de Janeiro...	80
Figura 12: Michael Oher e sua família adotiva.	91
Figura 13: Roberto ao lado do cartaz do filme que conta a história da sua vida.....	93
Figura 14: Família do Pete e Ellie que inspirou a história do filme.	97

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Modalidades de adoção no Brasil.	37
Quadro 2: Pretendentes habilitados para adoção no Brasil.	53
Quadro 3: Pretendentes da cidade de Montes Claros/MG.	55
Quadro 4: Visão geral das crianças no painel de acompanhamento do SNA.	60
Quadro 5: Crianças disponíveis para a adoção por região.	61
Quadro 6: Filme sobre adoção inter-racial.	90
Quadro 7: Filme sobre adoção de crianças maiores.	93
Quadro 8: Filme sobre adoção de crianças com grupos de irmãos.	97

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Etnia aceita pelos pretendentes à adoção.	56
Gráfico 2: Faixa etária aceita.	57
Gráfico 3: Quantidade de crianças aceitas.	59
Gráfico 4: etnia das crianças disponíveis para adoção em Montes Claros.	62
Gráfico 5: idade das crianças disponíveis para adoção em Montes Claros.	63
Gráfico 6: Crianças disponíveis, em Montes Claros, por grupo de irmãos.	63
Gráfico 7: Adoções, em Montes Claros, por etnia.	64
Gráfico 8: Adoções, em Montes Claros, por idade.	65
Gráfico 9: Pretendentes habilitados X Crianças disponíveis para adoção em Montes Claros.	66
Gráfico 10: Perfil de etnia aceita em Montes Claros X Crianças disponíveis.	67
Gráfico 11: Perfil definido por idade aceita em Montes Claros X Crianças disponíveis.	68
Gráfico 12: Perfil por quantidade aceita em Montes Claros X Crianças disponíveis.	69

LISTA DE SIGLAS E DE ABREVIATURAS

- ABTH** Associação Brasileira Terra dos Homens
- ANGAAD** Associação Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção
- CMDCA** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- CNA** Cadastro Nacional da Adoção
- CNCA** Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas
- CNJ** Conselho nacional de Justiça
- CRFB** Constituição da República Federativa do Brasil
- ECA** Estatuto das Crianças e Adolescentes
- ENAPA** Encontro Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção
- FEBEM** Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor
- GEAAs** Grupos de Estudos e Apoio à Adoção
- IBGE** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- MG** Minas Gerais
- ONG** Organização Não Governamental
- SNA** Sistema Nacional de Acolhimento
- TJMG** Tribunal de Justiça de Minas Gerais
- UFPR** Universidade Federal do Paraná
- UNB** Universidade de Brasília
- UNIMONTES** Universidade Estadual de Montes Claros
- USP** Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	15
CAPÍTULO I:PROCESSO DE ADOÇÃO NO BRASIL	22
1.1 O surgimento do instituto da adoção: uma aproximação histórica	23
1.2 Trajetória normativa da adoção	30
1.3 Conceituação e finalidade	36
1.4 O caminho para a adoção: aspectos procedimentais.....	39
1.4.1 Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento	41
1.4.2 Critérios de escolha das crianças e adolescentes desejados	42
1.5 Montes Claros: contextualização do campo empírico	44
CAPÍTULO II: A ESCOLHA DE UM FILHO – O PERFIL DESEJADO E OS DESAFIOS PARA A PARENTALIDADE ADOTIVA	46
2.1 Escolha, afeto e a importância da parentalidade adotiva	47
2.2 Dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento	52
2.2.1 Pretendentes habilitados	53
2.2.2 Perfil desejado pelos pretendentes à adoção em Montes Claros	55
2.2.3 Crianças aptas à adoção.....	60
2.2.4 Processo de adoção em Montes Claros: realidade em números.....	64
2.3 O perfil desejado em contraponto com o perfil das crianças	65
2.3.1 A escolha do perfil do adotando e o melhor interesse da criança	70
CAPÍTULO III: UMA CRIANÇA PARA UMA FAMÍLIA OU UMA FAMÍLIA PARA UMA CRIANÇA?	73
3.1 Criança e adolescente: sujeito ou objeto da adoção?.....	74
3.2 A nova cultura da adoção.....	77
3.2.1 Um novo olhar para a adoção: afeto como vínculo e educação como meio	83
3.3 Adoções necessárias em contexto midiático.....	86
3.3.1 Adoção inter-racial.....	89
3.3.2 Adoção de crianças maiores	92
3.3.3 Adoção de grupo de irmãos.....	95
3.4 Contornos da nova cultura da adoção em Montes Claros/MG	98
CONSIDERAÇÕES FINAIS	101
REFERÊNCIAS	106

INTRODUÇÃO

“Adotar é acreditar que a história é mais forte que a hereditariedade, que o amor é mais forte que o destino”. Esta afirmação, dita pela pesquisadora Lídia Weber¹, simboliza o encontro de afetos que envolve a escolha da adoção. Entretanto, no cenário atual a realidade é bem diferente em relação à prática desse instituto, pois ainda é grande o número de crianças e adolescentes que se encontram em filas de adoção por todo o Brasil.

Estudar o instituto da adoção é tratar não apenas sobre o sentimento de pertencimento a uma família, mas abrir a possibilidade de abordar também a construção de um entendimento sobre a sociedade em que vivemos, seus valores e seus preconceitos, a partir da análise dos fatores internos e externos que influem nesse processo, que vão desde a habilitação do cadastro de adotantes até a escolha e definição dos perfis de crianças e adolescentes a serem adotados.

Assim, a temática da adoção ultrapassa o campo teórico da pesquisa, por se tratar de uma discussão sobre vidas, mais especificamente sobre o início delas, tanto para a criança quanto para a família. Significa falar sobre um ato de amor realizado por uma família face a uma criança que necessita ser acolhida para viver sua infância em plenitude (MADALENO, 2018).

Toda criança e adolescente possui como direito fundamental, reconhecido mundialmente, crescer amparada por uma família que lhe dê suporte suficiente para que possa desenvolver de forma plena e digna sua personalidade, possibilitando, com isso, se tornar um ser humano completo em todos os seus aspectos.

Entre os respaldos legais dessa garantia, destaca-se a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), promulgada em 5 de outubro de 1988, considerada um importante marco regulatório para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, uma vez que estes – até aquele momento – não eram considerados sujeitos de direitos. Isso marca o início de um novo olhar sobre a infância. A nova Constituição, em seu artigo 227, consagrou a doutrina da proteção integral, assegurando às crianças e adolescentes “o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (BRASIL, 1988). O documento evidencia

¹“Psicóloga, mestre e doutora em Psicologia Experimental pela USP com pós-doutorado em Desenvolvimento Familiar pela UnB; professora sênior do mestrado e doutorado em Educação da UFPR. Autora de centenas de artigos e 13 livros, entre eles, Eduque com Carinho e Pais e filhos por adoção no Brasil. Realiza pesquisas e palestras com os temas: Práticas educativas parentais; Abandono e Adoção e Relacionamento Amoroso [...]”. Biografia completa disponível em: <https://geracaoamanha.org.br/team/lidia-weber/>. Acesso em: 03 de março de 2021.

ainda a importância de deixar as crianças e adolescentes longe “de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (BRASIL, 1988).

A partir dessa norma, foi conferido ao Estado, à sociedade e à família o dever de proteger as crianças e adolescentes contra toda e qualquer situação que ameace ou viole seus direitos. Houve, assim, uma mudança considerável em relação às diretrizes políticas e ações governamentais no tocante à proteção da infância e da juventude, abrindo caminhos para a aprovação do Estatuto das Crianças e Adolescentes (ECA), um importante instrumento de concretização dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988.

Por meio de avanços no âmbito jurídico, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sancionado em 13 de julho de 1990, foi elaborado com o intuito de colocar em prática a proteção e o reconhecimento das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos. Desse modo, esse regulamento normativo reafirmou a responsabilidade do Estado em promover medidas políticas específicas que efetivamente garantam a proteção da criança e do adolescente em nosso país (SILVA; QUEIROZ, 2018).

Nesses moldes, o Estado passou a ter competência para atuar na assistência de acolhimento institucional de crianças e adolescentes que se encontram em situação de abandono ou de risco com suas famílias de origem. Assim, quando não é possível assegurar a sua permanência com a família biológica, o Estado proporciona um lar oportuno, onde seja possível o acolhimento com outra família, por meio do instituto da adoção. Destaca-se que a adoção é o instituto jurídico que visa garantir o convívio familiar e resguardar os direitos de crianças e adolescentes. Conforme preconizado na legislação brasileira, esse ato tem como principal finalidade a formação de novas famílias e proteção da infância e juventude.

O processo de adoção é disciplinado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990, alterada pela Lei nº 13.509/2017) e tem como uma de suas principais diretrizes atender, com prioridade absoluta, os interesses das crianças e adolescentes. Nesse sentido, foram criadas regras, prazos e condições específicas para nortear o processo adotivo, desde o cadastramento dos adotantes até a fase final do processo.

Cumprido ressaltar que a classificação “criança e adolescente” utilizada neste estudo segue a disposição normativa do artigo 2º da Lei 8.069/90 (ECA), que considera criança a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos; e adolescente o sujeito que tem entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade (BRASIL, 1990).

A realidade brasileira no que tange à adoção é angustiante. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão responsável por coordenar o sistema de adoção no Brasil, aponta dados que demonstram uma situação preocupante em relação aos processos de adoção no país.

Ao analisar os dados estatísticos nacionais atualizados até julho de 2022, levantados pelo conselho através do Sistema Nacional de Acolhimento (SNA)², é possível notar que há um grande desequilíbrio entre o número de crianças e adolescentes aptos à adoção em relação ao número de pretendentes habilitados para adotar, pois enquanto 4.153 crianças encontram-se disponíveis para adoção, 32.786 pessoas estão em busca de um filho para integrar sua família.

Em uma realidade ideal pensada a partir das estatísticas encontradas, cada uma dessas crianças ou adolescentes já teriam sido escolhidas por uma família interessada, já que existe um número de habilitados muito superior ao número de crianças e adolescentes aptos à adoção ou, no caso em questão, os pretendentes fariam fila para acolher uma próxima criança que viesse a se tornar apta à adoção. Porém, na prática, os dados nos revelam o contrário. As crianças e adolescentes formam uma grande fila, aguardando serem escolhidas ou atenderem ao perfil idealizado pelos pretendentes adotantes. Nesse cenário, o que ocorre é que muitas destas aguardam serem acolhidas por uma família³ em instituições de acolhimento (MADALENO, 2018).

O processo de inscrição do pretendente para a adoção no SNA possui uma fase de cadastro, em que há a possibilidade de definir o “perfil da criança e do adolescente desejado”, esse revela ser um momento determinante para a escolha do filho. A definição do perfil no processo de habilitação à adoção consiste em critérios, como: faixa etária, sexo, grupo de irmãos, raça/cor, com ou sem deficiência física e mental, dentre outros critérios que, por sua essência, tornam-se excludentes frente à realidade em que muitas crianças e adolescentes se encontram, uma vez que não atendem ao perfil idealizado por parte dos adotantes.

Em outros termos, a finalidade da adoção é fixar relações, mas para que isso aconteça as crianças precisam ser escolhidas, ou seja, a definição de um perfil não estabelece relação com qualquer criança, e a escolha pautada em critérios seletivos preestabelecidos não condiz com a realidade encontrada nos serviços de acolhimento (WEBER, 1999).

Diante dessa realidade, no que tange ao processo de adoção, optou-se – neste estudo – por analisar a fase de habilitação, na qual é possível fazer uma relação entre os perfis escolhidos pelos pretendentes e as crianças e adolescentes que, de fato, estão disponíveis para adoção.

²Dados apresentados pelo Sistema Nacional de Acolhimento (SNA), disponível em: https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913_f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=currsel&select=clearall. Acesso em: 03 de maio de 2021.

³Vale destacar que o termo família será abordado neste estudo de forma abrangente e inclusiva, sem qualquer restrição de definição conceitual, com o intuito de analisar o processo de inscrição dos pretendentes para a adoção no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).

Conforme disciplina a Lei da Adoção (Lei nº 12.010, de 29 de julho de 2009)⁴, o processo de adoção inicia-se na Vara da Infância e da Juventude, onde os pretendentes devem apresentar requerimento específico, cujo objetivo é a sua habilitação à adoção. Sendo deferida a habilitação no processo, o pretendente será cadastrado em sua comarca e no Cadastro Nacional de Adoção, assim, o processo de adoção acontece respeitando a ordem de inscrição, considerando-se também o perfil determinado pelos pretendentes com relação à escolha da criança ou adolescente que pretendem adotar (BRASIL, 2009).

Por mais que a proposta inicial de determinação do perfil tenha por objetivo facilitar a escolha, ao aproximar as famílias adotantes e as crianças e adolescentes, muitas destas ainda continuam à espera de um lar nos serviços de acolhimento, por não se enquadrarem nas características almejadas pelos adotantes. Nesse sentido, há ações por todo país que visam reduzir as desigualdades no processo de adoção, dentre elas, destacam-se as alterações promovidas pelo CNJ, no ano de 2019, no sistema que direciona o processo de adoção, que possibilitaram a criação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA). A prerrogativa desse sistema é colocar a criança e o adolescente no centro do processo de adoção.

Apesar disso, os números atuais revelam que ainda há um grande número de crianças e adolescentes à espera de uma família, haja vista que as referidas mudanças no sistema não trouxeram alterações acerca da definição do perfil desejado pelos adotantes, o que parece ser um possível gargalo para que a situação das desigualdades permaneça face aos adotandos que não se enquadram nos perfis pretendidos.

A justificativa desta pesquisa decorre justamente da necessidade de se refletir acerca da escolha do filho no processo de adoção pautada em critérios limitadores e excludentes, tendo em vista que isso impede que muitas crianças e adolescentes tenham acesso a possíveis adoções. Diante disso, é preciso identificar esse problema a partir de uma compreensão macro, com base nos dados coletados a nível nacional, para entender a situação vivenciada no campo empírico na cidade de Montes Claros/MG. Ressalta-se que, conforme disposto no artigo 50 do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), o registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e o registro de pessoas interessadas pela adoção devem ser realizados por cada comarca ou foro regional conforme a sua respectiva demanda. Isto significa dizer que a adoção deve ser analisada a partir de um parâmetro nacional, mas sem desprezar as nuances locais. Por

⁴Disponível em:

https://www.prattein.com.br/home/images/stories/Direitos_da_Criana_e_do_Adolescente/Lei_Adocao_integra-2009.pdf. Acesso em: 03 de março de 2022.

isso, propomos neste estudo a análise do processo de adoção com base na localidade municipal, para que seja possível entender os aspectos locais, contexto social e procedimentos específicos aplicados ao processo, em Montes Claros/MG.

Além disso, a etapa para cadastramento do perfil da criança ou adolescente desejado, no processo de habilitação à adoção, no qual o pretendente indica as características que deseja em seu futuro filho, distorce a real intenção do período de preparação para receber a criança. Tendo em vista que esse período preparatório se equipara à gestação natural, suscitar esses questionamentos aos futuros pais foge aos aspectos vivenciados na paternidade/maternidade biológica, uma vez que estes idealizam um perfil que vai atender às suas expectativas de vida em sociedade.

Assim, pretende-se com a presente dissertação esclarecer pontos acerca do processo de adoção, contribuir e gerar novas hipóteses que sirvam como direcionamento para avançar em busca de melhorias não somente nesse campo, mas também para a construção de um novo olhar frente à cultura da adoção em nosso meio social. Desse modo, ao tratar a nova cultura da adoção, este estudo abordará, como objeto de construção de novas práticas de interações, a influência da mídia para a propagação do assunto em tela e a suas alusivas contribuições para a desconstrução de mitos e preconceitos que pairam sobre o cenário atual.

A partir desses elementos, a problemática deste estudo é pautada em quatro perguntas, que culminam numa questão central, são elas: a) Em que medida os aspectos históricos da adoção repercutem nos dias atuais? b) Como ocorre o processo de escolha e quais são as características buscadas pelos adotantes ao definirem um perfil de preferência dos adotandos? c) No processo de adoção, os interesses das crianças e adolescentes estão sendo colocados em primeiro plano? d) Qual a influência dos meios midiáticos para a promoção da nova cultura da adoção? Dessas indagações, extrai-se a principal questão norteadora do trabalho: Os critérios de escolha predefinidos pelo próprio sistema da adoção contribui para a construção de um catálogo de exclusão?

Isto posto, o objetivo geral desta pesquisa é analisar o processo de adoção no município de Montes Claros/MG, no que concerne à relação existente entre o perfil desejado pelos adotantes e as crianças e adolescentes disponíveis para serem adotadas. A partir desse objetivo fixam-se outros, em específico: a) apresentar o processo de adoção com base nos aspectos históricos e normativos da adoção no Brasil; b) examinar os dados que demonstram a realidade do processo de adoção no município de Montes Claros/MG, acerca da determinação do perfil de escolha da criança ou adolescente a ser adotado; c) refletir sobre a nova cultura da adoção no contexto midiático.

Para alcançar os objetivos traçados, o presente estudo pautou-se inicialmente na pesquisa bibliográfica, para a construção do referencial teórico e abordagem de procedimentos técnicos, teóricos e analíticos, com os autores Weber (1999), Madaleno (2018), Silva e Queiroz (2018), dentre outros. As discussões promovidas por esses intelectuais contribuem para a análise das categorias que norteiam este estudo, a saber: adoção, perfil desejado, processo de adoção. Além disso, também considera-se o trabalho de autores que ponderam sobre aspectos históricos, evolução legislativa da adoção, conceituação e finalidade, como Weber (2010), Barros e Mold (2012), Mendes (2011), Lôbo (2011), dentre outros.

Outrossim, este estudo também é composto por pesquisa documental, para análise de documentos acerca do processo de adoção no Brasil, a partir de dispositivos legais que regem esse processo, tais como: Lei Federal nº 12.010/09 (Lei da Adoção), Lei Federal nº 8.060/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e a Lei nº 13.509/2017 (Dispõe sobre adoção e altera o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dentre outras.

Como instrumento de abordagem quantitativa, procedeu-se também a coleta de dados no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), disponibilizados no site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e por meio dos Relatórios Estatísticos Nacionais e Relatórios Estatísticos por Órgão Julgador na Vara da Infância e Juventude, em Montes Claros/MG. As informações coletadas nesses suportes apresentam a relação entre os pretendentes disponíveis e as crianças e adolescentes aptos à adoção.

No levantamento de dados na Vara da Infância e Juventude de Montes Claros/MG, considerou-se o recorte temporal dos anos de 2019 a 2021. Esse período foi escolhido com base no tempo da avaliação dos habilitados instituído pela lei, que deve ser renovado no período de 03 (três) anos, conforme o artigo 197- E, § 2-A, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a saber: “a habilitação à adoção deverá ser renovada no mínimo trienalmente mediante avaliação por equipe interprofissional” (BRASIL, 1990).

No que se refere à coleta de dados com base no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), a pesquisa foi realizada de acordo com a data de início da última versão do antigo Cadastro Nacional da Adoção (CNA), ou seja, a partir do dia 12/10/2019, conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça- CNJ (nº 289/2019), que implementou o referido sistema em estudo.

Partindo do entendimento de que “os meios de comunicação de massa propagam informações e atuam ditando padrões e pertinência de novas tendências” (SOARES, 2018, p.1), os conteúdos midiáticos, como produção fílmicas, novelas, séries, desenhos, propagandas,

comerciais e reportagens, também foram objeto de análise para fins de reconhecimento acerca da influência da mídia na propagação na nova cultura da adoção. Cumpre salientar que os casos midiáticos aqui explorados visam retratar o tema de forma contemporânea para melhor elucidação das questões que serão abordadas, nesse sentido, a escolha desse material não se deu por nenhum critério de busca determinante.

Quanto à estruturação, este trabalho é composto por três capítulos.

No primeiro capítulo, denominado “Processo de adoção no Brasil”, a pesquisa norteia-se, inicialmente, com base nas noções históricas, evolução normativa e conceituação, com objetivo de promover uma contextualização acerca do instituto da adoção. Além disso, são apresentadas as modalidades de adoção e o funcionamento do processo adotivo em âmbito nacional. Em seguida, os critérios de escolha do perfil desejado das crianças e adolescentes também são revelados a partir do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).

No segundo capítulo, cujo o título é “A escolha de um filho: o perfil desejado e os desafios para a parentalidade adotiva”, busca-se examinar o processo de habilitação para a adoção, especificamente em relação à fase de inscrição dos pais pretendentes para adotar, no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA). A partir disso, objetiva-se refletir a essencialidade da parentalidade adotiva e discutir sobre os critérios de escolha do filho por meio da apresentação de dados referentes à real situação vivenciada no município de Montes Claros/MG nos processos de adoção.

No terceiro capítulo, intitulado “Uma criança para uma família ou uma família para uma criança?”, procura-se compreender a nova cultura da adoção para refletir o papel da mídia e suas contribuições na quebra de paradigmas que envolve a temática em estudo; e analisar como sua influência pode ser significativa na desmistificação de conceitos sobre a adoção, família e afeto. Ainda nesse campo, evidencia-se também a importância da construção de novas práticas e interações no campo social, educativo e afetivo.

Por fim, nas considerações finais, apresenta-se as questões mais relevantes obtidas durante o estudo, reflexões acerca das conjunturas e desafios do processo de adoção com apontamentos dos resultados e os principais aspectos que poderão contribuir para novas investigações sobre o tema.

CAPÍTULO I: PROCESSO DE ADOÇÃO NO BRASIL

“A adoção é uma construção social cercada de inúmeros valores culturais e históricos.”

Lídia Weber

O instituto da adoção é um dos mais antigos da história da humanidade, pois se encontra “presente nos fragmentos das legislações mais remotas que se tem notícia” (RIBEIRO; SANTOS E SOUZA, 2012, p. 67). Sendo assim, parte-se da premissa que, no cerne de seu surgimento, a adoção é reconhecida desde o Direito Romano, visto que o Código de Hamurabi no século XVIII a.C. faz referência ao instituto da adoção em seu conjunto de leis escritas, e a Bíblia também descreve algumas situações dessa prática pelos povos Hebreus. Além disso, há evidências da instauração do instituto da adoção pela civilização grega, em meados de 800 a.C., mas foi em Roma que a adoção se revelou mais próxima da conformação que existe nos tempos atuais (FRANCO; PINHO, 2015).

Nesse contexto, é importante evidenciar que onde já existiam práticas sociais correspondentes ao que conhecemos hoje como adoção, as entidades religiosas e civilizações da época se preocupavam apenas em manter a estrutura familiar e deixavam a essencial questão da proteção à infância às margens da fragilidade. Sendo assim, considerando a trajetória histórico-evolutiva da adoção, verifica-se que esse instituto passou por aperfeiçoamentos em relação à sua regulamentação, com o surgimento de uma legislação específica sobre o tema, a fim de que fossem assegurados os direitos inerentes às crianças e adolescentes em nossa sociedade.

Nessa esteira, este capítulo trata o instituto da adoção no Brasil, a partir do seu processo de formação, com destaque para eventos históricos, terminologias e aspectos normativos, bem como questões procedimentais, requisitos e modalidades da adoção em nosso país.

Inicialmente, pondera-se sobre a história da adoção, evidenciando o percurso da sua trajetória normativa, para a construção da análise principal. Além disso, o debate se centraliza nos critérios de escolha que tornam a criança e/ou adolescente desejáveis para integrarem uma família por meio do processo de adoção no Brasil. Para tanto, apresenta-se os procedimentos que são impostos aos adotantes e os aspectos do funcionamento do sistema em vigência para cadastramento e controle de dados acerca dos pretendentes disponíveis e crianças ou adolescentes aptos à espera da adoção.

Cumprе salientar que o presente capítulo, ainda que aborde aspectos históricos da adoção, não se trata de um estudo historiográfico e não há pretensão de esgotar a análise do assunto em questão. Desse modo, por ter como ponto de partida a contextualização histórica e normativa de um instituto jurídico, faz-se necessário a apresentação de discussões que tem por base esse enfoque, pois a abordagem do aparato legal da adoção trará respaldo para as perspectivas sociais a serem construídas nos capítulos seguintes deste estudo. Portanto, será realizada nesse momento uma revisão bibliográfica dos principais autores que dissertam sobre o tema, como Weber (2010), Barros e Mold (2012), Mendes (2011), Lôbo (2011), Weber (1999), Madaleno (2018), Silva e Queiroz (2018), dentre outros.

1.1 O surgimento do instituto da adoção: uma aproximação histórica

O instituto da adoção possui registros remotos desde os primórdios das civilizações, passando por diversas transformações ao longo da história, até mesmo em meio às condutas estabelecidas pelas religiões perante a sociedade sobre a infância e a família, porém com finalidade diferente do que é consolidado atualmente (WEBER, 2010).

Não se sabe ao certo o momento exato em que a adoção se instaurou em nosso meio social. O que se verifica, conforme o entendimento doutrinário, é que desde a antiguidade, na época Pré-Romana, o Código de Hamurabi⁵ (1728 - 1689 a.C.) já disciplinava de forma severa acerca desse instituto; seus primeiros registros encontram-se preceituados em onze artigos na “Seção XI- Adoção, Ofensas aos Pais, Substituição de Filhos” (RIBEIRO, 2012), a saber:

XI - ADOÇÃO, OFENSAS AOS PAIS, SUBSTITUIÇÃO DE CRIANÇA

185° - Se alguém dá seu nome a uma criança e a cria como filho, este adotado não poderá mais ser reclamado.

186° - Se alguém adota como filho um menino e depois que o adotou ele se revolta contra seu pai adotivo e sua mãe, este adotado deverá voltar à sua casa paterna.

187° - O filho de um dissoluto a serviço da Corte ou de uma meretriz não pode ser reclamado.

188° - Se o membro de uma corporação operária, (operário) toma para criar um menino e lhe ensina o seu ofício, este não pode mais ser reclamado.

189° - Se ele não lhe ensinou o seu ofício, o adotado pode voltar à sua casa paterna.

190° - Se alguém não considera entre seus filhos aquele que tomou e criou como filho, o adotado pode voltar à sua casa paterna.

191° - Se alguém que tomou e criou um menino como seu filho, põe sua casa e tem filhos e quer renegar o adotado, o filho adotivo não deverá ir-se embora. O pai adotivo lhe deverá dar do próximo patrimônio um terço da sua quota de filho e então ele deverá afasta-se. Do campo, do horto e da casa não deverá dar-lhe nada.

192° - Se o filho de um dissoluto ou de uma meretriz diz a seu pai adotivo ou a sua mãe adotiva: "tu não és meu pai ou minha mãe", dever-se-á cortar-lhe a língua.

⁵ O Código de Hamurabi foi considerado um importante documento jurídico para a história do direito, uma vez que este foi o primeiro símbolo material no período histórico que disciplinava normas sobre a sociedade, religião e economia (Cf. VAN DE MIEROOP, 2006; NAGARAJAN, 2011).

193º - Se o filho de um dissoluto ou de uma meretriz aspira voltar à casa paterna, se afasta do pai adotivo e da mãe adotiva e volta à sua casa paterna, se lhe deverão arrancar os olhos.

194º - Se alguém dá seu filho a ama de leite e o filho morre nas mãos dela, mas a ama sem ciência do pai e da mãe aleita um outro menino, se lhe deverá convencê-la de que ela sem ciência do pai e da mãe aleitou um outro menino e cortar-lhe o seio.

195º - Se um filho espanca seu pai se lhe deverão decepar as mãos (BOUZON, 2000, s.p).

A prática da adoção, a partir dos preceitos elencados acima, equiparava-se a uma relação meramente contratual, submissa e frágil com crianças e adolescentes, na qual é possível perceber que não existia nenhum tipo de proteção, garantia de direitos ou mesmo vínculo afetivo por parte da nova família, e sim punições severas.

O primeiro registro codificado da adoção retrata a fragilidade dos direitos da criança face ao processo de adoção desde o início das civilizações. As antigas diretrizes do Código de Hamurabi destacam como o tema da adoção era tratado na antiguidade e trazem consigo fortes normativas que causam espanto pela violência das sanções previstas em alguns casos, principalmente em relação às cominações previstas para os adotados. Isso nos leva a pensar sobre os tempos atuais e o porquê da criação de diversas normas procedimentais com o intuito de resguardar os direitos do adotando, conferir mais igualdade e amplitude no acesso aos direitos fundamentais e proteção à vida dos envolvidos nesse processo.

De acordo com Barros e Mold (2012), durante o período clássico da Grécia e da Roma antiga, em meados do século V ao século IV a. C., a adoção possuía cunho religioso e não era um direito acessível para todas as pessoas. Conforme Mendes (2011):

Na Grécia Antiga, mais especificamente em Atenas, a adoção poderia ser vista como um ato extremamente formal, de cunho religioso, onde apenas os cidadãos, que eram os homens livres maiores de 18 anos e que tinham posse, possuíam o direito de adotar. As mulheres não poderiam adotar, vez que não eram cidadãs, porém poderiam ser adotadas, assim como os homens. E, no caso de ingratidão, a adoção poderia ser revogada. (MENDES, 2011, s.p)

Essa abordagem destaca o caráter excludente da sociedade em relação à adoção, pois, mesmo sendo pautada em preceitos religiosos, os critérios de participação no processo eram totalmente desiguais. Essa desigualdade não se deve apenas à questão religiosa, mas por ideais patriarcais e padrões sociais retrógrados que existiam na época, nos quais as mulheres e crianças não eram reconhecidas como sujeitos de direitos, o que evoluiu lentamente com o passar dos anos. Nogueira (2008), ao realizar uma análise acerca das civilizações gregas e romanas, pontua que de fato havia um predomínio da figura do homem como chefe de família, responsável por exercer poder e domínio sobre os demais membros do grupo familiar; poder este legitimado pelos ensinamentos religiosos.

Coulanges (2006) relata a grande influência da religião como fonte do direito de adoção entre os antigos, uma vez que a tradição estabelecia que era obrigação do homem se casar, podendo se divorciar em caso de impotência ou morte prematura de algum filho concebido; nesse ínterim, o direito de adotar poderia ser uma alternativa, a fim de evitar a maldição da extinção desses grupos familiares. Nesse contexto, a responsabilidade assumida pelo chefe da família nas comunidades revelava outro importante aspecto para a religião. Essa responsabilidade conferida ao pai deveria ser transmitida somente para um filho primogênito do sexo masculino, desse modo, a prática da adoção fazia-se necessária caso a família não tivesse um filho para assumir o lugar do pai, tendo em vista que a figura feminina não tinha nenhum tipo de reconhecimento nessa época (NOGUEIRA, 2008).

É notório que alguns aspectos dessa época ainda se encontram enraizados em nossa sociedade, pois nos dias atuais há quem considere a adoção um simples ato de caridade ou apenas como uma opção para se ter um filho em caso de infertilidade no seio familiar, conforme era preconizado pela Igreja ainda na Antiguidade. A Igreja como principal criadora dos princípios a serem seguidos por todos moldava a prática da adoção como um ato religioso referente ao culto doméstico, ilustrando um cenário no qual as crianças eram tratadas como objetos da vontade dos pais, sem qualquer tipo de proteção ou garantia de direitos.

Segundo Weber (2010), há outros relatos que retratam a ausência de proteção para as crianças nesse período. A autora conta, como exemplo, que durante essa época, na Grécia Antiga, o filho era colocado na frente do pai, em momento posterior ao seu nascimento, para que este escolhesse se iria acolhê-lo em sua família ou se iria abandoná-lo nas ruas. Assim, caso o destino da criança fosse o abandono e, se nessas terríveis condições conseguisse sobreviver, qualquer pessoa poderia tomá-la para si, inclusive para servir como escrava.

Estudar o passado da adoção é deparar-se com uma parte difícil da história, permeada por muitas questões delicadas. É complexo saber que as crianças e adolescentes de outras gerações passaram por tantas situações de fragilidade, que vão desde o abandono sem qualquer garantia de uma vida digna, a certo tipo de acolhimento que visava apenas à exploração de mão de obra infantil, prática que muitas vezes equiparava-se à escravidão. É difícil imaginar a dor vivenciada por quem queria e necessitava apenas de amparo e afeto familiar.

Dando seguimento aos aspectos históricos, a adoção também esteve presente no Direito Romano (753 a.C.), que em suas disposições preceituava que a adoção seria efetivada a partir de um acordo estipulado entre os envolvidos ou como ato de última vontade expresso em testamento. Além disso, Pereira (2017) acentua que nesse período existiam outras determinações, quais sejam:

O Direito Romano conheceu três tipos de adoção: 1o) Como ato de última vontade – *adoptio per testamentum* – destinava-se a produzir efeitos post mortem do testador, condicionada, todavia, à confirmação da cúria (*oblatio curiae*). Ato complexo e solene, não se utilizava com frequência, embora tenha sido empregado em condições de profunda repercussão política, como se deu com a adoção de Otávio Augusto, que mais tarde seria Imperador, efetuada por Júlio César. 2o) A adoção diretamente realizada entre os interessados com a denominação especial de *ad rogatio*, pela qual o adotado capaz (*sui iuris*) se desligava de sua família e se tornava um herdeiro de culto (*heres sacrorum*) do adotante. Este ato fundava-se na dupla emissão volitiva, do adotante e do adotado, e se completava pela formalidade de aprovação na abertura dos comícios. 3o) A entrega de um incapaz (*alieni iuris*) em adoção – *datio in adoptionem* –, em virtude da qual o adotante o recebia por vontade própria e anuência do representante do adotado, iniciando-o desde cedo nas práticas propiciatórias dos deuses domésticos, efetuava-se mediante a emancipação que por três vezes o pai lhe concedia em presença do adotante, que simultaneamente o recebia in potestate. A princípio, somente o varão tinha a faculdade de adotar. (PEREIRA, 2017, p. 472)

Em momento posterior, com o início da Idade Média, no século V, a adoção caiu em desuso devido à influência exercida pelos ensinamentos da Igreja Católica, que passou a pregar sobre os privilégios conferidos apenas aos “filhos de sangue”, em reconhecimento ao que considerava como família “legítima” (BARROS; MOLD, 2012).

Mendes (2011) relata que a partir da Idade Moderna, a partir do ano de 1804, a prática da adoção foi restabelecida com aspecto legal no Direito Francês, assente no Código Napoleônico (século XIX), outorgado por Napoleão Bonaparte. À época, o Imperador não possuía filhos biológicos e almejava adotar um sucessor para assumir o seu lugar. Além da característica religiosa, verifica-se que, nesse período, a adoção passou a ter também um cunho econômico, pautado nos interesses políticos para expansão do império, nesse sentido, os filhos adotivos seriam úteis para dar continuidade à linha sucessória da família real. Em outras palavras, essa foi mais uma fase obscura em que a prioridade na adoção era atender aos interesses dos pais adotantes.

Outro registro histórico importante data do período medieval (entre os séculos V e XV) e diz respeito à criação da Roda dos Expostos⁶ (Figura 1). Esta revelou-se como um marcante mecanismo no auxílio do acolhimento de crianças, objetivando principalmente a redução do número de infantes que eram abandonados ou deixados à própria sorte nas ruas (SANTANA, 2008).

⁶ “O nome Roda – dado por extensão à casa dos expostos – provém do dispositivo de madeira onde se depositava o bebê. De forma cilíndrica e com uma divisória no meio, esse dispositivo era fixado no muro ou na janela da instituição. No tabuleiro inferior da parte externa, o expositor colocava a criancinha que enjeitava, girava a Roda e puxava um cordão com uma sineta para avisar à vigilante – ou Rodeira – que um bebê acabara de ser abandonado, retirando-se furtivamente do local, sem ser reconhecido” (Cf. MARCÍLIO, 1998, p. 56).

Figura 1: Roda dos Expostos em Portugal, ano de 1843.



Fonte: Aldeias Históricas de Portugal⁷.

Esse instrumento era instalado nas paredes das instituições de caridade ou casas religiosas católicas, conhecidas como Santas Casas de Misericórdias. Os familiares que não tinham condições ou não poderiam cuidar dos filhos poderiam deixá-los, de forma anônima, nas estruturas giratórias localizadas no lado de fora da instituição de caridade; feito isso, a estrutura era movida, e a criança, transportada para o lado de dentro da instituição (SANTANA, 2008).

Nesse sentido, Santana considera que:

A Roda foi uma saída do caminho do abandono e da solidão para muitas crianças, mas também a via considerada mais fácil para que recebessem atendimento médico, batismo e sepultamento, já que muitas eram entregues em avançado estado de doença ou moribundas, por pais ou responsáveis que não queriam ou não podiam arcar com as despesas de tratamento e funeral. (SANTANA, 2008, p. 60)

A pesquisadora destaca que no Brasil, por volta do século XVI, surgiram as primeiras Casas de Caridade, que tiveram influência direta da colonização da Coroa Portuguesa, sendo consideradas uma das instituições mais notáveis no sentido da trajetória de acolhimento e assistência aos necessitados. Apesar de terem sido criadas durante o período colonial, essas instituições se instauraram de forma sólida e consolidada, estando presentes nos dias atuais. A

⁷ Disponível em: <https://aldeiahistoricasdeportugal.com/local/casa-da-roda-dos-expostos/>. Acesso em: 07 de agosto de 2022.

primeira Roda dos Expostos foi fundada no Brasil no ano de 1734⁸, na Santa Casa de Misericórdia, em Salvador, na Bahia (Figura 2).

Figura 2: Roda dos Expostos em Salvador, ano de 1734.



Fonte: Instituto Bixiga - Pesquisa Formação Cultura Popular (2021).

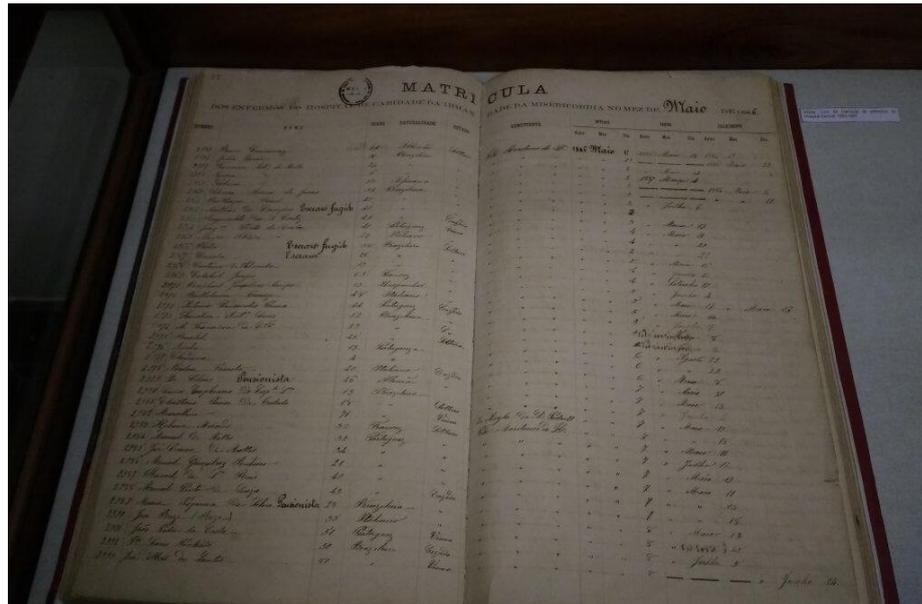
A história da infância abandonada no Brasil também possui registros materiais. Segundo dados do Instituto Bixiga – Pesquisa, Formação e Cultura Popular⁹, as crianças colocadas na Roda dos Expostos eram registradas em um livro de controle chamado “Matrícula dos Expostos” (Figura 3), acolhidas e, quando necessitavam de cuidados especiais, eram encaminhadas para as mulheres que exerciam a função de “Amas de Leite” ou “Amas Secas”¹⁰. Após essa fase inicial de recepção e cuidados básicos, as crianças poderiam ser encaminhadas para a adoção a partir do acolhimento institucional iniciado naquele momento.

⁸ Disponível em: <https://institutobixiga.com.br/roda-dos-expostos-a-instituicao-mais-duradoura-destinada-a-infancia-pobre-e-dita-abandonada-no-brasil/>. Acesso em: 14 de novembro de 2021.

⁹ “O Instituto Bixiga – Pesquisa, Formação e Cultura Popular é uma associação de pesquisadores e professores independentes que desenvolve projetos de pesquisa, formação continuada e educação popular”. Disponível em: <https://institutobixiga.com.br/roda-dos-expostos-a-instituicao-mais-duradoura-destinada-a-infancia-pobre-e-dita-abandonada-no-brasil/>. Acesso em: 14 de novembro de 2021.

¹⁰ O termo histórico “Amas de Leite” ou “Amas Secas” era atribuído às mulheres contratadas para amamentar crianças que precisavam de leite materno; muitas vezes essas “amas” ficavam responsáveis também pela criação da criança. (Cf. EL-KAREH, 2012).

Figura 3: Livro de matrícula dos expostos.



Fonte: Instituto Bixiga - Pesquisa Formação Cultural Popular (2021).

Ainda no contexto social brasileiro, Lima (1951) relata o triste cenário em que crianças “vagavam pelas ruas das principais cidades, como Rio de Janeiro, São Paulo e Salvador em busca da sobrevivência, quadro que também se desenhava em São Luís do Maranhão” (LIMA, 1951, p. 88). Esses relatos revelam a importância de abordar a realidade das crianças, a partir do processo de adoção, não apenas sob o olhar contemporâneo dos desdobramentos desse instituto, mas também como objeto de análise histórica em diferentes contextos, por toda parte do mundo, incluindo o Brasil e suas instituições de acolhimento. Ao descrever a importância do acolhimento oferecido por essas instituições para o desenvolvimento da criança, Santana revela que:

Como entidade autônoma da jurisdição eclesiástica, mas a ela afeta pelo fato de estar assentada em bases católicas, a Santa Casa acolheu as crianças e as educou. Mesmo que se diga que as intervenções institucionais com caráter funcional de características religiosas têm em suas ações uma forma de encobrir ou mascarar a realidade histórica, e que a criança asilada era educada de maneira impositiva a ajustar-se a valores e princípios morais para assim ser integrada à sociedade, é inegável que essa foi uma alternativa de sobrevivência para grande número delas. O que é inquestionável é que a Escola Interna estava no cenário social para cumprir um papel social repleto de dificuldades de várias ordens e buscou fazê-lo com dignidade durante todo o seu período de funcionamento. (SANTANA, 2008, p. 197)

Importa salientar que das primeiras instituições das Santas Casas de Misericórdia¹¹ instauradas no Brasil, destacam-se as localizadas em Santos, Bahia, São Paulo, Rio de Janeiro, Olinda e Espírito Santo. Como exemplo da história em contexto brasileiro, a Santa Casa de

¹¹ A História das Primeiras Santas Casas de Misericórdia do Brasil. Disponível em: <http://santacasacuritiba.com.br/museu/as-primeiras-santas-casas-do-brasil/>. Acesso em: 13 de setembro de 2021.

Misericórdia de São Paulo (Figura 4) possuía – desde 1825 – um berçário integrado à instituição que acolhia os recém-nascidos abandonados na Roda dos Expostos¹².

Figura 4: Berçário da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, em 1944.



Fonte: Museu Santa Casa (2021).

Com base nessa síntese histórica, é perceptível a ausência de medidas, na gênese do nosso meio social, que asseguravam os direitos básicos das crianças e adolescentes, a julgar pelos fundamentos que embasavam o anseio em adotar, nos quais apenas as entidades familiares que não possuíam filhos biológicos gozavam desse direito, prerrogativa que atendia a preceitos religiosos e econômicos baseados nos padrões sociais da época.

A partir do exposto até aqui, nota-se que a adoção sempre esteve presente na história da humanidade, porém era pensada para atender apenas às necessidades da família, sem nenhum tipo de atenção e proteção para o adotando, nos períodos históricos em que o abandono era tratado como algo corriqueiro, e o infanticídio não era considerado crime. Nesse contexto, as crianças que sobreviveram a essa época são sinônimo de resistência ao longo da história.

1.2 Trajetória normativa da adoção

O instituto da adoção modificou-se com o tempo, principalmente no que tange aos aspectos normativos, uma vez que, conforme a abordagem histórica acima apresentada, a responsabilidade pelas crianças e pela adoção em si era atribuída à Igreja e à religião. Entretanto, com o avanço da normatização, essa passou a ser competência do Estado que, com

¹² Acervo Coleção Museu Santa Casa de São Paulo. Disponível em: <https://www.dados.museudofutebol.org.br/2d?fbclid=IwAR0tJoHFwYWuYIAV8HK7RBA8s-jdIKHTCWhKxGceyzdTTvPllfxM25rOeVQ#/tipo:acervo/649673.Crian%C3%A7as%20no%20p%C3%A1tio%20do%20Ber%C3%A7%C3%A1rio%20dos%20Expostos>. Acesso em: 13 de setembro de 2021.

o passar dos anos, vem estabelecendo critérios relevantes para a normatização do instituto da adoção.

A adoção foi incorporada pela primeira vez ao ordenamento jurídico brasileiro ainda durante o período colonial (1530 - 1822), sob influência do direito português por meio do sistema jurídico da época, denominado Ordenações Reais¹³, composto também pelas Ordenações Manuelinas, Afonsinas e Filipinas (GONÇALVES, 2012). Nesse contexto, Gonçalves (2012) evidencia que:

No Brasil, o direito pré-codificado, embora não tivesse sistematizado o instituto da adoção, fazia-lhe, no entanto, especialmente as Ordenações Filipinas, numerosas referências, permitindo, assim, a sua utilização. A falta de regulamentação obrigava, porém, os juízes a suprir a lacuna com o direito romano, interpretado e modificado pelo uso moderno (GONÇALVES, 2012, p. 379).

A partir do século XIX, surgiram algumas legislações que incluíram de forma mais abrangente os direitos relativos à adoção, tanto para os adotantes quanto para os adotados, como: a garantia do direito sucessório e previdenciário; a possibilidade de alteração do nome do adotado para a inclusão do nome dos pais adotantes e, principalmente, a igualdade entre os filhos adotivos (como eram denominados na época) e os filhos biológicos (SOUZA; MIRANDA, 2014).

Não obstante, a sistematização da adoção veio a partir do Código Civil Brasileiro de 1916 (Lei 3.071). Acerca desse, Madaleno (2018) assevera que a regulamentação sobre o assunto era vaga, mas já estabelecia alguns critérios normativos, dentre os quais, exigia-se que: o adotante tivesse idade mínima de cinquenta anos de idade; a diferença mínima de idade entre adotante e adotado deveria ser de dezoito anos; o adotante não poderia possuir filhos biológicos e deveria ser casado, dentre outros requisitos.

A partir desses critérios, verifica-se o papel suplementar “atribuído” às crianças adotadas, uma vez que a possibilidade de concessão da adoção apenas para os adotantes que não tivessem filhos biológicos comprova que o ato era visto com a exclusiva finalidade de solucionar a questão da infertilidade no seio familiar, e não de garantir a proteção da criança que necessitava de um lar. Além disso, cabe pontuar que apesar dos pequenos avanços, o referido Código – que tinha como pretensão facilitar a prática da adoção – impunha requisitos excessivamente restritivos aos interessados e era marcado pela falta de garantia de direitos às crianças e adolescentes, pois o documento conferia a possibilidade da dissolução da adoção em caso de ingratitude por parte do filho adotado. Ou seja, por mais que a lei tenha oportunizado a

¹³ No século XV surgiram as Ordenações Reais, que eram os Códigos Legislativos Portugueses vigentes na época. (Cf. LARA, 1999).

equidade entre filhos biológicos e adotivos, não era bem isso que acontecia na prática (MAUX; DUTRA, 2010).

As frias letras da lei ainda perduraram com a instauração do antigo Código de Menores (Decreto nº 17943-A, de 12 de outubro de 1927), o qual foi considerado uma das primeiras estruturas legislativas para proteção dos menores, ainda que modelado pelo sistema culturalmente autoritário e patriarcal da época. O Código de Menores (1927) contraria o seu objetivo de proteção, pois as normas ali asseveradas não apresentam nenhuma característica específica de direitos e garantias para os menores de idade, tendo como real finalidade a solução de conflitos e medidas para manter a ordem social.

Veronese (1999) destaca que o termo “menor em situação irregular”, instituído pelo Código de Menores, se referia aos menores de 18 anos que se encontravam em situações de risco ou vulnerabilidade, como abandono, maus-tratos, desamparo material, ou desvio de conduta (no caso da incorrência de infrações penais). Cumpre salientar que o Código de Menores se revelou absolutamente excludente durante sua vigência em nosso ordenamento pátrio, visto que as crianças e adolescentes ainda não eram consideradas sujeitos de direito.

Nesse sentido, Liberati aponta que:

Antes do Estatuto, as medidas aplicadas aos menores infratores visavam, sobretudo, sua proteção, tratamento e cura, como se eles fossem portadores de uma patologia social que tornava insustentável sua presença no convívio social. O pior disso é que esses menores não eram considerados sujeitos de direitos, mas objeto de atividades policiais e das políticas sociais. (LIBERATI, 2003, p. 113)

Posteriormente, é possível constatar várias modificações em relação ao regimento do instituto da adoção, porém, em essência, os interesses dos adotantes em detrimento dos adotandos é mantido; além disso, nota-se a insistência em manter a diferenciação entre o vínculo biológico e o afetivo proveniente da adoção de um filho. Conforme ressaltam Maux e Dutra, “as leis anteriores ao ECA privilegiavam os filhos biológicos em detrimento dos adotivos, valorizando o chamado laço de sangue, dando ao fator biológico um status superior” (MAUX; DUTRA, 2010, p. 361).

Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, em 1988, o cenário mudou inteiramente. Para Pereira (2012), a Carta Magna inaugurou uma nova fase, tendo em vista os avanços propostos, tais como o estabelecimento da tríplice competência para garantia dos direitos, que conferiu à família, à sociedade e ao Estado a responsabilidade pela proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Assim, a proteção de crianças e adolescentes se tornou um dever social, conforme preceitua o artigo 227 da Constituição:

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

Importante salientar que por direito à convivência familiar e comunitária, conforme disciplinado no artigo acima, compreende-se o acesso a condições que possibilitem ao sujeito em formação o seu desenvolvimento pleno, tanto nas relações em contexto familiar quanto em sociedade. Isso se torna profundamente necessário nos casos em que crianças ou adolescentes são abandonadas por suas famílias de origem e necessitam de um lar para acolhê-las (MADALENO, 2018). Nessa perspectiva, Silva e Arpini confirmam que “o direito à convivência familiar e comunitária está presente na Constituição de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990), constituindo-se como mais uma estratégia para superar a cultura da institucionalização e valorizar a família” (SILVA; ARPINI, 2013, p. 126).

A partir da promulgação da Constituição de 1988, o conjunto de leis e diretrizes passaram a considerar a criança e o adolescente como sujeitos detentores de direitos e os principais personagens no processo de adoção. Tais mudanças resgataram valores interligados ao afeto e esperança por uma nova família. Nesse contexto, às crianças e aos adolescentes estava garantida a proteção integral, além do comprometimento e assistencialidade para possibilitar o seu desenvolvimento pleno e digno. Salienta-se o princípio da proteção integral instituído no Brasil, pois sendo fruto de debates internacionais, ele nos informa que as reflexões sobre os direitos das crianças e adolescentes já se encontravam ativas em várias partes do mundo como resultado de um longo processo de evolução, assim, as perspectivas trazidas pela nova Constituição também produziram outras vertentes de compreensão para a infância e juventude.

Acerca do princípio da proteção integral, Cury *et al.* disciplinam que:

A proteção integral tem como fundamento a concepção de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, frente à família, à sociedade e ao Estado. Rompe com a ideia de que sejam simples objetos de intervenção no mundo adulto, colocando-os como titulares de direitos comuns a toda e qualquer pessoa, bem como de direitos especiais decorrentes da condição peculiar de pessoas em processo de desenvolvimento. (CURY *et al.*, 2002, p. 21)

Nesse cenário de avanços, em 13 de julho de 1990, foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, para consolidar o princípio constitucional e garantir, com maior eficácia e aplicabilidade, a proteção tão necessária às crianças e aos adolescentes, agora tidos como sujeitos detentores de direitos (BARROS, 2014).

Barros pondera acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente, definindo-o como: “[...] lei que ratificou o que estabeleceu a Constituição Federal de 1988, ao reconhecer a criança e o adolescente como sujeitos de direitos em situação peculiar de desenvolvimento, o que refletiu também na forma em que legislou sobre adoção” (BARROS, 2014, p. 53). À vista disso, o referido Estatuto, que se instaurou com o objetivo primordial de assegurar e proteger as crianças e os adolescentes em nossa sociedade, também trouxe importantes regulamentações acerca do processo de adoção, em que afastou alguns conceitos preconceituosos e excludentes que o Código de Menores descrevia, como a denominação “adotado”, usada para se referir ao filho acolhido no novo núcleo familiar (BRAUNER; ALDROVANDI, 2010).

A partir de então, a criança e/ou adolescente escolhida para compor uma família afetiva não é mais referida como “a adotada”, pois logo após o processo de adoção, ela recebe o *status* de filho, sem distinção biológica. Além disso, a criança/adolescente recebe um novo registro de nascimento, com os dados de sua nova família que a identificam como membro (LÔBO, 2011). Acerca desse processo, Lôbo complementa:

No Brasil, após a Constituição de 1988, não há mais filho adotivo, mas adoção, entendida como meio para filiação, que é única. A partir do momento em que a adoção se conclui, com a sentença judicial e o registro de nascimento, o adotado se converte integralmente em filho. Em preceito arrojado e avançado, que inaugurou verdadeira revolução na matéria, a Constituição (art. 227, § 6º) estabelece que “os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”. Nos quatrocentos e oitenta e oito anos anteriores da história da sociedade e do direito brasileiros, perdurou o princípio da desigualdade e a clara distinção entre filho legítimo e filho adotivo, que não se integrava totalmente à família adotante (LÔBO, 2011, p. 272).

Por conseguinte, o Código Civil de 2002 (Lei Federal nº 10.406) também trouxe algumas alterações acerca do processo de adoção, mas a legislação mais atualizada nesse campo é a Lei nº 12.010 de 2009, conhecida como Lei da Adoção. Essa nova lei entrou em vigor com o objetivo de ressaltar o direito à convivência familiar, enaltecendo a importância da criança e do adolescente estarem inseridos no seio familiar, para que não sejam “esquecidos” nas instituições de acolhimento (MADALENO, 2018).

A Lei da Adoção (Lei nº 12.010 de 2009) também regulamenta determinados requisitos acerca dos procedimentos disciplinados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), a fim de facilitar a adoção e, ao mesmo tempo, estabelecer a proteção tão necessária dentro do processo. Essa é uma salvaguarda para que não haja nenhum tipo de prejuízo para as crianças que foram tão desprezadas no decorrer da sua história e que agora são colocadas como centro do processo, prevalecendo seus interesses em primeiro lugar (MADALENO, 2018).

Ademais, algumas importantes mudanças advindas da aplicabilidade da referida lei carecem de reflexão no campo social. Com referência nos relatos históricos apontados no início deste capítulo, o instituto da adoção nos dias de hoje se revela fruto de movimentos sociais e lutas no passado. Nesse sentido, por mais que as leis ainda necessitem de ter um teor mais humanizado para atender as necessidades de cada criança e adolescente, a Lei de Adoção deu um considerável passo ao trazer expressões que, de certa forma, mudaram as frias nomenclaturas que vigoraram por tanto tempo. O que antes era conhecido por “abrigo”, por exemplo, passa a ser denominado pela nova lei como “instituição de acolhimento”¹⁴, para se referir ao local de recepção no sistema institucional. A mudança da expressão nos direciona aos sentidos da palavra “acolher”, que surge nesse contexto como sinônimo de proteção e acolhimento para quem tanto necessita de uma família.

Além disso, cumpre ressaltar que dentre as modificações realizadas, houve a criação do Cadastro Nacional de Adoção, sistema de dados em que são cadastradas as pessoas interessadas em adotar e as crianças e adolescentes aptos para a adoção em todo território nacional (BRASIL, 2009). Posteriormente, foi criado o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), em 2009, a partir da junção do antigo Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA). O principal objetivo desse novo sistema é auxiliar o Poder Judiciário no acompanhamento dos processos, para garantir maior celeridade e monitoramento dos dados de cadastro que antes eram de responsabilidade do Cadastro Nacional de Adoção.

A trajetória normativa da adoção, por vezes, possui reflexos da prática que era exercida em tempos remotos; mas, por outro lado, nos leva a repensar que foi a partir desses terríveis acontecimentos ocorridos ao longo da história, que os avanços mínimos se tornaram significativos em cada contexto evidenciado pelas legislações, a fim de não mais experimentar o passado, e sempre buscar uma evolução concreta e justa das normas.

No fluxo da história, o instituto da adoção no Brasil vem se modificando e direcionando, cada vez mais, atenção especial aos seus procedimentos e, com isso, testemunhamos a evolução de algumas conquistas e garantias, no tocante à proteção das crianças e dos adolescentes. No entanto, apesar dos avanços, a realidade vivenciada por crianças e adolescentes que dependem da estrutura nacional da adoção é bem diferente do cenário idealizado nas letras das leis.

¹⁴ Cumpre salientar que o ECA, ao promover a alteração a mudança do termo “abrigo” para “instituições de acolhimento”, procurou romper com a cultura de institucionalização para, conseqüentemente, avançar na quebra de paradigmas que envolvem os termos “abrigo”, “abrigamento”, “órfão” (alteração feita pela Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009).

1.3 Conceituação e finalidade

Feitos os breves esclarecimentos acerca da trajetória histórico-evolutiva da adoção e de seus principais marcos normativos, passa-se agora para análise dos conceitos e definições relativos à adoção e à grandeza da sua finalidade para o nosso meio social.

A adoção foi vista por muito tempo apenas como uma possibilidade de garantir filhos a pais que não poderiam concebê-los de forma biológica. Entretanto, isso ficou no passado. Atualmente, a adoção baseia-se em assegurar uma família para a criança e/ou adolescente de forma que os seus interesses e demandas sejam considerados no processo (BORDALLO, 2011).

Granato ressalta que:

A adoção, como hoje é entendida, não consiste em ‘ter pena’ de uma criança, ou resolver situação de casais em conflito, ou remédio para a esterilidade, ou, ainda, conforto para a solidão. O que se pretende com a adoção é atender às reais necessidades da criança, dando-lhe uma família, onde ela se sinta acolhida, protegida, segura e amada. (GRANATO, 2012, p. 29-30)

Conforme a citação acima, hoje a adoção deveria ser vista como um ato de amor e acolhimento. O que antes era apenas para atender os desejos do adotante ou a preceitos de caridade religiosa, hoje é uma ação envolvida pela afetividade e compromisso, em que as necessidades das crianças e adolescentes devem ser colocadas em primeiro lugar, tendo em vista que são elas que precisam de uma família, e não a família que se encontra necessitada de uma criança.

De acordo com Bandeira (2001), a adoção se tornou uma representação valorosa que, acima de tudo, baseia-se em uma prática social para a construção de uma família, conduzida por laços afetivos, a partir da colocação de uma criança ou adolescente em um lar. Para Pereira, por sua vez, a adoção pode ser definida como “o ato jurídico pelo qual uma pessoa recebe outra como filho, independentemente de existir entre elas qualquer relação de parentesco consanguíneo ou afim” (PEREIRA, 2018, p. 377).

É possível perceber o quão complexo é o instituto da adoção e o quanto o seu conceito carece de ampliação, para que os paradigmas que assombram nossa sociedade – haja vista que são poucas as definições que traduzem o principal objetivo do ato de adotar – sejam quebrados. Lamentavelmente, ainda há conceitos que definem a adoção apenas como um ato jurídico, considerando a criança uma “pessoa estranha”, como na antiguidade, sem admitir a principal característica do processo: afetividade, elemento capaz de atribuir conexão à nossa existência.

Para definirmos o sentido da adoção, primeiramente, precisamos definir o afeto. O afeto pode ser considerado um ato revolucionário capaz de mudar a realidade da vida de uma criança ou adolescente que se encontra nas instituições sem desfrutar do direito à convivência familiar.

Sabe-se que o afeto é o principal elo de um núcleo familiar, uma vez que apenas o vínculo biológico de forma isolada não constitui a formação de uma família. Nesse sentido, Venosa declara:

Lembremos, porém, que a cada passo, nessa seara, sempre deverá ser levado em conta o aspecto afetivo, qual seja, a paternidade emocional, denominada socioafetiva pela doutrina, que em muitas oportunidades, como nos demonstra a experiência de tantos casos vividos ou conhecidos por todos nós, sobrepuja a paternidade biológica ou genética. A matéria é muito mais sociológica e psicológica do que jurídica. Por essas razões, o juiz de família deve sempre estar atento a esses fatores, valendo-se, sempre que possível, dos profissionais auxiliares, especialistas nessas áreas. (VENOSA, 2004, p. 282)

Pela adoção, é possível unir pessoas cujo interesse comum é o de constituir e compor um grupo familiar, gesto pautado na combinação de sentimentos e também em escolhas nem sempre igualitárias, uma vez que o pretendente à adoção tem a possibilidade de escolher se quer ou não adotar, e ao adotando só resta a esperança de ser escolhido (GOMES, 2001). Visando resguardar os direitos dos adotandos, Liberati (2009) assevera que deve-se colocar sempre as crianças e adolescentes em primeiro lugar, missão que cabe ao Estado cumprir, visto que ele é o responsável por promover o acesso aos direitos constitucionais, por meio de sua estrutura legal e física a partir das instituições e órgãos públicos.

De modo geral, o instituto da adoção exerce papel primordial na promoção dos direitos sociais e fundamentais. Além do caráter legal, ressalta-se uma de suas características mais relevantes no que diz respeito à inserção de crianças e adolescentes abandonadas em núcleos familiares: a possibilidade de mediar um recomeço na vida dos adotandos, possibilitando um caminho para a formação de seu caráter e crescimento pessoal em sociedade, com condições básicas e dignas.

Ao discorrer sobre as modalidades de adoção, Madaleno (2018) descreve que cada modalidade prevista no ordenamento jurídico brasileiro possui características próprias e requisitos específicos a serem observados, conforme breve síntese apresentada no quadro a seguir:

Quadro 1: Modalidades de adoção no Brasil.

MODALIDADES	CARACTERÍSTICAS
Adoção Unilateral	A adoção unilateral é aquela realizada usualmente, pelo padrasto ou madrasta, do filho do cônjuge ou companheiro, prevista no artigo 41, § 1º, do ECA.
Adoção Bilateral	A adoção bilateral, também conhecida como “Adoção Conjunta”, acontece quando as pessoas interessadas são casadas e decidem adotar juntas. Essa modalidade tem previsão no artigo nº 42, § 2º, do ECA.

Adoção Póstuma	Essa modalidade está disciplinada no artigo 42, § 4º, do ECA e ocorre quando o adotante falece durante o curso do processo de adoção.
Adoção Internacional	O artigo 51, seguintes e o § 1º, do ECA, denominam adoção internacional aquela em que os adotantes são residentes e domiciliados em território estrangeiro.
Adoção Homoparental	Caracteriza-se como adoção a ser realizada por um casal formado por pessoas do mesmo sexo.
Adoção Tardia	Trata-se da adoção de crianças acima de 2 (dois) anos de idade.
Adoção de Maiores	Adoção que envolve adotando maior de 18 (dezoito) anos; essa modalidade é possível desde que o jovem já esteja sob a guarda ou tutela dos adotantes.
Adoção por Tutor ou Curador	Nessa modalidade, a adoção pode ser realizada pelo tutor, no caso de menores, ou pelo curador, quando se trata de maiores incapazes ou de nascituro, conforme prescreve o artigo 44 do ECA.
Adoção <i>Intuitu Personae</i>	Adoção <i>intuitu personae</i> é aquela em que os pais dão consentimento para a adoção em relação a determinada pessoa, identificada como pessoa certa ou para um casal específico, estando presentes os demais pressupostos para a adoção.
Adoção por Divorciados	O § 4º do artigo 42 do ECA disciplina a adoção por pessoas divorciadas. Assim ocorre por ser consequência natural com relação ao divórcio, não sendo coerente impedir a concretização de um processo de adoção quando esse casal se depara com a dissolução do vínculo de casamento.
Adoção à Brasileira	É considerada ilegal no Brasil, conforme artigo 242 do Código Penal ¹⁵ . Essa modalidade acontece quando a família biológica realiza a entrega da criança a uma pessoa estranha para registrá-la como se fosse seu próprio filho biológico, sem passar pelo processo regular de adoção.

Fonte: Madaleno (2018). Org.: Elaboração própria.

É importante salientar que o presente trabalho versa apenas sobre as modalidades legais de adoção, conforme disciplinado pela lei vigente. Sendo assim, no que refere-se à modalidade “adoção à brasileira”, apresentada no quadro acima, esta é considerada uma modalidade irregular, embora existam casos de efetivação pelo poder judiciário, a partir da constatação da formação de filiação socioafetiva com o adotado, sempre em observância ao melhor interesse que será oportunizado para a criança ou adolescente.

São várias as possibilidades de adoção, cabendo ao interessado se enquadrar na modalidade pertinente ao seu caso e realizar sua habilitação, devendo estar ciente de suas obrigações e responsabilidades, pois além de ser um ato legal, é um instrumento jurídico. Ademais, ressalta-se que, antes de todos esses quesitos, a adoção é um ato de amor e responsabilidade para com o próximo e deve ser realizado independentemente de critérios de

¹⁵ “Art. 242 – Dar parto alheio como próprio; registrar como seu o filho de outrem; ocultar recém-nascido ou substituí-lo, suprimindo ou alterando direito inerente ao estado civil” (BRASIL, 1940).

escolha predefinidos pelos pretendentes, fatores que interferem diretamente no processo de aceitação de um filho por meio do instituto da adoção.

Pensar na conceituação e finalidade da adoção nos leva a refletir sobre os desafios da formação de uma família: de um lado, temos uma infância marcada pela falta de oportunidade de restabelecer o sentimento de pertencimento familiar; do outro lado, há pretendentes que idealizam uma realidade utópica com um filho “perfeito”. Com qual objetivo? O perfil do filho estaria condicionado ao reconhecimento da aceitação social? Por isso a conta não fecha? Por mais que a definição central da adoção seja o ato de amor, o momento da escolha nos revela totalmente o contrário.

1.4 O caminho para a adoção: aspectos procedimentais

Conforme evidenciado, a prática da adoção vislumbra combater o abandono de crianças e adolescentes, tendo em vista que a falta do amparo, seja ele afetivo ou material, acarreta consequências negativas graves na vida dos adotandos; portanto, cabe ao Estado garantir a colocação destes em um ambiente familiar, para que possam se desenvolver de forma digna.

Cumprir dizer que, além da responsabilidade estatal, o propósito da adoção está muito além do simples ato de colocar a criança ou adolescente em uma família. O processo de adoção representa a oportunização da inclusão social e familiar, do afeto, do amor, cuidado, educação, saúde, dentre outros aspectos que são acrescidos a partir da garantia de convívio fora do ambiente institucionalizado. Além disso, com base na trajetória histórica da adoção, é possível compreender a necessidade de um processo rígido e solene, a fim de garantir os interesses e direitos da parte mais vulnerável nessa situação, por isso cada norma que versa sobre o assunto precisa ser seguida e respeitada para preservar a integridade e proteção das crianças e adolescentes.

Como já abordado, atualmente o instituto da adoção é previsto pela CRFB de 1988 e no Código Civil Brasileiro de 2002, bem como regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990. Importa ressaltar que o Código Penal de 1940 também disciplina acerca da adoção, sobretudo no que concerne à previsão de sanções contra aqueles que realizam adoções ilegais sem respeitar os procedimentos estabelecidos no processo legal. O processo de adoção envolve algumas fases até o resultado final, sendo assim, faremos aqui uma breve abordagem acerca das etapas que o compõem.

Conforme previsto pelo Conselho Nacional de Justiça (2018), para se habilitar no cadastro de adoção, é importante que o interessado busque informações junto à Vara de Infância

e Juventude de sua cidade, pois esse é o órgão responsável por repassar todas as informações relativas à inscrição de pretendentes no processo de adoção.

Para prosseguimento do processo de adoção, após o deferimento da inscrição, é obrigatória a participação do adotante no curso de preparação psicossocial e jurídica, conforme disciplinado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ); o prazo de duração do curso é definido pela Vara de Infância e Juventude competente, de acordo com a sua disponibilidade de pessoal e gestão administrativa. Segundo o CNJ (2018), durante o curso deverão ser abordados temas voltados à conceituação e importância da adoção, que vão desde a definição do perfil da criança ou adolescente a ser adotado, à relevância social e implicações jurídicas dessa medida sobre a vida das pessoas envolvidas nesse processo.

Finalizado o curso, o pretendente (adotante) passa por uma análise psicossocial, na qual profissionais competentes se valem de técnicas diversas, como visitas domiciliares e entrevistas, com o intuito de obter o maior número de indicadores acerca do seu perfil social e, assim, indicar aptidão (ou não) para adoção. Após essa etapa, os documentos comprobatórios da análise são enviados para o Ministério Público Estadual e para o Judiciário que, por sua vez, deve deliberar acerca da habilitação (BRASIL, 1990).

Quando a habilitação para adoção é autorizada, os dados do interessado são adicionados em ordem cronológica no sistema nacional (BRASIL, 1990). Em vista disso, é necessário que os pretendentes passem pelo procedimento de habilitação à adoção. Sobre essa etapa, o CNJ (2018) determina que o adotante seja informado assim que surgir algum menor compatível ao perfil predefinido por ele. A partir daí, as crianças e adolescentes compatíveis podem ser apresentados ao candidato à adoção. No momento de apresentação, será realizada entrevista supervisionada pelos profissionais da Vara da Infância e Juventude e, caso seja positivo o resultado da entrevista, inicia-se o estágio de convivência monitorado (BRASIL, 1990).

Durante o estágio de convivência, que tem um prazo máximo de noventa dias podendo ser prorrogado por igual período, a criança ou adolescente já passa a morar com a família, sendo acompanhada pela equipe técnica do Poder Judiciário (BRASIL, 1990). Após o término desse estágio, os pretendentes propõem a adoção para que o juiz analise as condições de adaptação da criança ou adolescente junto à nova família e, uma vez que estas sejam consideradas favoráveis para o adotando, é proferida a sentença de adoção, garantindo todos os direitos inerentes a um filho para o adotante, que ao final do processo terá um lar formado por vínculo afetivo (BRASIL, 1990).

Por mais que o processo de adoção pareça primoroso nos termos de seus procedimentos, a realidade é bem diferente. Nesse sentido, Almeida aponta para os dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) que revelam não haver “perfeita adequação entre o desejo dos pretendentes e a realidade das crianças e adolescentes que vivem nas instituições acolhedoras do Brasil” (ALMEIDA, 2018, p. 47). Esse fato representa não só a lentidão no processo adotivo, mas a causa da invisibilidade de crianças e adolescentes que não se encaixam no perfil idealizado por grande parte dos pretendentes.

1.4.1 Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento

O Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) foi criado em 2019 e encontra-se regulamentado através da Resolução nº 289/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)¹⁶. Esse sistema foi constituído por meio do antigo Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA). Além das normativas que o regem, ele também é disciplinado pelo art. 50 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe: “a autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção” (BRASIL, 1990).

O Relatório intitulado “Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento”, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2020, apresenta a seguinte descrição acerca da finalidade do SNA:

O SNA tem por finalidade consolidar os dados fornecidos pelos tribunais de justiça, formando uma base única que reúne informações sobre o perfil das crianças e dos adolescentes inseridos no sistema de proteção da infância e da juventude e sobre o perfil desejado pelos pretendentes à adoção – uma ferramenta poderosa, que promove racionalidade e celeridade nos processos de colocação de crianças e adolescentes em famílias substitutas. (BRASIL, 2020, p. 7)

Conforme disposto no Sistema (Figura 5), os relatórios podem ser emitidos com base em dados estatísticos nacionais e em dados estatísticos obtidos por órgão julgador de determinada cidade. Assim, os dados disponibilizados referem-se às seguintes informações: a) crianças acolhidas; b) crianças disponíveis para adoção; c) crianças em processo de adoção; d) crianças adotadas pelo Cadastro a partir de 2019; e) crianças reintegradas a partir de 2020; f) pretendentes disponíveis; g) serviços de acolhimento.

¹⁶ A Resolução nº 289, de 14 de agosto de 2019, dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA e dá outras providências. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_289_14082019_15082019141539.pdf. Acesso em: 30 de setembro de 2021.

Figura 5: Relatório geral de dados estatísticos nacionais do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA.



Fonte: CNJ (2021).

Cumprе salientar que os resultados das análises da base de dados do SNA que compõem o objeto de análise do presente estudo referem-se ao Relatório Estatístico Nacional e ao Relatório Estatístico da Vara da Infância e Juventude da comarca de Montes Claros/MG, no que concerne aos dados acerca das “crianças disponíveis para adoção” e “pretendentes disponíveis”.

1.4.2 Critérios de escolha das crianças e adolescentes desejados

A escolha do perfil do filho desejado pelo pretendente é uma das fases mais relevantes no processo de adoção; essa etapa é regulamentada pelas leis que definem o processo de adoção e visam proteger a criança e o adolescente. No entanto, ao pensarmos nesses critérios, é preciso levar em consideração que a delimitação do perfil é atravessada pelo campo social, uma vez que os procedimentos interferem diretamente na relação do pretendente com o adotando, relação esta que se inicia com uma “escolha”.

Como podemos falar na construção de uma relação baseada no afeto e na proteção, se a legislação impõe o preenchimento de um perfil desejado para o filho que o adotante pretende adotar? Essa pergunta nos leva a questionar os encontros e desencontros com relação ao número de pretendentes existentes e a quantidade inversamente maior de crianças e adolescentes aptos à adoção em todas as regiões do país.

Driblar a concepção de que existe um perfil ideal de filho é um dos principais desafios a serem enfrentados no processo de adoção. Nesse sentido, abordaremos nos capítulos seguintes o problema da incompatibilidade entre as preferências idealizadas pelos adotantes e a realidade das crianças e adolescentes nas instituições de acolhimento. A falta de alinhamento pode tornar

o processo frustrante para os pretendentes e, principalmente, para as crianças e adolescentes que aguardam a aceitação de uma família e estão, desde o início, sob a dependência de serem aceitas conforme as suas características, e não conforme a sua necessidade.

O registro de pré-cadastro de pretendentes para a adoção é realizado de forma virtual, através do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA)¹⁷. Conforme descrito no Manual do SNA¹⁸, os pretendentes preenchem um cadastro com informações e dados pessoais; posteriormente essa inscrição será avaliada pelo juízo competente que, por sua vez, validará a habilitação para que o adotante inicie de fato o processo.

O preenchimento do pré-cadastro, no que diz respeito ao estabelecimento do perfil do adotando, também se dá por etapas. Um dos campos da ficha a serem preenchidos no sistema é o “Características do Pretendente”; nele, o candidato seleciona na aba “tipo” uma das três opções, quais sejam: se desejar adotar crianças ou adolescentes aptas em seu município, onde reside; em seu Estado ou em toda extensão nacional. Na mesma página, o pretendente também deve informar seu atual estado civil, conforme demonstrado na Figura 6:

Figura 6: Características do Pretendente no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento.

Fonte: CNJ (2021).

Na página seguinte, os pretendentes devem escolher as características das crianças e/ou adolescentes que desejam adotar, de acordo os seguintes critérios (Figura 7): a) idade mínima; b) idade máxima; c) quantidade máxima a ser adotada; d) de que sexo?; e) aceita com deficiência física?; f) aceita com problema de saúde?; g) aceita com doença infectocontagiosa?; h) aceita irmãos?; i) preferência étnica?

¹⁷ Site de acesso ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento: Disponível em <https://www.cnj.jus.br/sna/>. Acesso em: 03 de novembro de 2021.

¹⁸ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sna/imgs/Manual%20SNA.pdf>. Acesso em: 03 de novembro de 2021.

Figura 7: Pré-cadastro de Pretendentes no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento/ Características da criança/adolescente.

CARACTERÍSTICAS DO PRETENDENTE	DADOS DO 1º PRETENDENTE	CARACTERÍSTICAS DA CRIANÇA/ADOLESCENTE
Idade Mínima	<input type="text" value="0"/>	anos e <input type="text" value="0"/> meses
Idade Máxima	<input type="text" value="0"/>	anos e <input type="text" value="0"/> meses
Quantidade Máxima a ser Adotada	<input type="text" value="0"/>	
De que Gênero?	Selecionar	
Aceita com Deficiência Física?	Selecionar	
Aceita com Deficiência Mental?	Selecionar	
Aceita com Doença Detectada?	Selecionar	
Aceita com Doença Infecto-Contagiosa?	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não	
Aceita Irmãos?	Selecionar	
Preferência Étnica?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	

Fonte: CNJ (2021).

No decorrer desta pesquisa, o processo de adoção será analisado de forma crítica com o intuito de identificar os reflexos que a possibilidade de escolher o perfil do filho pode causar no processo de adoção, tendo em vista que os dados gerais demonstram que existem muitas crianças e adolescentes em situação de abandono, que podem estar nessa situação justamente por não corresponderem ao perfil idealizado pelos pretendentes.

1.5 Montes Claros: contextualização do campo empírico

Montes Claros é uma cidade de aproximadamente 400 mil habitantes (IBGE, 2017), situada na Região Geográfica Intermediária de Montes Claros, central para a econômica, política e estrutura do Norte de Minas, sendo composta de diferentes discursos pautados na historicidade local, cultura e importantes atividades econômicas (FRANÇA, 2020).

Levando em consideração a importância da cidade em estudo, os dados que serão apresentados no capítulo seguinte abrangem as quatro unidades de acolhimento existentes no município, sendo que essas unidades separam as crianças e adolescentes por idade e sexo. O Lar Nossa Senhora do Perpétuo Socorro acolhe meninas de 0 a 12 anos de idade (Figura 8), o Abrigo Joana Campo recebe meninas de 0 a 12 anos também, a Unidade de Acolhimento Eunice Rocha recebe adolescentes do sexo feminino de 12 a 18 anos e a Unidade Betânia acolhe adolescentes do sexo masculino e feminino de 12 a 18 anos (ANTONINI, 2019).

Figura 8: Unidade de Acolhimento Lar Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, em Montes Claros/MG.



Fonte: Jornal O Norte de Minas (2019).

O Jornal “O Norte de Minas”¹⁹ revelou que, em Montes Claros, a maioria das crianças e adolescentes foi deixada por seus genitores nas instituições de acolhimento, e as demais foram acolhidas para que as suas necessidades básicas fossem atendidas, pois encontravam-se em situação de vulnerabilidade com as famílias de origem (ANTONINI, 2019).

No contexto da presente pesquisa, objetiva-se apresentar uma compreensão da realidade macro, obtida com base nos dados coletados a nível nacional, para assim entender o processo de adoção e a situação vivenciada no campo empírico na cidade de Montes Claros/MG.

Pelo exposto neste capítulo, observa-se que o instituto da adoção desenvolve papel fundamental na vida das crianças e adolescentes que necessitam de acolhimento e proteção. No entanto, o sonho de pertencer a uma família, muitas vezes, pode ter como principal obstáculo o próprio processo de adoção. Esse processo ainda que, em tese, coloque em primeiro lugar o interesse da criança ou adolescentes, estabelece uma fase de escolha por parte dos futuros pais, em que o adotando se torna uma opção, um filho a ser escolhido com base em critérios excludentes.

Sendo assim, cabe agora analisar o processo de adoção no que concerne à elaboração do perfil do adotando, para verificar se o interesse dos adotantes é sobreposto ao melhor interesse da criança e do adolescente. Para isso, no capítulo seguinte, serão analisados dados levantados tanto no SNA quanto no município de Montes Claros/MG, a partir de diagnósticos levantados e produzidos pelas instituições e órgãos competentes.

¹⁹ Disponível em: <https://onorte.net/>. Acesso em: 12 de outubro de 2021.

CAPÍTULO II: A ESCOLHA DE UM FILHO – O PERFIL DESEJADO E OS DESAFIOS PARA A PARENTALIDADE ADOTIVA

“Um pai, mesmo biológico, se não adotar seu filho, jamais será pai. Por isto podemos dizer que a verdadeira paternidade é adotiva e está ligada à função, escolha, enfim, ao desejo”.

Rodrigo da Cunha Pereira

A regulamentação do instituto da adoção no Brasil é recente e ainda encontra-se em constante construção, e o reduzido número de estudos e pesquisas científicas sobre esse tema tornou-se um fator que contribuiu significativamente para a generalização de casos dramáticos e a formação de preconceitos e estereótipos em nossa sociedade (WEBER, 2011). Apesar dos desafios, é importante reconhecer que certos avanços também ocorreram em torno da adoção ao longo do tempo, bem como algumas mudanças, como o acesso à informação, a diversidade dos campos de pesquisa e a abordagem interdisciplinar sobre o assunto em discussão.

Para além das vicissitudes, a experiência da adoção revela-se como um processo que envolve circunstâncias físicas, emocionais e sociais, abrangendo a pessoa em toda sua subjetividade. Desse modo, é importante ressaltar que cada jornada de adoção é diferente, assim como toda família, mas o elo que une essas trajetórias deve ser o entendimento comum e desmistificado de que o ato de adotar é estabelecer vínculos de afeto.

Torna-se imperioso pensar que ter o aconchego de uma família é um sonho que, muitas vezes, encontra obstáculos na incompatibilidade entre o perfil desejado pelos pretendentes e a realidade de crianças e adolescentes acolhidos. Em um Estado Democrático de Direito, em que qualquer forma de discriminação deve ser combatida, é relevante a problematização em torno da possibilidade dos adotantes escolherem o perfil do adotando, baseando-se em características físicas, biológicas, etárias, dentre outras, visto que é necessário enfrentar as desigualdades inerentes a esse processo em busca de melhor atender aos princípios que norteiam a adoção, em defesa dos interesses e direitos da criança e do adolescente.

Sendo assim, o intuito deste capítulo é estabelecer um debate crítico em torno da escolha do perfil dos adotandos e dos fatores que podem influenciar no tempo de espera da criança institucionalizada. Espera-se analisar se a própria forma como o cadastro é construído pode levar a uma eventual formação de um catálogo de exclusão.

Inicialmente objetiva-se proceder a abordagem acerca da escolha pela adoção, para refletir a essencialidade da parentalidade adotiva nos dias de hoje e, assim, adentrar na discussão

sobre a elaboração do perfil do filho desejado por parte dos pretendentes. Com isso, espera-se que seja possível compreender a problematização proposta e abrir campo para reflexões a serem feitas sobre este objeto de pesquisa.

De igual modo, busca-se, ainda, estabelecer uma discussão sobre a incompatibilidade das preferências idealizadas pelos adotantes, acerca da determinação do perfil da criança e adolescente a ser escolhido, bem como analisar a influência dessa possibilidade de escolher as características do adotando no processo de adoção, a fim de verificar se de fato há superposição ao melhor interesse da criança e adolescente em sobreposição aos interesses dos adotantes.

Nesse ínterim, autores como Weber (2011), Rufino (2002) e Silva (2010) foram explorados aqui, no que diz respeito à compreensão acerca da influência do perfil desejado em contraponto com o perfil das crianças à espera de adoção. Além disso, outros estudiosos, como Maux e Dutra (2010) e Baranoski (2016) mostram-se essenciais a este estudo, no que concerne à abordagem voltada para o afeto e a parentalidade adotiva.

Em observância ao recorte espacial do estudo, apresentado na introdução deste trabalho, o foco analítico se dá a partir de uma compreensão do macro, com base nos dados coletados em nível nacional, para entender a situação vivenciada no campo empírico, na cidade de Montes Claros/MG, a partir do levantamento de dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), disponibilizados no site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e dos Relatórios Estatísticos Nacionais e Relatórios Estatísticos por Órgão Julgador na Vara da Infância e Juventude em Montes Claros/MG. A coleta de dados aqui descrita será apresentada por meio de gráficos e quadros, de modo a criar caminhos para, no capítulo seguinte, realizarmos debates acerca da nova cultura da adoção. Além disso, a partir das discussões mobilizadas aqui, será possível refletirmos, posteriormente, sobre o papel da mídia e suas contribuições na quebra de paradigmas e desmistificação de conceitos sobre a adoção e a importância da construção de novas práticas e interações no campo social, educativo e afetivo.

2.1 Escolha, afeto e a importância da parentalidade adotiva

A decisão de ter um filho, seja por gestação ou por adoção, pode ser considerada uma das decisões mais importantes da vida de uma pessoa. Construir uma família através do vínculo afetivo da adoção é garantir a crianças e adolescentes institucionalizadas o direito de receber os cuidados e a proteção de um convívio familiar. Portanto, para além do desejo de uma pessoa ou de uma família de ter um filho ou filha por meio da adoção, há ainda a questão central prevista no regramento constitucional brasileiro: o compromisso com a promoção do direito à

convivência familiar, uma obrigação que trespassa os limites da lei e envolve o afeto, o carinho, uma questão de humanidade e, principalmente, um caminho para promoção da dignidade da pessoa humana.

Consoante a isto, Baranoski (2016) entende que é preciso atentar-se para o princípio do melhor interesse da criança e, antes do processo de adoção, os adotantes devem estar cientes que as crianças e adolescentes têm todo um contexto de vida, uma história e trajetória a serem consideradas.

De forma prática, a adoção se inicia antes mesmo do ato de protocolar o pedido de habilitação, pois envolve todo o contexto familiar em que os adotantes estão inseridos. Nessas condições, muitas vezes, manifestar a vontade aos familiares próximos é importante para aceitação do filho adotivo (BARANOSKI, 2016). Sendo assim, em consonância com Berthoud (2003), importa refletir o sentido da parentalidade e principalmente como ela deve ser exercida pelos pretendentes à adoção, tendo em vista que a busca pela parentalidade se dá por uma decisão emocional, satisfação pessoal e expectativas sociais e, também, pelo desejo de preservar valores familiares.

Com a dinamicidade da contemporaneidade, novas conformações familiares foram surgindo, fazendo surgir também a valorização da vinculação de parentesco por aliança afetiva, como no caso da filiação por adoção. Esse novo paradigma nas relações de parentesco vem sendo explicitado nas frequentes discussões sociais, representando e constituindo a aceitação social da legitimidade da filiação afetiva (MACHADO *et al.*, 2015).

Para Schettini *et al.* (2006), essa aceitação diferencia-se da visão anterior que considerava a adoção como um desvio à normalidade da filiação biológica. Além disso, devido às mudanças da mentalidade social e ao interesse científico sobre o tema, hoje, a adoção tem um lugar expressivo entre as alternativas quanto à realização do desejo de ter um filho. Contudo, a condição da adoção ainda envolve as mais variadas representações sociais, das mais idealizadas às mais destrutivas.

Desse modo, é fundamental que no momento da escolha do filho, os pretendentes à adoção possam vivenciar a essência da parentalidade adotiva, e não apenas ver a adoção como um processo jurídico para obter algo que se almeja. A parentalidade gira em torno do indivíduo ainda em formação, e não acontece, obrigatoriamente, a partir do nascimento; ou seja, não tem a ver com gestação e parto, mas com opção, escolha e reprodução de sujeitos com particularidades inerentes a sua história de vida.

Escolher acolher um filho por meio da adoção deve estar ligado diretamente ao ato de exercer a parentalidade, visto que, em ambos os casos, é necessário desejar e escolher assumir

um papel e responsabilidade com amor. Em harmonia ao que foi dito, importa ressaltar que o campo afetivo vem ganhando visibilidade e, atualmente, a seara jurídica já reconhece os vínculos afetivos. Para acompanhar as transformações sociais, tornou-se primordial prezar pelo afeto, não só em contexto social, mas principalmente pela valorização das relações e vivências em um ambiente acolhedor e harmonioso.

Sobre o aspecto normativo, Nader (2016) evidencia o reconhecimento e a importância do afeto nas relações parentais, sendo possível afirmar que o vínculo afetivo nos dias atuais possui o mesmo valor jurídico do parentesco sanguíneo e civil. Nesse sentido, Venosa (2017) pontua acerca do avanço da conceituação da instituição familiar na contemporaneidade, o que nos leva a refletir que a imagem da antiga família patriarcal – formada apenas por vinculação biológica – deu lugar aos novos arranjos familiares, em que a afetividade é reconhecida como o alicerce estrutural das relações. Nas palavras do autor:

O afeto, com ou sem vínculos biológicos, deve ser sempre o prisma mais amplo da família, longe da velha asfixia do sistema patriarcal do passado, sempre em prol da dignidade humana. Sabido é que os sistemas legais do passado não tinham compromisso com o afeto e com a felicidade. (VENOSA, 2017, p.8)

Na prática adotiva é importante pensarmos que o exercício da parentalidade deve estar ligado ao desejo de proporcionar a uma criança o acolhimento familiar com base no amor, dedicação, afeto e ainda garantir seus direitos fundamentais quanto à convivência familiar e comunitária. Dessa forma, os pretendentes também precisam escolher viver a parentalidade, e essa escolha precisa ser livre de preconceitos, ou seja, ela deve ser feita independentemente do gênero, etnia, idade, ou qualquer outra característica física do adotando. Pois, se o vínculo adotivo não decorre de laços sanguíneos, e sim da afetividade, então não faz sentido, conforme Domingos (2013), que essa escolha se baseie em aspectos excludentes.

A afetividade é imprescindível à relação familiar, seja ela formada por vínculo biológico ou por meio da adoção, visto que, oportunizar a uma criança ou adolescente viver laços recíprocos de afeto, atenção, carinho e proteção, possibilita a ela desenvolver-se de forma plena. Para Carvalho, a filiação proveniente da adoção deve ser ponderada no sentido que esta “[...] constitui mais um pilar, acrescido e consolidado, para sustentar a filiação, [...], como vínculo real, efetivo e sem qualquer distinção” (CARVALHO, 2015, p. 550).

A conceituação da adoção não pode estar desatrelada da concepção de afetividade. Nesse sentido, é preciso repensá-la não só no plano teórico, mas também no plano real; em outras palavras, é necessário que ocorram mudanças relevantes no campo prático que sejam capazes de fazer com que a dimensão afetiva seja liberada dos paradigmas e preconceitos que a cercam e considerada como parte fundamental do processo de adoção. Evocamos o campo da

ação, da prática, pois somente a mudança “no papel” não solucionaria a realidade vivenciada por milhares de crianças e adolescentes que estão ainda hoje à espera de um lar.

Segundo Maux e Dutra (2010), cerca de 90% das adoções realizadas no país eram ilegais até os anos 80. Muitas destas proviam de decisões motivadas pelos interesses das classes mais abastadas que, por vezes, olhavam a adoção como um ato de caridade ou até mesmo uma forma de explorar mão de obra gratuita. De certa forma, essa realidade contribui para a construção do preconceito e dos mitos que ainda envolvem o instituto da adoção, fruto de um processo histórico marcado por desigualdades sociais. Nesse sentido, as autores apontam que:

Embora a experiência da adoção seja singular para cada família, existem aspectos que são frequentemente observados, como a relação adoção e caridade; adoção e infertilidade; adoção e problemas de aprendizagem; além dos mitos e medos em relação à revelação da adoção para o filho (MAUX; DUTRA, 2010, p. 357).

Segundo as autoras, há mitos históricos sobre o processo de adoção que se perpetuaram no tempo e trouxeram consigo uma visão pejorativa e totalmente equivocada acerca da formação da personalidade do sujeito “disponível” para adoção. No entanto, diferente do que é dito por grande parte das pessoas, a personalidade do ser humano – adotando ou não – não é produto da sua assinatura genética ou de seus laços consanguíneos, mas sim da vivência, da história e do modo como cada um interage com o mundo à sua volta, dentre outros fatores.

A parentalidade relacionada ao processo de adoção não é uma ciência exata, visto que existem vários fatores e sentimentos por trás das relações familiares e das motivações que levam cada um a constituir um núcleo familiar. Contudo, o que se pretende é ampliar os conceitos que abrangem o tema e, principalmente, desmistificar alguns mitos e preconceitos, pois as características dos filhos, sejam eles biológicos ou adotivos, não são as que escolhemos ou sonhamos e, por mais que exista a expectativa de como eles serão, deixar de amá-los, educá-los e criá-los com amor não deve ser uma opção.

Em uma abordagem que relaciona a adoção e a psicologia, Maux e Dutra (2010) ponderam sobre a parentalidade biológica e a parentalidade adotiva e observam que, nessa seara, importa saber efetivamente se o indivíduo busca exercer a parentalidade independentemente da forma de filiação ou se deseja somente ter um filho ou filha de forma biológica. Ainda em torno dessa questão, o estudo intitulado “Parentalidade adotiva: contextualizando a escolha”, realizado por Machado *et al.* (2015), revelou, por meio de investigação empírica, que a parentalidade precisa estar simultaneamente ligada tanto ao desejo de ter um filho/a quanto ao desejo de ser pai ou mãe, dado o sentimento de afeto e responsabilidade que envolve essa escolha. Contudo, o que ficou constatado na pesquisa é que os próprios pretendentes à adoção tratam de forma distinta o campo biológico do campo

socioafetivo, pois a adoção ainda é pensada de forma secundária ao sentimento de filiação, a saber:

Constatamos, também, que apesar de os pais verbalizarem não fazer distinção entre a parentalidade biológica e a parentalidade adotiva, existe uma atitude contraditória, já que a maioria explicitou uma hierarquia de preferência no processo de ter um filho, ficando a adoção como uma escolha secundária. A nosso ver, se realmente alguns pais considerassem iguais as duas formas de parentalidade, teriam pensado na inseminação e na adoção simultaneamente (MACHADO *et al.*, 2015, p. 450).

A partir dessas premissas, Maux e Dutra (2010) afirmam que o desejo de ser pai ou mãe vai além do simples desejo de ter um filho, pois adotar é ato de extrema grandeza e, ao mesmo tempo, muito desafiador, tendo em vista que não é possível escolher ou criar um filho para atender aos seus anseios, pois este ser é dotado de personalidade e individualidades que devem ser respeitadas; nesse sentido, cuidar, proteger e educar não são uma escolha, mas sim um dever e uma obrigação parental e afetiva. Também cabe ressaltar que a adoção não deve ser vista apenas como um ato excepcional motivado pela impossibilidade de se ter um filho por filiação biológica, visto que a frustração advinda de problemas, como a infertilidade, pode ser um obstáculo na consolidação da nova estrutura familiar desejada.

Outro fator importante para esta discussão diz respeito à função social da adoção, pois além do seu sentido social e valorativo, no tocante à parentalidade, destaca-se ainda o fato de que se trata de um instituto jurídico, cuja finalidade principal é a promoção do acesso à moradia com dignidade, desenvolvimento social e intelectual, além do convívio afetivo em um lar amoroso.

Nabinger (2010) observa que o processo de adoção possui tanto um caráter social quanto humano, devendo ser norteado pelo sentimento de amor ao próximo. Nesse sentido, não é possível escolher esta ou aquela qualidade de um filho para determinar o nível de carinho ou cuidado que lhe será dedicado. Isso implica dizer que a afetividade deve ser o ponto de partida para a motivação de exercer a parentalidade, por isso o afeto precisa ser tratado como condição de estabelecimento do vínculo adotivo, ou seja, ele precisa ser o critério primordial da escolha no ato de adotar, e não a compatibilidade de perfil idealizado pelos pretendentes adotantes.

Dito isso, passa-se a uma análise acerca da realidade em números, quanto aos critérios de escolha que são utilizados nos dias atuais, para assim refletir se o sistema em vigência preconiza o melhor interesse da criança e do adolescente ou se estes continuam sendo vistos como objeto da relação.

2.2 Dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento

O Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), conforme já abordado anteriormente, encontra-se regulamentado pela Resolução nº 289/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)²⁰, e disciplinado pelo art. 50, do Estatuto da Criança e do Adolescente, marcando uma importante evolução jurídica e normativa que trouxe maior visibilidade e aplicabilidade para o instituto da adoção no país (BRASIL, 1990).

Com o uso da tecnologia, o SNA tornou-se uma das principais estratégias de gestão, visto que o seu objetivo é conferir maior efetividade para os processos de adoção no Brasil. O Sistema é atualizado com os dados gerados pelas unidades do judiciário e também dos programas de acolhimento, concentrando todas as informações em um só lugar (BRASIL, 2020).

Por meio de um painel *on-line*, o Sistema Nacional de Adoção, que é atualizado diariamente, disponibiliza dados e informações acerca dos processos de adoção em todo o território nacional. Nesse painel também são apresentadas informações relacionadas aos casos em que ainda não houve a destituição oficial do pátrio poder, assim como em relação às crianças e adolescentes que já estão aptos à adoção.

Essa ferramenta possibilita identificar todas as crianças e adolescentes cadastrados no sistema, bem como suas características, segundo critérios preestabelecidos, como idade, etnia, gênero, se possuem irmãos ou não, se são portadores de alguma doença ou deficiência. Além disso, a plataforma também apresenta a relação de pretendentes habilitados no sistema, conforme as escolhas de perfis das crianças e/ ou adolescentes que desejam adotar. Pelo acesso ao sistema, o pretendente habilitado à adoção pode verificar sua posição na fila de adoção, além de identificar quantas pessoas encontram-se habilitadas com o mesmo perfil, e acompanhar em tempo real o andamento de seu processo por meio de senha individual.

A partir da análise de dados encontrados no painel do SNA, delimita-se como campo de estudo o Município de Montes Claros, onde serão identificados os números dos processos de adoção e abordadas as perspectivas e indicadores desse processo, especificamente os que se relacionam com o perfil de crianças e adolescentes que são escolhidos pelos pretendentes no município.

²⁰ A Resolução nº 289, de 14 de agosto de 2019, dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA e dá outras providências. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_289_14082019_15082019141539.pdf. Acesso em: 30 de setembro de 2021.

Dito isso, os dados serão analisados e apresentados a partir dos seguintes tópicos: pretendentes habilitados; perfil desejado pelos pretendentes à adoção em Montes Claros; crianças aptas à adoção; processo de adoção em Montes Claros: realidade em números.

2.2.1 Pretendentes habilitados

Os dados estatísticos apresentados a seguir foram retirados do painel público de acompanhamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), no site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no dia 22 de Julho de 2022, às 17 horas. A última atualização do sistema havia ocorrido às 09h30min horas desse mesmo dia.

Quadro 2: Pretendentes habilitados para adoção no Brasil.

Unidades Federativas (UF)	Número de Pretendentes
Acre	57
Alagoas	284
Amazonas	132
Amapá	69
Bahia	968
Ceará	944
Distrito Federal	358
Espírito Santo	637
Goiás	1.017
Maranhão	199
Minas Gerais	4.287
Mato Grosso do Sul	236
Mato Grosso	522
Pará	330
Paraíba	454

Pernambuco	879
Piauí	121
Paraná	2.284
Rio de Janeiro	3.015
Rio Grande do Norte	377
Rondônia	245
Roraima	42
Rio Grande do Sul	3.604
Santa Catarina	2.748
Sergipe	266
São Paulo	8.557
Tocantins	154

Fonte: elaboração própria, a partir dos dados da pesquisa.

Como pode ser observado no quadro 2, o Brasil tem um número total de 32.786 pretendentes habilitados à adoção, sendo que a maioria está localizada nas regiões Sudeste e Sul, o que pode ser explicado pela densidade populacional das cidades que as compõem. Nesse sentido, é possível verificar que a região Sudeste conta com 16.494 pretendentes interessados na adoção; a região Sul, com 8.635; a região Centro-Oeste, com 2.133 pretendentes; a Nordeste, com 4.492 pretendentes e, por fim, a região Norte conta com somente 1.029 pretendentes.

Para a coleta de dados dos pretendentes disponíveis no campo empírico deste estudo, o município de Montes Claros-MG, foi realizada a pesquisa com base nos Relatórios Estatísticos Elaborados pelo Órgão Julgador na Vara da Infância e Juventude de Montes Claros/MG, com os seguintes filtros: (i) Fonte: Pretendentes; (ii) Habilitação: Válida; (iii) Registros com Data de Sentença de Habilitação a partir de 01/01/2016 até 31/12/2021²¹; (iv) Estado: Minas Gerais; (v) Órgão Julgador: Vara da Infância e da Juventude e de Precatórias Criminais da Comarca de

²¹ Cumpre salientar que o período escolhido para apuração dos dados foi determinado com base no tempo da avaliação dos habilitados instituído pela lei, que deve ser renovado no período de 03 (três) anos, conforme o artigo 197- E, § 2-A, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Montes Claros; (vi) Apenas registros ativos. A partir disso, obtemos os dados que serão analisados a seguir.

Quadro 3: Pretendentes da cidade de Montes Claros/MG.

Cidade	Número de Pretendentes
Montes Claros	56

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da pesquisa.

O estado civil é, como vimos no capítulo anterior, uma das informações solicitadas aos pretendentes à adoção. Nesse quesito, dos 56 pretendentes (quadro 3) à adoção no município de Montes Claros-MG, verificamos o registro de 3 declarados solteiros(as); 3 divorciados(as); 2 viúvos(as); 1 união estável e, por fim, 47 pretendentes declaram ser casados;

2.2.2 Perfil desejado pelos pretendentes à adoção em Montes Claros

No tocando ao perfil desejado para adoção, o Manual do SNA²² orienta quanto ao preenchimento do pré-cadastro no sistema, e é nesse momento que os pretendentes têm o poder de escolher as características que desejam na criança a ser adotada, quais sejam: (i) idade mínima; (ii) idade máxima; (iii) quantidade máxima a ser adotada; (iv) sexo; (v) se aceita deficiência física; (vi) se aceita algum problema de saúde; (vii) se aceita doença infectocontagiosa; (viii) se aceita irmãos e quantos; (ix) preferência étnica.

Para elucidar um pouco mais sobre o referido sistema, ressalta-se que na página de acesso dos pretendentes, é possível verificar a classificação na fila da adoção, que é organizada por ordem cronológica a partir da sentença de habilitação. Todavia, o próprio Manual do SNA evidencia que não existe uma fila única, uma vez que o sistema utiliza as informações acerca do perfil das crianças para fazer o cruzamento dos dados. Desse modo, seria possível afirmar que existe uma fila específica para cada criança ou adolescente, estabelecida de acordo com critérios baseados em suas características e particularidades; isto é, o perfil escolhido pelo pretendente também pode determinar o seu lugar na fila.

Feito esse esclarecimento, seguimos à apresentação e análise dos dados coletados. Em primeiro momento, cumpre dizer que, por se tratar de uma busca em nível municipal, encontramos algumas limitações quanto à disponibilidade de alguns indicadores. Das informações presentes nos relatórios estatísticos do perfil dos pretendentes por Órgão Julgador

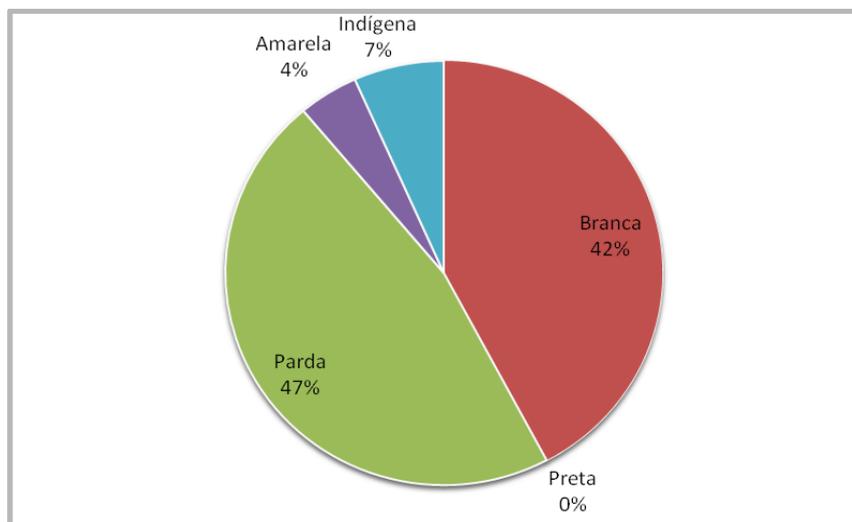
²² Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sna/imgs/Manual%20SNA.pdf>. Acesso em: 03 de agosto de 2022.

na Vara da Infância e Juventude de Montes Claros, o SNA divulga apenas aquelas relacionadas à etnia, idade e à quantidade aceita para adoção, os quais serão analisados neste tópico.

A análise dos gráficos apresentados a seguir faz referência ao número total de pretendentes inscritos no sistema em Montes Claros até a data da coleta dos dados, em que foi constatado um total de 56 pessoas. Isso significa que esse número constitui a base da observação que será feita em relação às características específicas das crianças que foram determinadas acima. Sendo assim, conforme amostragem apresentada no Quadro 3, temos o número total de pretendentes à adoção inscritos na cidade em estudo, ou seja, esse total corresponde à porcentagem equivalente a 100% nos gráficos que seguem.

Em referência à etnia aceita pelos pretendentes inscritos no sistema, ao definirem o perfil da criança que desejam adotar, o gráfico 1 revela que 47% aceitam adotar crianças pardas, 42% aceitam crianças brancas, 4% aceitam crianças consideradas amarelas, 7% aceitam crianças indígenas e 0% aceitam crianças pretas.

Gráfico 1: Etnia aceita pelos pretendentes à adoção.



Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados da pesquisa.

Os percentuais encontrados ressaltam uma grande discrepância entre o número de adotantes que preferem crianças brancas e pardas e os que indicam as crianças pretas, amarelas e indígenas como possíveis adotandas. Esses dados são um retrato da realidade social de várias crianças e adolescentes que, pelo preconceito racial enraizado na sociedade, não possuem o perfil ideal para a grande maioria dos pretendentes, sendo fadadas a permanecerem nas instituições de acolhimento até atingirem a maioridade.

Em dissertação intitulada “Essa sim, esse não... Racismo estrutural no processo de adoção”, Ramos (2020) constatou que dentre os impasses existentes no processo de adoção, o

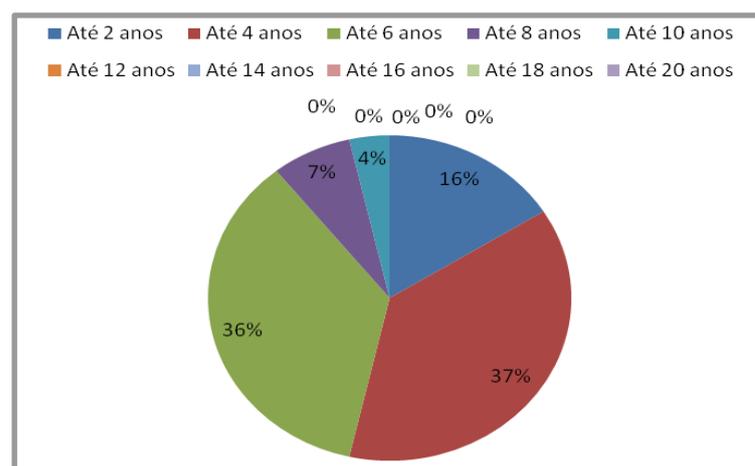
preconceito racial é a questão mais séria a ser tratada. Isso porque, com base nesse estudo, foi possível verificar que a existência do racismo estrutural e institucional ocasiona a invisibilidade de crianças e adolescentes pretos no processo de adoção. Nesse contexto, quando o próprio sistema da adoção determina a escolha da etnia desejada pelos pretendentes, verifica-se a reprodução de práticas discriminatórias que contribuem, direta ou indiretamente, para a perpetuação do racismo em nosso meio.

Além disso, Ramos também evidencia a importância de refletirmos acerca do “mito da democracia racial” – a concepção de que vivemos em uma sociedade sem preconceitos, com igualdade racial. Essa ideia alimenta percepções desvinculadas da realidade, nas quais a questão racial e o racismo passam a ser desconsiderados como causa de muitos problemas. Nas palavras da autora, “o mito da democracia racial permanece no ideário social ao mesmo tempo em que o racismo estrutural se expressa cotidianamente de diferentes formas” (RAMOS, 2020, p. 122). Assim,

Na questão da cor da criança revela-se toda a pobreza das palavras bonitas. Ninguém é racista, mas poucas ousam adotar crianças negras. Para que a adoção colorida (grifo meu) seja bem sucedida, deve existir por parte dos pais (brancos) firmeza, maturidade, amor, que permitam ao seu filho, enfrentar a sociedade hipócrita. (PAIXÃO, 1999, p.68).

No tocante à preferência de faixa etária, com base nos dados apresentados no gráfico 2, verifica-se que, do total de pretendentes cadastrados, 16% aceitam receber crianças de até 2 anos, 37% aceitam crianças de até 4 anos, 36% aceitam crianças de até 6 anos, 7% aceitam crianças de até 8 anos, 4% aceitam crianças de até 10 anos, e 0% aceitam adotar quem varia de 12 a 20 anos. A partir desses números, pode-se concluir que quanto mais tempo a criança permanece na instituição de acolhimento, menores são as suas chances de reinserção em um núcleo familiar.

Gráfico 2: Faixa etária aceita.

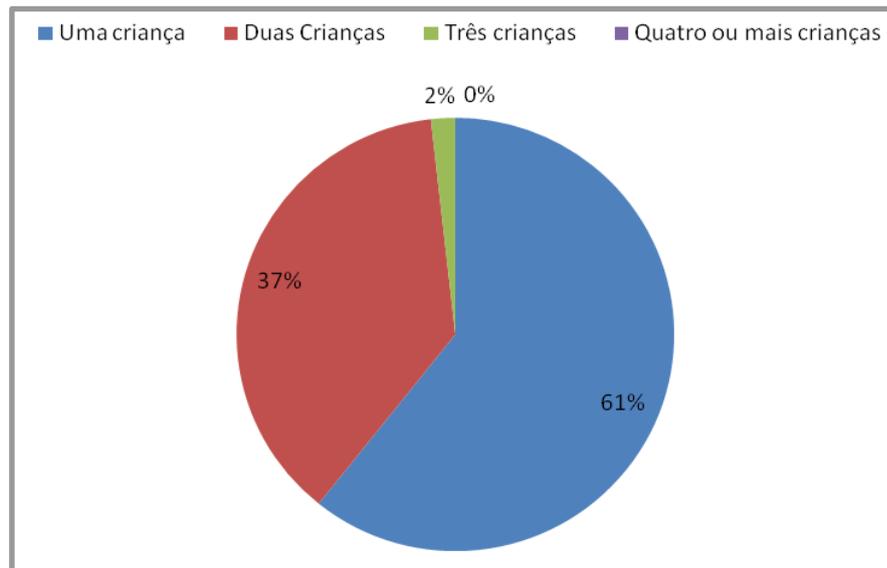


Fonte: elaboração própria, a partir dos dados da pesquisa

Nesse sentido, é importante destacar que a alta preferência por crianças menores se dá em decorrência da disseminação de mitos sobre a adoção de crianças maiores em nossa sociedade. Dantas (2009) explica que “a dificuldade em adotar crianças mais velhas surge também por serem difundidas ao longo de nossa história, teorias psicológicas que defendem a concepção de inteligência hereditária” (DANTAS, 2009, p. 26). Significa dizer que os pretendentes, ao indicar a preferência por crianças menores, expressam preocupação em torno da herança genética dos adotandos ou até mesmo das possíveis dificuldades que possam vir a enfrentar durante a adaptação no novo núcleo familiar.

Segundo estudos realizados por Costa e Rossetti-Ferreira (2007), nota-se que mesmo com todos os avanços, a adoção ainda é vista pelos pretendentes como segunda opção para se ter um filho. Nesse sentido, muitos adotantes ainda objetivam seguir o modelo biológico de parentalidade, por isso a maioria opta por escolher crianças menores, a fim de tornar a relação adotiva mais próxima do nascimento biológico. Esse é um dos muitos motivos que evidenciam a complexidade do processo de adoção, os desafios e mitos a serem rompidos, especialmente no que tange à adoção de crianças maiores.

Com relação à quantidade de crianças aceitas por adoção, deve-se levar em conta que, em muitos, os adotandos têm irmãos na mesma situação, pois em algumas situações a destituição do pátrio poder envolve o abandono de crianças e adolescentes de diferentes grupos de idade. Nesses casos, apesar da diferença etária, o ideal é que os irmãos sejam acolhidos de forma conjunta na mesma instituição de acolhimento ou no mesmo grupo familiar (ROCHA, 2013). Contudo, conforme verifica-se a partir dos dados apresentados no gráfico 3, 61% dos pretendentes à adoção aceitam somente uma criança, e 37% aceitam duas crianças. Quando esse número aumenta para 3 crianças, o percentual cai para 2%, chegando a 0% no caso de 4 crianças ou mais crianças.

Gráfico 3: Quantidade de crianças aceitas.

Fonte: elaboração própria, a partir dos dados da pesquisa.

Acerca da quantidade de crianças aceitas para adoção, o recente estudo intitulado “Separar ou não, eis a questão!: uma análise sobre a adoção de irmãos”, desenvolvido por Guterres (2021), evidenciou os desafios para a concretização de adoções de irmãos. Segundo Guterres, a alta preferência dos adotantes por crianças sem irmãos se dá por vários fatores, como dificuldades financeiras e, muitas vezes, por falta de apoio de familiares. Por isso, verifica-se a importância de disseminar informações positivas a respeito dessa modalidade de adoção, tendo em vista que ela visa atender ao melhor interesse da criança, ao proporcionar a possibilidade de desenvolvimento e manutenção dos vínculos biológicos entre os irmãos.

A partir dos dados analisados, foi possível identificar uma situação preocupante: o perfil de preferência dos adotantes, quando somadas todas as características buscadas por eles para definir o “filho ideal”, constitui-se a partir de um conjunto de critérios excludentes que inviabilizam a reinserção familiar de muitas crianças e adolescentes disponíveis para adoção. Ademais, esse fato contribui para construção de um catálogo de exclusão, evidenciado por uma triste realidade, em que existem milhares de adotantes e pouquíssimos casos de sucesso no processo de adoção. As crianças cadastradas possuem uma história, etnia, idade e características próprias que as tornam especiais, mas isso parece distanciá-las, muitas vezes, do “filho ideal” sonhado por grande parte dos adotantes.

2.2.3 Crianças aptas à adoção

Realizadas as considerações acerca dos pretendentes e do perfil desejado, discutiremos agora as informações sobre as crianças que estão aptas à adoção. Os dados apresentados a seguir correspondem ao número de crianças inscritas no SNA até o dia 22 de julho de 2022²³. Por conseguinte, a análise dessas informações é dividida em dois momentos: (1) leitura dos dados nacionais e (2) dados regionais, no que concerne ao campo de estudo aqui demonstrado.

Cumprir dizer que os dados aqui apresentados serão utilizados como base para observação que será feita em relação às características específicas do perfil que foram determinadas no subtópico anterior.

Com relação ao número de crianças disponíveis no sistema, o painel do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento apresenta um panorama geral com as seguintes situações: (i) crianças acolhidas; (ii) crianças disponíveis para a adoção; (iii) crianças em processo de adoção; (iv) crianças adotadas pelo Cadastro a partir de 2019; (v) crianças reintegradas a partir de 2020, conforme apresentado no quadro a seguir:

Quadro 4: Visão geral das crianças no painel de acompanhamento do SNA.

Situação	Número de Crianças
Crianças acolhidas	30.313
Crianças disponíveis para a adoção	4.153
Crianças em processo de adoção	5.063
Crianças adotadas pelo Cadastro a partir de 2019	12.329
Crianças reintegradas a partir de 2020	28.438

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa.

No quadro acima, observa-se o número total de 30.313 crianças acolhidas, todavia, é importante salientar que esse quantitativo não corresponde ao número de crianças aptas para adoção. Isso acontece porque a classificação de “criança acolhidas”, no SNA, engloba um grupo maior, composto por: crianças que estão em processo de destituição familiar; as que estão em serviços de acolhimento institucional ou programa familiar; crianças que estão aguardando a tentativa de reinserção junto à família de origem. Se levássemos esse número total em

²³ Esta data refere-se ao dia em que foi realizada a coleta dos dados, haja vista que o sistema em estudo possui atualização diária.

consideração, todas as 30.313 crianças, seria possível afirmar que no Brasil existiria uma família para cada criança acolhida, tendo em vista que atualmente há 32.786 pretendentes habilitados no cadastro, como explanado no tópico anterior.

Embora as situações de acolhimento sejam diversas, para a construção das reflexões a serem construídas aqui, serão considerados somente os dados relativos às crianças disponíveis para a adoção, tendo em vista que, neste tópico, objetiva-se evidenciar a incompatibilidade entre o perfil desejado pelos pretendentes e a realidade de crianças e adolescentes disponíveis.

O cenário atual nacional, conforme vimos no quadro 4, informa que 4.153 crianças encontram-se disponíveis para a adoção. Esse quantitativo quando distribuído por região de incidência nos dá outras informações, a saber:

Quadro 5: Crianças disponíveis para a adoção por região.

Região	Número de crianças
Centro-Oeste	265
Nordeste	804
Norte	167
Sudeste	1.920
Sul	997

Fonte: elaboração própria, a partir dos dados da pesquisa.

Em comparação com os dados relacionados aos pretendentes, verifica-se novamente a predominância do alto número de crianças aptas à adoção na região Sudeste. É possível observar que essa região conta com 1.920 crianças disponíveis, desse total, 509 são do estado de Minas Gerais.

Passada a análise geral, cumpre analisar os dados das crianças disponíveis para a adoção na cidade de Montes Claros/MG. Para isso, a coleta dos dados foi guiada a partir dos seguintes filtros: (i) Fonte: crianças; (ii) Situação: acolhido; (iii) Apenas aptas à adoção: nacional e internacional; (iv) Registros concluídos entre 01/01/2019 a 31/12/2021; (v) Registros entre: data de criação do Sistema; Estado: Minas Gerais; (vi) Órgão julgador: Vara da Infância e da Juventude e de Precatórias Criminais da Comarca de Montes Claros.

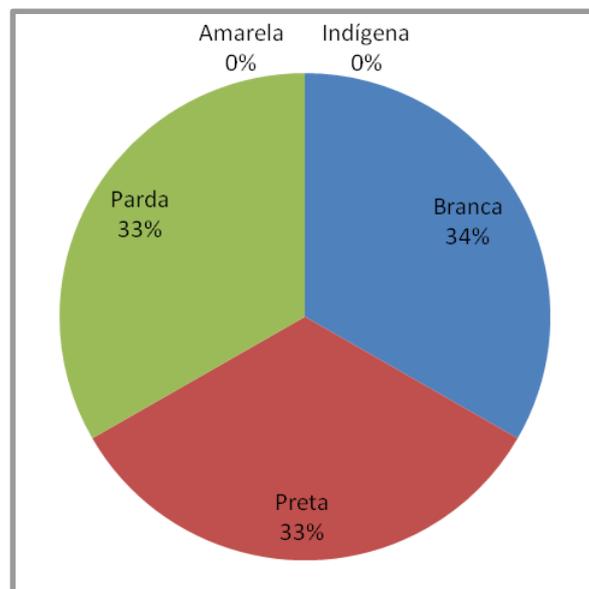
Levando em consideração a data da coleta de dados, foi possível verificar que o município em estudo possui 6 crianças que estão em instituições de acolhimento aptas para adoção – esse será o número que irá equivaler ao percentual de 100% nos gráficos apresentados

a seguir. Ademais, o sistema apresenta as seguintes classificações: (i) Por doença detectada; (ii) Por gênero; (iii) Por etnia; (iv) Por deficiência; (v) Por idades; (vi) Por situação e (vii) Por grupos de irmãos.

Como o principal intuito da pesquisa é tecer uma análise comparativa acerca do perfil desejado *versus* o perfil das crianças disponíveis, serão analisadas somente as classificações no que diz respeito à etnia, faixa etária e grupo de irmãos, tendo em vista que apenas essas classificações foram disponibilizadas quanto ao perfil dos pretendentes da cidade de Montes Claros. Não obstante, a título de conhecimento, importa evidenciar que essas 6 crianças se encontram em situação de acolhimento institucional e, dentre elas, 3 possuem doença detectada. Quanto ao gênero, são 4 (quatro) crianças do sexo masculino e 2 (duas) do sexo feminino. Além disso, apenas 2 (duas) do número total não apresentam deficiência, as outras 4 (quatro) crianças apresentam deficiência mental.

Feitos esses esclarecimentos, cumpre dizer que as características das crianças disponíveis serão apresentadas e analisadas a partir dos mesmos parâmetros que utilizamos na leitura do perfil desejado pelos pretendentes habilitados em Montes Claros-MG. Sendo assim, no tocante à etnia dessas crianças, observa-se que 2 (duas) são consideradas brancas (34%); 2 (duas) crianças, pretas (33%); 2 (duas), pardas (33%); e nenhuma amarela (0%) ou indígena (0%), conforme observa-se na representação do gráfico 4.

Gráfico 4: etnia das crianças disponíveis para adoção em Montes Claros.

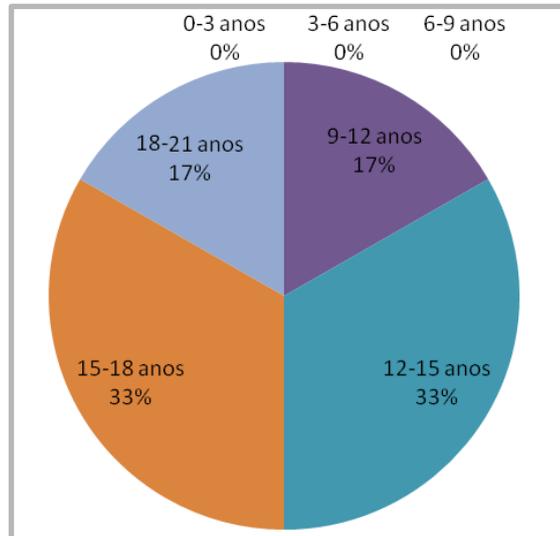


Fonte: elaboração própria, a partir dos dados da pesquisa.

Quanto à faixa etária, o gráfico 5 evidencia que, do total de crianças que estão disponíveis para adoção, 1 (uma) tem entre 9-12 anos (17%); 2 (duas) possuem entre 12-15

(17%); 2 (duas) encontram-se na faixa de 15-18 (33%) e 1 (uma) tem entre 18-21 anos (17%). Nenhuma criança, em Montes Claros, possui as idades mais procuradas pelos pretendentes, quais sejam, de 0-3 anos (0%), 3-6 anos (0%) e 6-9 anos (0%).

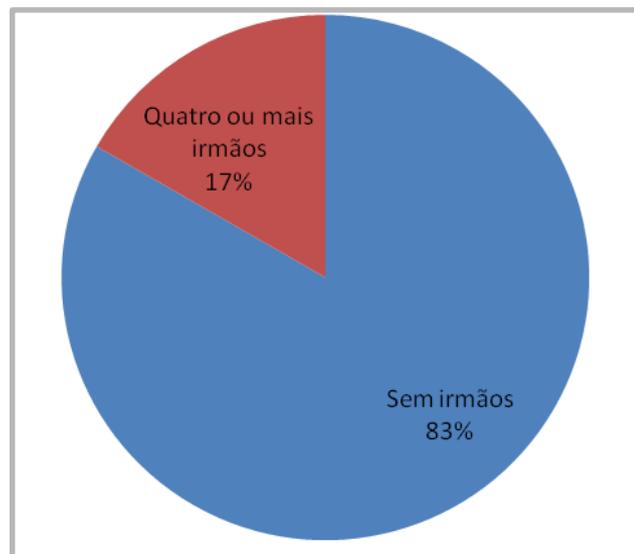
Gráfico 5: idade das crianças disponíveis para adoção em Montes Claros.



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da pesquisa.

Com relação à quantidade de crianças disponíveis por grupos de irmãos, 17% corresponde ao registro de crianças que fazem parte de um grupo composto por quatro ou mais irmãos, e as demais correspondem a um percentual de 83% do total de crianças que não possuem vínculo com grupos de irmãos em acolhimento institucional.

Gráfico 6: Crianças disponíveis, em Montes Claros, por grupo de irmãos.



Fonte: elaboração própria, a partir dos dados da pesquisa.

Diante dos dados, se compararmos a realidade da criança, tendo como ponto de partida o município em estudo, com o perfil que os pretendentes almejam no processo de adoção, não

é possível imaginar um caminho diferente de um cenário de frustrações para ambas as partes, morosidade processual e, o pior, crianças sem seus direitos resguardados.

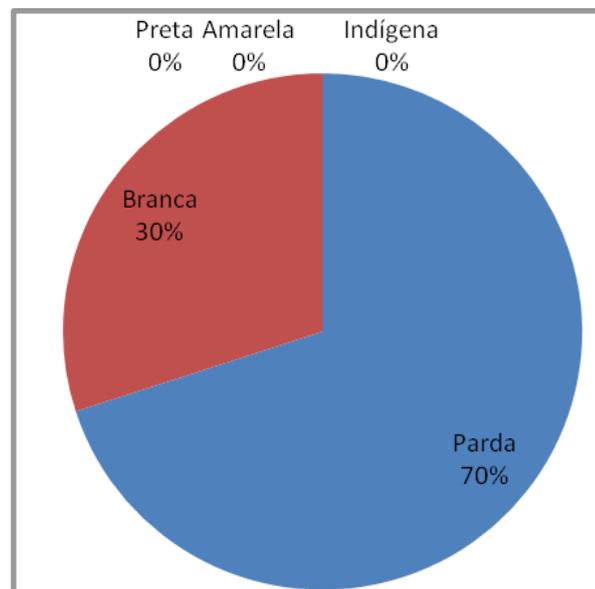
2.2.4 Processo de adoção em Montes Claros: realidade em números

Em referência à amostragem apresentada, cabe agora analisar os processos de adoção na cidade de Montes Claros. Para tanto, os dados a seguir foram obtidos através do SNA, com base nos seguintes filtros: (i) Fonte: adoções; (ii) Registros entre: data de sentença de 01/01/2019 a 31/12/2021; (iii) Estado: Minas Gerais; (iv) Órgão julgador: Vara da Infância e da Juventude e de Precatórias Criminais da Comarca de Montes Claros.

O sistema aponta que, durante o período de análise deste estudo, foram realizadas 11 adoções por pretendentes cadastrados no município. Desse total, apenas 1 (uma) adoção foi feita em âmbito municipal, os demais registros constataam 3 adoções em nível estadual, 7 em nível nacional e 0 adoções registradas em nível internacional ou por pretendentes que residem no exterior. Quanto ao gênero das crianças adotadas, 7 são do sexo masculino e 4 são do sexo feminino.

Os gráficos apresentados a seguir versam a respeito das estatísticas acerca desses 11 processos de adoção realizados em Montes Claros. Desse modo, na análise dos dados coletados, o número de 11 adoções é equivalente à porcentagem de 100% nos gráficos apresentados.

Gráfico 7: Adoções, em Montes Claros, por etnia.



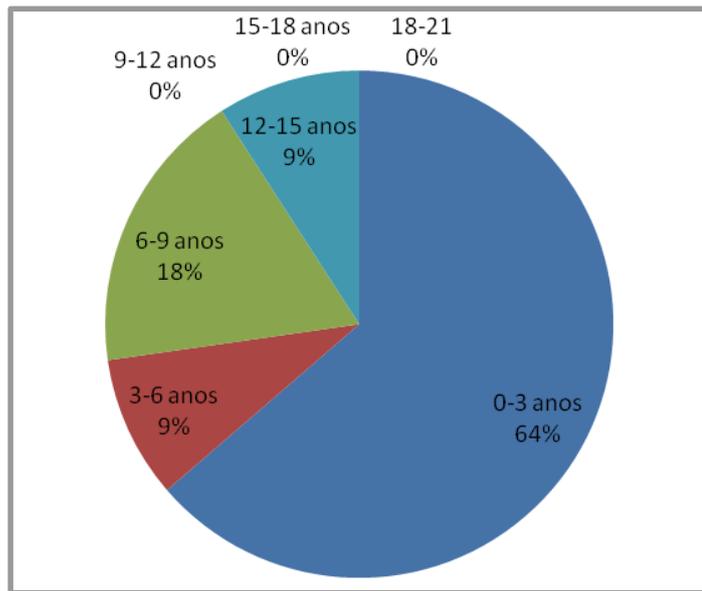
Fonte: elaboração própria, a partir dos dados da pesquisa.

A partir dos dados apresentados no Gráfico 7, é possível constatar que do total das adoções feitas, 70% corresponde a crianças pardas, 30% corresponde a crianças brancas e 0%, a adoções de crianças pretas, amarelas ou indígenas. Com isso, fica evidente que se a etnia não

corresponder ao perfil idealizado pelos pretendentes, menores são as chances dessas crianças serem adotadas.

Em relação à idade das crianças que foram adotadas em Montes Claros, o gráfico a seguir mostra que, dentre as 11 crianças adotadas durante o período em análise, 7 (sete) tinham entre 0 a 3 anos (64%), 1 (uma) tinha idade entre 3 a 6 anos (9%), 2 (duas) estavam na faixa etária de 6 a 9 anos (18%), 0 (zero) tinham idade de 9 a 12 anos (0%), 1 (uma) tinha entre 12 a 15 anos (9%) e houve 0 adoções correspondentes à faixa etária de 15 a 21 anos (0%), a saber:

Gráfico 8: Adoções, em Montes Claros, por idade.



Fonte: elaboração própria, a partir dos dados da pesquisa.

É notório que as preferências apresentadas no momento inicial pelos pretendentes, que é a escolha do perfil do adotando, repercutem também no momento final do processo. Dessa forma, é possível observar uma angustiante discrepância no que diz respeito ao perfil de escolha e a realidade das crianças que aguardam por uma família.

Observando os dados apresentados, verifica-se um problema que atinge todo território nacional; nesse cenário, a cidade de Montes Claros se reflete apenas como ponte para uma análise macro dessa situação. O que fica evidente é o entrave que esse perfil excludente ocasiona no processo de adoção como um todo e, principalmente, na vida das crianças que não se encaixam dentro das características desejadas pelos pretendentes.

2.3 O perfil desejado em contraponto com o perfil das crianças

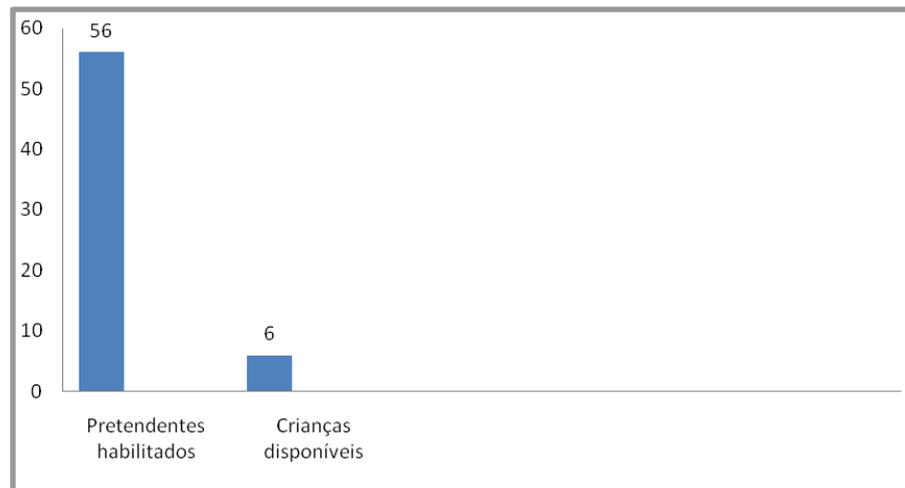
Os dados apresentados nos tópicos anteriores retratam de forma lamentável uma situação que perdura ao longo da história. Por mais que as leis tenham se atualizado para garantir o melhor interesse da criança e do adolescente, é notório que na prática isso não

acontece. Pois, embora exista um número muito maior de pretendentes habilitados à adoção frente a quantidade de crianças disponíveis, percebe-se que as exigências pré-estabelecidas pelo perfil de preferências, idealizado nesse processo, se torna um entrave para a formação de novas famílias.

Weber (2011) reflete que, por mais que a incompatibilidade de perfis possa gerar frustrações para os pretendentes por não atender seus anseios, quem mais sofre com essa situação são as crianças e adolescentes que se encontram em vulnerabilidade nas instituições de acolhimento. Em razão dessas conjunturas, elas têm suas chances de pertencer a uma família reduzidas ao mínimo.

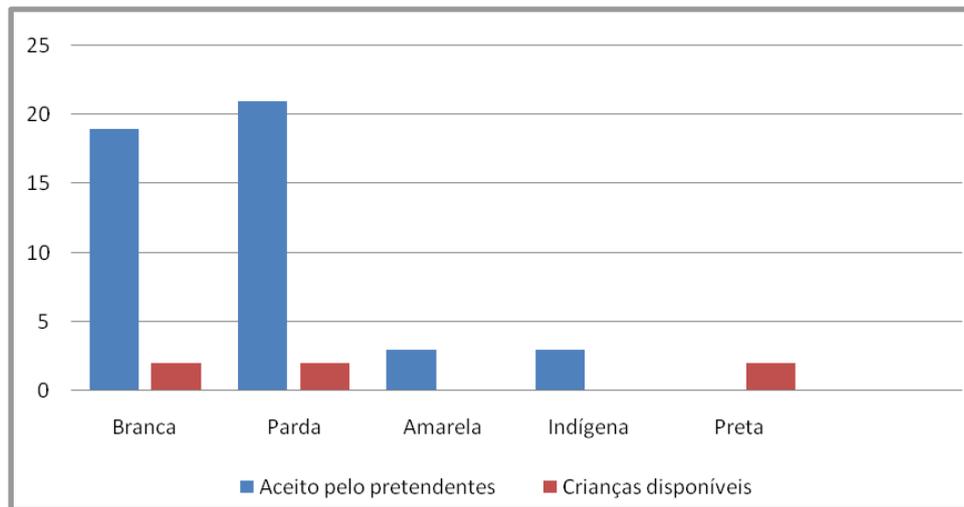
Desse modo, a fim de delinear uma análise comparativa, o gráfico a seguir demonstra, de maneira visual, a diferença existente entre o número de pretendentes habilitados frente a quantidade de crianças disponíveis para a adoção em Montes Claros. Nele é possível verificar que as crianças correspondem a um percentual de 10% em relação ao número de pretendentes, o que sugere que elas não têm perfil de preferências e, por isso, não são adotadas. Essa hipótese se confirma quando percebemos que, nos dados ora analisados, não encontramos pretendentes que tenham demonstrado interesse no perfil das crianças disponíveis.

Gráfico 9: Pretendentes habilitados X Crianças disponíveis para adoção em Montes Claros.



Fonte: elaboração própria, a partir dos dados da pesquisa.

A partir dos dados demonstrados nos subtópicos 2.2.2 (perfil desejado pelos pretendentes à adoção em Montes Claros) e 2.2.3 (crianças aptas à adoção), os gráficos a seguir retratam o nível de incompatibilidade entre o perfil idealizado e a realidade das crianças no município em estudo, a saber:

Gráfico 10: Perfil de etnia aceita em Montes Claros X Crianças disponíveis.

Fonte: elaboração própria, a partir dos dados da pesquisa.

No tocante aos perfis dos pretendentes e sua respectiva aceitação quanto à etnia, o gráfico 10 revela uma grande disparidade quanto ao número de crianças disponíveis para atender o perfil, principalmente em relação ao número de crianças amarelas e indígenas, no qual o percentual é mínimo, e o de crianças pretas, que chega a ter 0% de aceitação no município de Montes Claros.

Para Rufino (2002), por trás da preferência pela etnia das crianças está um grande desafio: o preconceito, que, muitas vezes, parte da própria pessoa em sua singularidade, mas em sua grande maioria diz respeito ao racismo enraizado na sociedade e na forma de lidar com essa questão, tendo em vista que muitas famílias sofrem discriminação por adotarem uma criança de etnia diferente da sua.

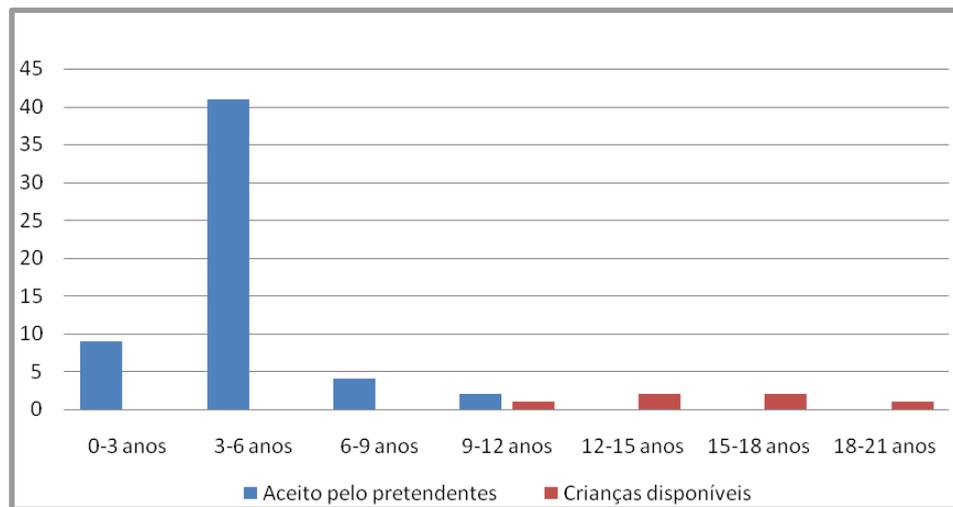
A título de exemplo, a fim de compreendermos o peso do preconceito que as famílias sofrem em nossa sociedade, recentemente veio à tona um caso midiático envolvendo os filhos dos atores Giovanna Ewbank e Bruno Gagliasso²⁴. O casal, branco, vem enfrentando grandes críticas e ataques de cunho racista, tanto nas mídias sociais quanto no dia a dia no convívio social, por terem adotado crianças negras.

Por causa do racismo, a raça é um fator que tem influenciado na efetivação da adoção e, conseqüentemente, impedido a inserção de muitas crianças nas famílias. Os dados apresentados aqui só confirmam que o preconceito e o julgamento antecipado se tornam determinantes na hora de escolher um filho.

²⁴ A notícia completa pode ser acessada através do link: <https://www.terra.com.br/diversao/gente/filhos-de-giovanna-ewbank-e-bruno-gagliasso-sofrem-racismo-em-portugal.40ea4aa121f37f6f817c4eaa2c147ef1y0uudszs.html>. Acesso em: 23 de agosto de 2022.

Em referência ao perfil desejado, quanto à faixa etária, os pretendentes em Montes Claros demonstram significativa preferência por adotar crianças entre 0 a 6 anos de idade. Em conformidade com a comparação apresentada no gráfico 11, nota-se que as crianças disponíveis dificilmente serão adotadas, por não atenderem o perfil determinado pela idade.

Gráfico 11: Perfil definido por idade aceita em Montes Claros X Crianças disponíveis.



Fonte: elaboração própria, a partir dos dados da pesquisa.

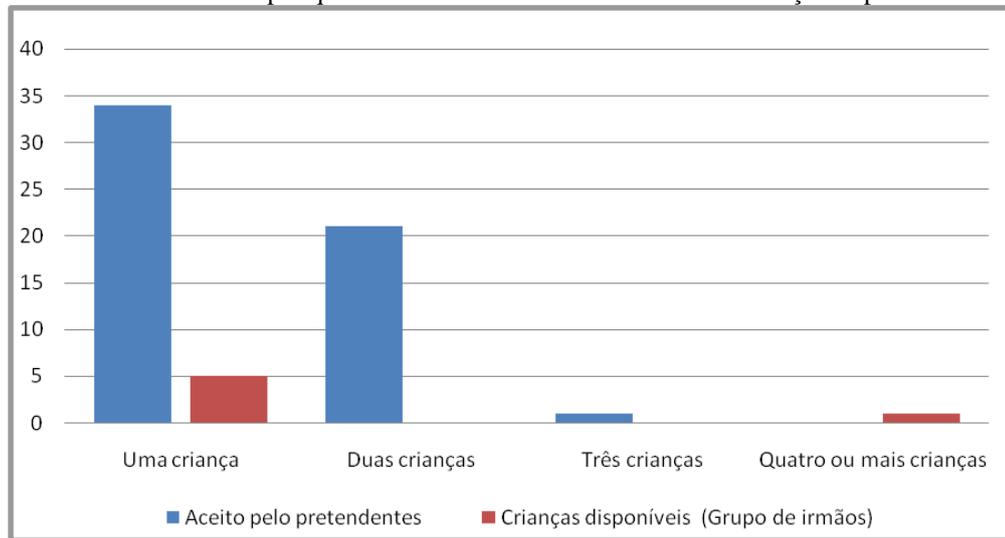
O gráfico nos permite afirmar que quanto maior a idade da criança, menores são as chances de serem aceitas pelos pretendentes. Desse modo, vale evidenciar que todas as crianças disponíveis para adoção em Montes Claros se encaixam na modalidade de adoção tardia, uma vez que essa modalidade engloba as crianças com idade acima de dois anos.

Sobre a utilização do termo “adoção tardia”, Silva (2010) evidencia a necessidade de se pensar outra denominação, uma vez que o adjetivo “tardia” remete à expressão “tarde demais”. O uso dessa nomenclatura corrobora com o pensamento de que a adoção está sendo realizada fora do período etário em que deve acontecer o acolhimento de uma criança como filho, desse modo, o que parece um simples conceito pode gerar ainda mais exclusão. Por esse motivo, a autora sugere a mudança conveniente do termo usual, para “adoção de crianças maiores”. A nova cultura da adoção busca conscientizar as pessoas sob a ótica da adoção mais humanizada, por isso, nada mais justo que mudar o próprio sistema e as nomenclaturas que, muitas vezes, se revelam excludentes (SILVA, 2010).

Esse questionamento possui extrema relevância no campo prático, pois, como dito no primeiro capítulo deste trabalho, existem mitos e preconceitos arraigados socialmente que, ainda hoje, prejudicam o processo de adoção e impedem que muitas crianças e adolescentes acessem lares amorosos. Pautas, como laços genéticos e consanguíneos, levantadas por leigos

e por alguns adotantes são alguns exemplos desses mitos nocivos. Por isso, todos os esforços devem ser feitos para que se tenha de fato uma mudança na cultura da adoção, e novos termos, conceitos e definições teóricas e práticas são necessárias para garantir maior harmonia, efetividade e equidade na busca pelos direitos das crianças.

Gráfico 12: Perfil por quantidade aceita em Montes Claros X Crianças disponíveis.



Fonte: elaboração própria, a partir dos dados da pesquisa.

De volta à análise dos dados, quanto ao perfil aceito, levando em consideração a quantidade ou grupos de irmãos disponíveis para adoção em Montes Claros, o gráfico 12 mostra que apesar do baixo número de adoções envolvendo duas ou mais crianças, ainda é possível inferir a alta preferência pela adoção de apenas uma ou no máximo duas crianças.

Consoante a isso, Almeida (2016) destaca que há vários fatores determinantes quando o assunto é adoção conjunta, dentre eles, podem ser determinantes: a falta de preparo dos pretendentes, a situação econômica de cada família e a diferença de idade entre os irmãos. Nas palavras do autor:

[...] considerando que a diferença de idade entre os irmãos é, geralmente, superior a dois anos, caso os irmãos não sejam gêmeos, há grandes chances de que a idade de um deles tenha ultrapassado aquela desejada pelo adotante. Esse raciocínio se agrava com quantos mais irmãos, de uma mesma família, existam à espera de adoção (ALMEIDA, 2016, p. 57).

Ainda segundo Almeida (2016), algumas críticas podem surgir em relação às adoções que envolvem grupos de irmãos, tendo em vista que por causa da diferença de idade entre as crianças, uma delas pode se encaixar no perfil e as outras, não. Nesse caso, haveria um impasse entre duas decisões: garantir o direito da criança, no que concerne à convivência familiar, e aguardar uma família que aceite seus irmãos; ou permitir que ela seja adotada sozinha e romper o único vínculo familiar que lhe restou.

Ante a realidade apresentada, faz-se necessário refletir acerca do modo como se dá escolha do perfil do adotando e como fica o melhor interesse da criança no processo de adoção. A comparação dos dados aqui expostos nos revela que esse processo é composto de conjunturas e desafios a serem enfrentados, principalmente quando a incompatibilidade da escolha está diretamente vinculada a critérios físicos que, não obstante, correspondem ao perfil da maioria das crianças e adolescentes disponíveis.

O modelo atual produz uma longa espera para os pretendentes, que aguardam o surgimento de uma criança apta à adoção de acordo com o perfil idealizado por eles. Enquanto isso, as crianças que não atendem ao perfil são deixadas nas instituições de acolhimento até completarem a maioridade. Depois disso, elas sairão para viver em uma sociedade que não foi capaz de assegurar seus direitos fundamentais, com o peso de saber que não tiveram a oportunidade de vivenciar o sentimento de pertencimento familiar e afetivo, por conta das suas características e da não aceitação daqueles que desejaram ter um filho.

2.3.1 A escolha do perfil do adotando e o melhor interesse da criança

Diante do que foi discutido até aqui, vale ainda a seguinte questão: a própria forma como o cadastro é construído não levaria à formação de um catálogo de exclusão? É preciso compreender que a criança não pode ser o seu próprio empecilho para conseguir uma adoção, ao contrário, ela deve estar no centro desse processo.

Se as características são determinantes para que ela não consiga ser adotada, o que precisa ser feito? Nascer de novo? Possuir os atributos que a maioria dos pretendentes consideram “aceitáveis”? Nesse sentido, é importante lembrar que a criança não escolheu estar ali, não escolheu ser abandonada, essa é uma condição à margem dos seus direitos. Isso significa dizer que, além da dor que a criança carrega pelo abandono, ela ainda precisa atender ao perfil que os pretendentes julgam “adequado”, para só então ter a chance de pertencer a uma família.

Corroborando com esse entendimento, Domingos (2013) pondera que o que une uma família é o afeto, e não as características físicas. Dessa forma, amar uma pessoa não deve estar condicionado pela idade, sexo, etnia etc., o amor deve ser formado pelo vínculo de afeto que foi construído no âmbito familiar.

Os dados apresentados nos gráficos nos remontam à ideia de que a criança ainda é vista como um objeto dentro do processo de adoção, como algo a ser adquirido a partir das suas características. Nesse ângulo, por mais que o sistema e a legislação tenham evoluído, com objetivo de colocar os interesses das crianças e adolescentes no centro do processo, não é bem isso que está acontecendo na prática.

Em outras palavras, quando acompanhamos a trajetória histórico-normativa dos direitos das crianças, é possível verificar que o princípio do melhor interesse da criança foi estabelecido pelo ordenamento jurídico brasileiro para garantir a valorização da criança e do adolescente, para que eles sejam tratados como sujeitos de direitos, e não apenas como objeto de uma relação jurídica, como a adoção. Contudo, ao analisarmos a realidade e o contexto social, percebe-se que esse princípio não possui a aplicabilidade esperada (LÔBO, 2011).

Sobre a garantia do melhor interesse e a prioridade que a criança deve ter no processo de adoção, Lôbo (2011) faz a seguinte ressalva:

O princípio do melhor interesse significa que a criança ou o adolescente, segundo a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, deve ter seus interesses tratados com prioridade, pelo Estado, pela sociedade, e pela família, tanto na elaboração quanto na aplicação dos direitos que lhe digam respeito, notadamente nas relações familiares, como pessoa em desenvolvimento e dotada de dignidade. (LOBO, 2011, p.75)

Diante disso, a possibilidade dada aos pretendentes de escolher as características do adotando coloca em xeque a valorização da criança como centro da relação, pois nesses termos ela passa a ser tratada como um objeto a ser adquirido. Além disso, quando as crianças estão aptas à adoção, a prioridade é conseguir inseri-las em um ambiente familiar e acolhedor, não mantê-las em uma fila ou deixá-las de lado quando não atenderem ao perfil idealizado pelo próprio sistema. O que se vê nos dados é que, antes mesmo da possibilidade do acolhimento afetivo, as crianças são julgadas por gênero, faixa etária e etnia, o que impacta significativamente nos desafios durante o processo adotivo (RUFINO, 2002).

Portanto, vale destacar que o instituto da adoção ainda carece da aplicação do princípio do melhor interesse da criança, haja vista que as discussões e os dados apresentados neste capítulo confirmam que os interesses das crianças e adolescentes são colocados em segundo plano, para priorizar a preferência que o perfil dos adotantes coloca como condição no momento de escolha para acolher um filho.

Consoante a isso, evidencia-se que os desafios e conjunturas do processo de adoção, em grande parte, estão relacionados à necessidade de romper barreiras em nossa sociedade, visto que essa questão ultrapassa o campo jurídico e as suas frias letras da lei. Assim, por mais que a adoção seja um instituto vinculado ao direito, suas implicações repercutem diretamente em questões e valores sociais que se fazem presentes, por exemplo, na escolha do perfil dos adotandos baseada em padrões excludentes.

Dito isso, faz-se necessário refletir acerca da nova cultura da adoção e o papel da mídia e suas contribuições na quebra de paradigmas que envolvem essa temática. Para tanto, o

capítulo seguinte abordará questões em torno da importância da construção de novas práticas e interações no campo social, educativo e afetivo.

CAPÍTULO III: UMA CRIANÇA PARA UMA FAMÍLIA OU UMA FAMÍLIA PARA UMA CRIANÇA?

“Adotar é... Adotar não é apenas um ato de amor; Adotar não é apenas um ato de coragem; Adotar é superar preconceitos; Adotar é vencer barreiras; Adotar é mudar mentalidades; Adotar é ter uma nova percepção do mundo.”

Cecília Larroid Cardoso

Partimos da premissa de que o universo da adoção é um instituto complexo. Ao longo deste estudo foi possível perceber a sua complexidade a partir dos diversos sujeitos envolvidos e da pluralidade de questões, que vão desde o momento inicial da escolha de um filho até a conclusão de um processo, que pode ser considerado como um ato solene de se formar uma família. Em outras palavras, apesar de ser um procedimento que tem por essência normas vinculadas ao sistema jurídico, a prática adotiva vai muito além de toda literalidade normativa, atingindo questões sociais relevantes.

A adoção é a garantia de direitos, é a possibilidade de ter uma família, é o laço familiar constituído por meio do afeto. Trata-se de um processo que pode oportunizar a busca pelo encaixe do vínculo afetivo que vai gerar uma relação de parentalidade e filiação entre o adotante e o adotando, independentemente do vínculo biológico. Desse modo, podemos definir a adoção como um encontro que, por muitas vezes, apresenta desencontros e descompassos em sua conjuntura (LEITE; ANGELUCI, 2006).

No capítulo anterior foi possível identificar várias particularidades que norteiam o instituto da adoção em nosso país, como a dimensão étnico-racial, etária, grupos de irmãos e demais marcadores que problematizam questões sociais acerca da dissonância entre o perfil do adotante e do adotando, evidente tanto no contexto nacional quanto na cidade em estudo, Montes Claros.

A escolha e determinação do perfil de um filho no trâmite da adoção indica uma seleção que é, de certa forma, excludente em relação às crianças que não se encaixam na idealização do “filho ideal”. Isso, dentro do processo de adoção, retira a criança do lugar que ocupa como sujeito de direitos e a coloca como um objeto passível de ser escolhido a partir de certos critérios.

Com base nos dados coletados no capítulo anterior, faz-se necessária a reflexão acerca dos critérios de escolha do perfil da criança, feita por parte dos pretendentes, tendo em vista que há características que chegam a ser registradas com um percentual de até 0% de preferência. Ou seja, o problema que envolve a (não) escolha precisa ser analisado em sua essência para que, assim, alcancemos a compressão diante da dimensão do que pode ser feito para romper com tais problemáticas.

Para auxiliar nessa compreensão, serão utilizadas, neste capítulo, análises empíricas com respaldo em pesquisas acadêmicas recentes sobre o tema e em casos evidenciados em contextos midiáticos. A mídia cumpre aqui o papel de elucidar melhor os problemas que serão retratados ao longo deste capítulo, mas, principalmente, nos serve como exemplo de um recurso importante capaz de mobilizar o convencimento e a comoção social. Nesse contexto, ela pode ser útil, no sentido de influenciar a quebra de paradigmas que envolvem o instituto da adoção; auxiliar de forma positiva na desmistificação de preconceitos e possibilitar a difusão da real significação da adoção, família e afeto.

Cumprе salientar que o conteúdo midiático a ser analisado neste capítulo será evidenciado como instrumento benéfico para a disseminação de valores importantes para a desconstrução de mitos e preconceitos que envolvem a prática da adoção em nossa realidade social. Esse aviso se justifica, pois sabemos que esse mesmo instrumento pode vir a ser um grande vilão nesse contexto, tendo em vista que da mesma forma que se pode propagar informações positivas, o contrário também pode acontecer, sobretudo quando se divulga determinados assuntos de forma intolerante. Por isso, é preciso refletir acerca da função das mídias no contexto da temática da adoção, para que elas sejam utilizadas como aliadas, em favor da amplitude dos olhares assertivos contra toda forma de segregação e exclusão.

Assim, no capítulo ora apresentado objetiva-se refletir acerca da nova cultura da adoção, em que o afeto e responsabilidade social precisam ser pensados como condição primordial para a constituição do vínculo adotivo, tendo em vista que o adotando deve ser o centro do processo de adoção. Desse modo, busca-se evidenciar questões em torno do atual sistema em vigência, no que concerne à relevância dos Grupos de Estudo e Apoio à Adoção (GEAAs), pois a adoção precisa ser entendida em sua função social, atendendo à necessidade de conseguir uma família para uma criança, e não uma criança para uma família.

3.1 Criança e adolescente: sujeito ou objeto da adoção?

A evolução dos direitos da criança e do adolescente permitiu que esses sujeitos pudessem estar no primeiro plano das preocupações do Estado, da sociedade e da família,

visando sempre garantir amparo e proteção para atender ao princípio do melhor interesse. Nesse sentido, o presente tópico se propõe a analisar a criança e o adolescente como sujeitos de direitos dentro do processo de adoção, e não como objeto de escolha.

Em recente pesquisa, Barbosa (2016) procurou evidenciar que, em um primeiro momento, é necessário entender a conformação do processo de adoção para só então conhecer as dificuldades vivenciadas por aqueles que escolhem a adoção, os pretendentes, e por aqueles que não a escolhem, mas dependem dela, a saber: as crianças e adolescentes que aguardam uma família.

Por muitas vezes, foi demonstrado ao longo deste trabalho que o ato de adotar envolve muitos desafios e entraves. Além de ser um processo complexo, há outras questões implicadas, como preconceitos, dúvidas e até mesmo a falta de conhecimento acerca da realidade desse assunto, tanto no que se refere ao desejo e à motivação de construir uma família com vinculação afetiva quanto à importância disso para as crianças a serem adotadas.

Importa evidenciar que, atualmente, essa temática vem ganhando espaço notório no campo de pesquisas, nas áreas de psicologia, sociologia, direito, dentre outras, com o objetivo de ampliar os entendimentos sobre o tema e, com isso, direcionar um novo olhar para a adoção. Esse novo olhar envolve compreender a adoção em sua essência e finalidade, qual seja, proporcionar um ambiente familiar a quem mais precisa, independentemente de seus traços e de suas características físicas, e não ser apenas uma mera solução para casais que não podem ter filhos biológicos.

Barbosa (2016) evidencia o quanto é angustiante saber que o número de crianças “inadotáveis” só aumenta a cada dia. Ao utilizar o termo “inadotáveis”, a pesquisadora faz referência à intragável situação das crianças que não se enquadram no perfil determinado pelos pretendentes à adoção, por não possuírem a idade ou etnia desejadas, por exemplo.

Dito isso, cabe a questão: a criança e/ou adolescente à espera de uma família adotiva é um ser ou objeto? É preciso refletir sobre isso, pois pode até não ser proposital o modo como o sistema está determinado, mas é como objeto que as crianças estão sendo tratadas dentro do processo. Se pararmos para pensar, nas relações do dia a dia, o ato de adquirir algo, podendo escolher todas as características, aceitá-las ou não, equipara-se às atividades de relações comerciais. Paralelamente, percebe-se a profundidade da adoção. No contexto em que a criança está disponível para ser adotada, pronta para pertencer a uma família, ela deve ser aceita da forma como é. Isso significa dizer que o seu valor não pode ser comparado a um simples objeto passível de ser escolhido por pretendentes que, como em uma vitrine de exposição, apontam:

“esse sim, essa não”, baseando-se simplesmente em características preestabelecidas pelo próprio sistema.

Barbosa (2016) observa dois pontos que estão no centro desse problema: os preconceitos e mitos em torno da adoção enraizados em nosso meio social e o funcionamento do sistema da adoção, que a despeito de ter objetivos positivos, como garantir o aumento no número de adoções realizadas, eles não se concretizam no plano prático, pois, nas palavras da autora: “a criança/ser/pessoa passa a ter valor pelo que é na sua concretude deixando o abstrato daquilo que tem” (BARBOSA, 2016, p. 51).

Nessa linha, Amin (2016) destaca a importância do reconhecimento das crianças enquanto sujeitos de direitos. Conforme determina o ordenamento jurídico, a prioridade absoluta é a garantia de proteção integral, a validação das suas condições de direito e, por conseguinte, a possibilidade de pleno desenvolvimento. Isso tudo levando em consideração o peso da história de opressão e dominação, em que foi preciso resgatar valores de proteção para aqueles que mais necessitavam de condições especiais.

Além disso, há outro ponto importante a ser considerado: ter uma família é (ou deveria ser) um direito assegurado de forma indistinta a toda e qualquer criança e adolescente, ou seja, não é um direito a ser aplicado apenas caso a criança se adeque ao perfil que os adotantes desejam. Sendo assim, é preciso analisar o direito quanto à garantia para todos, já que a efetivação do direito de escolha à convivência familiar fica na mão dos pretendentes à adoção. Para Bittencourt (2008), quem deseja adotar deve ter a consciência de que um filho não pode ser escolhido para atender às necessidades e aos anseios dos adultos, mas sim para oportunizar a uma criança que se encontra vulnerável a possibilidade de fazer parte de uma família

É clarividente, como também ficou demonstrado no capítulo anterior, que o perfil desejado pelos adotantes não corresponde à realidade de quem realmente precisa da adoção. Isso explica a diferença discrepante entre a longa fila de pretendentes à espera de um filho, que corresponda a um perfil predeterminado, e a pequena fila (se comparada com a outra) de crianças e adolescentes que permanecem institucionalizados por não atenderem ao perfil e, por isso, não chegam a ter a mínima possibilidade de pertencimento afetivo a um núcleo familiar.

Concomitante à questão supramencionada, é preciso levar em consideração que embora o aparato legislativo determine que “adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos” (BRASIL, 1990), o que acontece na realidade é que essas vantagens estão sendo direcionadas, em primeiro lugar, para os adotantes, uma vez que a adoção só é concretizada se a criança corresponder às características desejadas por eles. Isso nos remonta aos acontecimentos históricos já relatados aqui, em que não era

observado o melhor interesse da criança, ao passo que a vontade dos adultos era, prioritariamente, colocada acima da necessidade da criança, mesmo quando estas se encontravam em situação de risco e vulnerabilidade.

Nesse contexto, o desencontro entre o perfil desejado e o perfil real ainda persiste. Uma mudança que altere essa realidade é necessária, pois as crianças não devem ser privadas de reescrever sua trajetória familiar por não serem “adequadas o suficiente” para desfrutar de afeto, proteção e pertencimento. Assim,

Enquanto não houver uma mudança cultural para uma adoção que efetive o encontro de uma família para a criança e o adolescente numa condição excepcional, o sistema caminhará sob o prisma adultocêntrico da adoção como forma de atender as demandas das famílias por filhos. A criança é o sujeito da adoção, não o objeto. (NAKAMURA, 2019, p. 194)

No enfrentamento dessa questão, Fuziwara evidencia que “o reconhecimento da criança como sujeito de direitos exige, efetivamente, intensa mudança cultural” (FUZIWARA, 2013, p.538). Em outras palavras, viabilizar uma prática adotiva em que a criança seja sujeito, e não objeto do processo, depende da aplicação de uma nova cultura da adoção que, por sua vez, consiga alterar o perfil como critério de escolha. Assim, quem sabe, seja possível assegurar os direitos da criança de fato e proporcionar sua inserção em uma família que responda às suas necessidades, conforme se abordará no tópico seguinte.

3.2 A nova cultura da adoção

Uma recente pesquisa, envolvendo a temática da adoção e o campo da psicologia, realizada por Souza, *et. al.* (2021), teve como principal ponto de análise o movimento nacional denominado “nova cultura da adoção”. O estudo objetivou evidenciar as concepções e sentidos em torno da ideia de adoção e os desafios centrais a serem enfrentados para que esse novo modelo seja introduzido nos dias atuais. Sendo assim, neste tópico pretende-se refletir sobre a adoção e a emergência da nova cultura da adoção, com base na pesquisa acadêmica supramencionada e em importantes autores que ponderam sobre o tema.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a análise a seguir faz referência complementar ao contexto histórico-normativo do instituto da adoção abordado no primeiro capítulo deste trabalho, tendo em vista que para melhor compreensão acerca dos ideais da nova cultura da adoção faz-se necessário entender o momento do seu surgimento e os reflexos ocasionados a partir da sua aplicabilidade.

Dessa forma, parte-se da ideia de que o instituto da adoção, principalmente no que concerne a sua significação, sofreu inúmeras modificações ao longo do tempo, sempre tendo

como principal desígnio atender aos interesses e necessidades das crianças, haja vista que, no passado, as suas vontades eram totalmente desconsideradas em prol dos interesses dos adultos (PALACIOS; AMORÓS, 2006).

Nessa perspectiva, Costa e Rossetti-Ferreira colocam que “a partir dessa perspectiva, vimos surgir no Brasil um movimento por uma nova cultura de adoção, a qual preconiza que se deve buscar uma família para uma criança e não uma criança para uma família” (COSTA; ROSSETI-FERREIRA, 2007, p. 426). Dito isso, passa-se a analisar o surgimento desse movimento.

Segundo a pesquisa realizada por Souza, *et. al.* (2021), pode-se dizer que gênese da nova cultura da adoção data do final da década de 1980, quando os movimentos pró-adoção se multiplicaram pelo mundo. Nesse momento, várias iniciativas sociais e políticas ganharam força, com destaque para a atuação da Organização Não Governamental *Terre des Hommes*, fundada na Suíça, em 1960, com objetivo principal de garantir os direitos de crianças e adolescentes; graças à repercussão positiva de suas ações, essa ONG se estabeleceu em vários países, inclusive no Brasil.

Para Vieira (2004), a ONG *Terre des Hommes* surgiu inicialmente com a finalidade de promover proteção e acolhimento para as inúmeras crianças e adolescentes que estavam em sofrimento sem os genitores e responsáveis ou até mesmo as que foram vítimas das guerras que estavam acontecendo em países, como Tunísia, Argélia, Vietnã, dentre outros (figuras 9 e 10). Nesses cenários, as ações da organização tiveram um retorno tão positivo que, posteriormente, os vetores de atuação foram ampliados, para garantir também a proteção de crianças em situação de vulnerabilidade social e outras formas de violência.

Figura 9: ONG *Terres de Hommes* no combate à fome, em Biafra (Nigéria), 1968.



Fonte: Biblioteca virtual do Instituto *Terre des hommes*.²⁵

²⁵ Disponível em: <https://www.tdhbrasil.org/biblioteca/>. Acesso em: 04 de nov. de 2022.

Figura 10: Crianças feridas na guerra do Vietnã, em 1967, acolhidas pela ONG *Terres de Hommes*.



Fonte: Biblioteca virtual do Instituto *Terre des hommes*²⁶

Com uma perspectiva mais abrangente acerca dos contornos do processo de adoção, a organização *Terre des Hommes* chegou ao território brasileiro em 1982. Segundo Vieira²⁷, seu principal objetivo no país era atender a problemática vivenciada à época pelos “órfãos de pais vivos”, isto é, crianças e adolescentes que foram deixados, não por conta das sequelas da guerra, mas por questões sociais, como o abandono, a fome e a miséria.

Ainda de acordo com a pesquisa realizada por Souza *et. al.* (2021), a ONG só se estabeleceu no Brasil no ano de 1997. Nesse período, a instituição descentralizou-se da sede sueca, instalou-se no estado do Rio de Janeiro (figura 11), firmando-se como uma nova organização, a “Associação Brasileira Terra dos Homens (ABTH)”. Ao longo da sua atuação, a associação ampliou os horizontes de suas ações para causas voltadas à valorização da infância e da juventude, se consagrando como referência no trabalho de promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

²⁶ Disponível em: <https://www.tdhbrasil.org/biblioteca/>. Acesso em: 04 de novembro de 2022.

²⁷ Cf. VIEIRA, 2004, p. 88.

Figura 11: ABTH em ação com crianças e jovens em uma comunidade do Rio de Janeiro.



Fonte: Biblioteca virtual do Instituto *Terre des hommes*.²⁸

A Associação Brasileira Terra dos Homens buscou, desde o princípio, caminhar em conformidade com os preceitos da CRFB de 1988. Por isso, um dos seus objetivos era também trabalhar em prol da validação do direito à convivência familiar e comunitária, assegurado às crianças e aos adolescentes que se encontram nas instituições de acolhimento à espera de uma família (VIEIRA, 2004).

No entanto, Souza *et. al.* (2021) observa que a atuação da ABTH, em contexto nacional, encontrou muitas dificuldades e desafios na tarefa de reintegração familiar por meio da adoção. Nesse cenário, o anseio de conseguir garantir o direito à convivência familiar se tornava cada vez mais distante, tendo em vista as dificuldades em conciliar o número de crianças e adolescentes disponíveis para adoção e o perfil de preferência apontado pelos adotantes, que não condizia com a realidade.

A partir dessa realidade desafiadora, aponta Vieira (2004), a Associação Brasileira Terra dos Homens decidiu dedicar suas ações e esforços em favor da ampliação do instituto da adoção, para que este ganhasse notoriedade aos olhos do público-alvo e de toda a sociedade. Assim, esse novo movimento constituído de ideias novas e atuação de renome passou a ser conhecida como “nova cultura da adoção”. Em sua essência, essa concepção considera a criança e/ou adolescente como centro da prática de adoção, tendo em vista que, até então, o processo privilegiava somente os interesses dos adultos pretendentes adotantes.

Segundo as autoras, Vieira (2004) e Weber (2011), a nova cultura da adoção baseia-se no princípio da proteção integral. Sob esse enfoque, os interesses e direitos do adotando deverão ser resguardados, atendendo principalmente as crianças e/ou adolescentes que são

²⁸ Disponível em: <https://www.tdhbrasil.org/biblioteca/>. Acesso em: 04 de nov. de 2022.

invisibilizados pelo perfil de escolha atual e representam, por isso, o grupo das adoções necessárias.

Sobre a importância da atuação das organizações sociais e demais entes envolvidos no processo de adoção, Costa e Rossetti-Ferreira afirmam que:

Com o apoio de organizações sociais e de técnicos do judiciário, essa nova cultura da adoção busca fomentar adoções diferenciadas, chamadas adoções modernas, como as adoções tardias, de grupos de irmãos, de crianças com necessidades especiais, portadoras do vírus HIV e as adoções inter-raciais. (COSTA; ROSSETTI-FERREIRA, 2007, p. 426)

Essa corrente ressalta a importância de atender os grupos de crianças que não se adequam ao perfil de escolha dos adotantes. Nesse sentido, segundo Freire (1994), existe um grande desafio a ser enfrentado, tendo em vista que alguns preconceitos estão enraizados historicamente na cultura da adoção e corroboram para que as desigualdades imbricadas nesse processo permaneçam ao longo do tempo.

A nova cultura da adoção tem sido divulgada desde a fundação da ABTH. A associação buscou várias alternativas para que isso se tornasse uma realidade, dentre as quais, destaca-se o incentivo à formação dos Grupos de Estudos e Apoio à Adoção (GEAAs), que se espalharam pelo país e encontram-se instalados em quase todos os estados brasileiros. Esses grupos – organizados juridicamente como entidades da sociedade civil sem finalidade lucrativa – são formados majoritariamente por pretendentes à adoção e demais interessados (VIEIRA, 2004). A pertinência da atuação dos GEAAs na propagação da nova cultura da adoção, bem como as suas possíveis contribuições na concretização dos processos de adoção, será abordada nos tópicos seguintes.

Graças ao apoio da ABTH, o movimento dos grupos se expandiu também para a produção de eventos específicos voltados à discussão da cultura da adoção, como o Encontro Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção (Enapa), que acontece desde o ano de 1996 e segue até os dias atuais. Essa mobilização levou à criação da Associação Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção (ANGAAD), importante instituição que difunde a nova cultura da adoção em todo o território nacional, com o intuito romper preconceitos que prejudicam a vida de milhares de crianças e adolescentes no Brasil e promover uma mudança na mentalidade social, em defesa dos direitos dos adotandos (SILVA, 2014). Alinhado a esse propósito, o Estatuto Social da ANGAAD²⁹ reafirma o seu compromisso com a cultura da adoção em nosso país, a saber:

²⁹ Estatuto Social da ANGAAD completo disponível em: <https://www.angaad.org.br/portal/institucional/estatuto-angaad/>. Acesso em: 05 de nov. de 2022.

Art. 3º. A ANGAAD tem como missão promover a defesa dos direitos à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, na perspectiva das diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), representando os GAA's junto aos Poderes Públicos Instituídos e às organizações da Sociedade Civil, investindo em ações que desenvolvam e fortaleçam uma cultura de adoção no país.

Parágrafo Único. A cultura da adoção abrange, mas não se limita, a priorizar a busca de famílias para crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados pela família natural, expandindo a visão tradicional de se procurar crianças para pessoas sem filhos, buscando se famílias para crianças que existem nas entidades de acolhimento institucional cujos perfis não são os tradicionalmente desejados pelos pretendentes à adoção, tais como crianças maiores e adolescentes, de etnias diferentes, com deficiências e grupos de irmãos. (ANGAAD, s/a, p. 02)

De acordo com Silva (2014), esse movimento tem se fortalecido com o passar dos anos, e várias conquistas já foram alcançadas, como a definição do 25 de maio como o “Dia Nacional da Adoção”. Esse feito elevou a discussão ao campo político e vem proporcionando a quebra de vários paradigmas por meio de cursos e palestras ministradas em todo o território nacional.

Apesar dos avanços teóricos, políticos e práticos conquistados até o momento, ainda existem falhas no sistema de adoção que são veemente criticadas por alguns autores, como Oliveira (2015), Abreu (2002) e Bernardi (2014), que ressaltam que ainda é um grande desafio colocar em prática a nova cultura da adoção, tendo em vista que o processo de adoção em sua formação legal e procedimental ainda precisa lidar com o perfil de preferência excludente que corresponde aos interesses dos pretendentes.

Além disso, nota-se que o processo de adoção ainda é marcado por questões históricas, que trazem consigo preconceitos e paradigmas que são replicados até os dias atuais, principalmente no tocante à sua insuficiência em promover os interesses dos adotandos. Existem pontos importantes – nem sempre observados nesse processo – que exercem grande influência para que inúmeras crianças sejam direcionadas para as instituições de acolhimento, como, por exemplo, a classe social, gênero, etnia, idade etc. Nesse contexto, há ainda os fatores ligados à fragilidade das famílias que vivem na margem de pobreza e miserabilidade e acabam perdendo o poder familiar em meio ao caos em que vivem.

Corroborando esse entendimento, Bittencourt aduz que:

Em resumo estamos ainda caminhando entre uma concepção preconceituosa e equivocada para uma nova cultura, mais justa e eficaz no resguardo do direito fundamental da criança objeto, propriedade mal disfarçada de sua família biológica que pode por diversas vezes sonegar direitos essenciais sob o beneplácito das autoridades públicas, incluindo defensores públicos, promotores de justiça e juízes de direito. Para esta família, em nome do princípio da proteção integral, garantindo toda a segurança jurídica com a compreensão sem fim daquelas que justamente mal desenvolvidas e com disparidades sociais. Nelas há um sistema de compensação ideologicamente instituído no inconsciente coletivo, que determina uma demasiada tolerância com a conduta dos pobres, que passam a ser sujeitos de direito especiais, socialmente autorizados a doses de transgressões da lei cotidianas, em práticas inicialmente ilícitas que vão sendo toleradas até se imporem como realidade irreversível. (BITTENCOURT, 2010, p. 44)

Sendo assim, a busca pela mudança social e pela aplicação da nova cultura da adoção precisa partir da própria sociedade. Seu intuito deve ser o de destituir preconceitos e mitos que ainda persistem no meio social, tratar a afetividade como um ponto de avanço social e fazer com que as diferentes crianças sejam reconhecidas e aceitas por todos.

Silva, ao reafirmar a importância de uma mudança na mentalidade social e coletiva acerca do tema, salienta que:

[...] uma nova cultura da adoção é a verdadeira mudança de mentalidade social, com rompimento de paradigmas e preconceitos. Lutam pelo reconhecimento da adoção como verdadeiro direito da criança e do adolescente institucionalizados, a ser lançado mão o mais rápido possível, a fim de afastar a violação real pelo abrigo indeterminado, reconhecendo a criança como sujeito de direito à convivência familiar. (SILVA, 2014, p. 67)

Para atingir a mudança de mentalidade social acerca do processo de adoção citado por Silva (2014), é necessário sair do campo jurídico e incluir essa reflexão no campo da educação e da pesquisa. Por meio da educação, será possível capacitar esta e as futuras gerações para lidar com o tema da adoção a partir de uma visão inclusiva e despida de intolerância.

Outro ponto merece ser ressaltado: a nova cultura da adoção visa despertar o afeto e o interesse dos pretendentes, de modo que eles sejam envolvidos em um processo de educação, ou até mesmo de desconstrução de conceitos, costumes e preconceitos que envolvem o processo em toda sua conjuntura. Sob essa perspectiva, entende-se que a criança e o adolescente têm o direito de serem inseridos em um núcleo familiar amoroso, afetivo e livre de preconceitos e estereótipos que, por muitas vezes, podem interferir negativamente no seu desenvolvimento.

Estamos ainda em um processo de construção da nova cultura da adoção, que poderá decidir o futuro de diversas crianças e adolescentes no Brasil. O direito das crianças e adolescentes passa pelo reconhecimento destas como sujeito desses direitos, pela sociedade em que estão inseridas. Não há como inculcar essa visão somente alterando leis e normas, é uma questão a ser tratada na sala de aula, dentro nos núcleos familiares e nos centros universitários, como forma de propagar uma nova corrente de conhecimento sobre o tema, afastar as sombras do passado e construir novos caminhos para a adoção em nosso país.

3.2.1 Um novo olhar para a adoção: afeto como vínculo e educação como meio

Os ideais da nova cultura da adoção, juntamente com o princípio da afetividade, podem ser mecanismos facilitadores para adoção de muitas crianças que, atualmente, não têm esperança de conseguir uma família. Ou seja, é preciso levar em consideração que o ato de adotar é fazer da criança ou adolescente um filho pela lei do afeto, e a relação de parentalidade

construída sob esses pilares torna-se indissolúvel. Nesse prisma, faz-se necessário compreender o princípio da afetividade em conjunto com o processo de educação, no tocante à prática da adoção como instrumento de enfrentamento dos problemas no cenário atual, para que os pretendentes consigam desenvolver e praticar atitudes com responsabilidade e compromisso.

O princípio da afetividade, na visão de Madaleno (2018), tem por objetivo ressaltar que as relações de afeto devem ser o pilar de todo vínculo de filiação ou parentesco e, dessa forma, devem prevalecer sobre os vínculos consanguíneos.

Para que seja possível entender a aplicação desse princípio, consideremos a seguinte hipótese: se em um processo judicial, em que se discute direitos de adoção ou o reconhecimento de paternidade socioafetiva, o princípio da afetividade for aplicado, o judiciário fica impedido de sentenciar considerando o vínculo biológico como premissa única da verdade dos fatos. Nesse caso, entende-se que a partir do reconhecimento do vínculo de filiação socioafetivo de uma das partes, poderão ser constituídos novos arranjos de parentesco e de direitos, provenientes dessa relação (LÔBO, 2011).

A partir do reconhecimento dos vínculos afetivos, passou-se a considerar o afeto e o amor como fatores preponderantes para a formação da família, em contraponto à visão tradicionalista, que defende o modelo de família tradicional ligado por relações consanguíneas somente. Dessa forma, foram legitimados novos arranjos familiares e, com isso, o reconhecimento de novas relações jurídicas provenientes dessas relações afetivas. Nas palavras de Pereira (2021), além de uma questão de direito, essa é uma questão de liberdade e dignidade, que reflete a essência da humanidade.

A partir das reflexões que envolvem o afeto, é possível concluir que tanto a filiação biológica quanto à adotiva devem ser estabelecidas por relações de afetividade no núcleo familiar, portanto, as características do filho não devem ser a base para a formação de uma família. Nesse sentido, os pretendentes só devem se habilitar no processo de adoção quando realmente estiverem preparados para prosseguir com este ato de amor e afeto, e não apenas para atender uma vontade em particular.

Para isso, reafirmamos que a aplicabilidade do princípio da afetividade precisa caminhar juntamente com as práticas educacionais, pois somente o ato de desempenhar o afeto não pode sozinho solucionar as condições de entrave em eventuais adoções. Sendo assim, a educação deve ser aplicada como instrumento e meio de ensino para se alcançar a finalidade de uma nova percepção da sociedade sobre a adoção e, conseqüentemente, lograr sucesso nos casos de adoções, principalmente no tocante às crianças que sofrem com a exclusão que o perfil de preferência ocasiona (MORENO *et al.*, 2019).

Moreno et al. (2019) aponta que o ensino sobre adoção pode ser iniciado nas escolas, uma vez que o sistema de aprendizagem escolar contempla a formação de alunos e dos seus respectivos responsáveis. Nesse espaço, a abordagem sobre o assunto pode desempenhar práticas produtivas tanto na quebra de paradigmas, sobre determinadas questões preconceituosas, quanto na formação de novas atitudes de responsabilidade frente à realidade social da atual e das futuras gerações.

No tocante a essa questão, Lorencini Júnior (1998) destaca que a escola é o local mais propício para extensão de conhecimento, principalmente a respeito das questões sociais, tendo em vista que o processo de aprendizagem escolar vai muito além da formação acadêmica. Por isso, esse espaço é ideal para a elaboração de práticas que visem desenvolver indivíduos com experiências de vida e saberes contemporâneos para enfrentamento das adversidades e das questões sociais que precisam ser modificadas. Nas palavras do autor, “A escola é um ambiente social adequado e propício para desenvolver a problematização da temática, discutindo e elaborando estratégias de informação, orientação e intervenção para uma educação preventiva, em que participem alunos, pais, professores e a comunidade em geral” (LORENCINI JÚNIOR, 1998, p. 40).

Outro aspecto importante, para que se possa buscar evolução e melhoria no processo de adoção, é a necessidade de investimento nas universidades e no sistema de educação como um todo. A introdução da discussão sobre os novos conceitos de família e sobre a construção de uma nova cultura da adoção, dentro do ambiente universitário, poderá trazer mudanças efetivas no processo de formação de novos profissionais que terão acesso a uma visão contemporânea sobre o tema, atingindo não só os profissionais da educação, mas toda a sociedade, desde a educação básica até a formação superior (MORENO *et al.*, 2019).

As formas de ensino e educação sobre essa temática também podem ser vislumbradas a partir da atuação dos Grupos de Estudos e Apoio à Adoção (GEAAs). Esses espaços são formados por profissionais especializados na atuação de processos de adoção, como psicólogos e assistentes sociais, e por pessoas que desejam adotar. Por meio de suas práticas, os grupos visam desenvolver e ampliar o entendimento sobre a adoção e, principalmente, difundir conhecimento e conscientização sobre as escolhas a serem feitas, com finalidade de proporcionar facilitação tanto para o processo quanto para as questões que envolvem a criança e o adolescente institucionalizado. Ademais, os GEAAs visam trabalhar, com os participantes, a relevância das adoções necessárias para que haja rompimento com as narrativas intolerantes sobre o assunto (GONÇALVES; BRANDÃO, 2011).

Sobre a atuação dos GEAAAs, o estudo “Grupos de estudo e apoio à adoção e o sucesso das adoções”, realizado por Bortolatto *et al.* (2016, p. 224), constata que:

Este tipo de grupo constitui-se como um recurso que possibilita a troca de experiências e reflexões entre pessoas que vivem situações semelhantes, gerando sentimentos de compreensão e apoio mútuo entre os participantes, permitindo assim que eles possam aliviar seus sentimentos de ansiedade, solidão e incertezas. A semelhança entre as situações vivenciadas pelos membros facilita a intimidade, a troca de confidências e a confiança entre eles, assim como favorece a manifestação de sentimentos. Através do apoio emocional, informações e orientações, este tipo de grupo permite aos participantes terem uma melhor percepção da situação que estão vivendo e diminuição das fantasias a ela relacionadas. Ele também apresenta o potencial para prevenir o desenvolvimento de comportamentos mal adaptados e estimular comportamentos saudáveis, oportunizando a aprendizagem e o crescimento pessoal em clima de compartilhamento e aceitação. (BORTOLATTO, 2016, p. 224).

Além da educação, outra importante aliada na formação de novos valores e conceitos é a influência da mídia em nossa sociedade, uma vez que os “meios de comunicação de massa propagam informações e atuam ditando padrões e pertinência de novas tendências” (SOARES, 2018, p. 1). Por isso, as produções midiáticas também devem ser consideradas como instrumentos de facilitação para abordagem da nova cultura da adoção, visto que, dado o seu poder de alcance, elas podem funcionar como ferramentas de auxílio para a desconstrução dos mitos e preconceitos sobre adoção, em especial, acerca da adoção necessária.

[...] é possível verificar o poder da mídia no crescimento do debate sobre adoção para além da maternidade de quem não consegue ou não deseja constituir família biologicamente, como era há alguns anos. A adoção tem crescido como “visão social”, e essa ideia é reforçada em forma de notícia quando é realizada por pessoas famosas (SOARES, 2018, p. 1).

No próximo tópico, analisaremos como a mídia pode colaborar para as adoções necessárias. Acerca desse termo, compreendemos que todas as modalidades da adoção são necessárias, mas no sentido aqui empregado, chamamos assim as adoções “de difícil colocação”, aquelas em que o adotando não corresponde ao perfil de preferência buscado pela maioria dos adotantes.

3.3 Adoções necessárias em contexto midiático

Neste tópico, cumpre destacar, inicialmente, o papel da mídia como agente formador de ações sociais positivas – uma abertura que pode ser utilizada em favor da conscientização, concretização das adoções necessárias em nosso país, desmistificação e quebra de preconceitos que envolvem a adoção. Os meios de comunicação se apresentam como agentes importantes na propagação de informações, participam do dia a dia das famílias, estão dentro da casa das pessoas. Essa interação, muitas vezes, acaba ditando novas tendências pertinentes às concepções do nosso cotidiano (SOARES, 2018).

Com o uso da internet, há uma clara dinamização de informações, que agora são facilmente difundidas através das diversas plataformas de comunicação disponíveis, sejam elas filmes, reportagens, novelas ou até mesmo aplicativos de redes sociais. Essas ferramentas quando utilizadas para propagar conhecimento podem favorecer discussões extremamente relevantes para a sociedade, como a nova cultura da adoção.

Através da influência da mídia sobre a formação de opiniões e ideias acerca do processo de adoção, é possível expandir o conhecimento sobre o tema e promover o acesso a um enriquecimento cultural para população em geral. Segundo os autores Gagno; Weber (2003) e Moreira *et. al.* (2017), já existem pesquisas que versam sobre o alcance da mídia para a construção de novos conceitos sobre diversos temas de relevância social e coletiva, e existe a constatação de que os meios de comunicação podem exercer influência positiva ou negativa, dependendo da forma que os temas propostos são apresentados e abordados.

Na perspectiva de Moreira *et. al.* (2017), as informações veiculadas na mídia exercem grande influência sobre a sociedade e, por isso, os temas devem ser tratados com muita responsabilidade social, uma vez que as mídias podem influenciar positiva ou negativamente na formação de opiniões, isto é, tem o condão de alterar a opinião pública sobre determinados assuntos.

Assim sendo, importa ressaltar que o direito de liberdade de imprensa, garantido pela Constituição Federal Brasileira de 1988, confere aos veículos de imprensa grande margem de atuação frente aos problemas sociais, notícias, fatos e criações científicas. Em um plano ideal, espera-se que essa liberdade seja utilizada em prol da informação, e não da desinformação ou da propagação de notícias falsas, as chamadas *Fake News*. Quando os meios de comunicação são utilizados para o bem comum, possuem uma larga margem de influência social e podem, de fato, propagar conhecimento acerca de determinados temas e assuntos relevantes socialmente, como o acesso aos direitos e a promoção da dignidade humana.

Em relação ao uso da mídia como mecanismo de esclarecimento sobre o processo de adoção, Gagno e Weber (2003) pontuam que ao analisarem veículos de mídia nacionais e internacionais, como revistas, artigos e periódicos, que versam sobre o tema, foi possível perceber uma gama diferente de abordagens. No entanto, todas elas, na perspectiva dos autores, guardam semelhança quanto ao fato de que propagam questões culturais sobre a adoção calcadas em preconceitos sociais – que refletem a visão socialmente enraizada sobre o assunto – provenientes das próprias famílias envolvidas no processo.

A constatação observada pelos autores demonstra a influência e tendência da mídia sobre os conceitos da adoção, mas também remonta à necessidade de elaboração de novos trabalhos e produções científicas, que tenham o condão de propagar a cultura da nova adoção em todo o território nacional e internacional. Esse seria um modo de afastar concepções e opiniões preconceituosas retrógradas, imbricadas no seio da sociedade, que nada contribuem para o avanço da discussão voltada à promoção dos direitos das crianças e adolescentes e para o entendimento das relações de afeto que envolvem o processo de parentalidade adotiva.

Após essa breve contextualização acerca da influência da mídia nos processos adotivos, apresentaremos uma abordagem conceitual acerca das adoções necessárias, fato que necessita de maior atenção não só no campo das pesquisas, mas também do campo da difusão e divulgação midiática, tendo em vista que representa a situação da grande maioria das crianças e adolescentes que se encontram em instituições de acolhimento. O desconhecimento sobre a importância da parentalidade afetiva como ponto de partida para a adoção e constituição de uma família pode ser a causa desse problema.

Almeida (2019), Borges e Scorsolini-Comin (2020), ao discorrer sobre assunto em tela, ponderam que essa modalidade de adoção é mais difícil de se concretizar, pois abarca um grupo de crianças estigmatizadas por características que as tornam “inadotáveis”. Essas características dizem respeito à idade das crianças, no caso das crianças mais velhas; racialidade (etnia); quantidade de irmãos; presença de deficiência ou algum tipo de doença.

Para os autores, as adoções necessárias são realizadas, na maioria das vezes, por pretendentes que residem em outros países e/ou por casais homoafetivos. No entanto, esse número é ínfimo, e as crianças e adolescentes não adotados continuam no grupo de exclusão, já que não estão no padrão de preferência dos adotantes que residem no Brasil (BORGES; SCORSOLINI-COMIN, 2020).

A principal característica das adoções necessárias é a invisibilidade, visto que quem compõe esse grupo são as crianças e adolescentes que não se encaixam no perfil de preferência de grande parte dos pretendentes à adoção. Por isso, elas são, conseqüentemente, deixadas nas instituições de acolhimento. A nova cultura da adoção busca dar visibilidade a essas crianças, buscando colocá-las em evidência, para que a sociedade se conscientize de que elas também precisam de uma família.

A necessidade de dar visibilidade a esses casos pode encontrar apoio na cultura midiática, em diversos meios, como novelas, séries e filmes. Nesse contexto, os filmes, especificamente, estão em alta devido ao acesso facilitado pela internet e plataformas digitais e, além disso, muitas dessas produções trazem a adoção como tema. Por isso, nas análises

empreendidas dos tópicos a seguir os filmes que tematizam adoção estarão em evidência, com objetivo de trazer uma melhor compreensão acerca dos desafios e conjunturas que são vivenciados na prática. Nessa esteira, também abordaremos outros casos em que a mídia retrata a adoção, como novelas, propagandas e reportagens.

No próximo tópico, os filmes serão postos em diálogo com as categorias que integram o perfil das adoções necessárias, já apresentadas e estudadas no capítulo II. As narrativas fílmicas foram escolhidas com base na experiência da autora e por retratar o tema de forma contemporânea, o que possibilita melhor elucidação das questões que serão abordadas. Além disso, salienta-se que, a fim de aproximar a análise (o quanto for possível) de um caso concreto, todos os filmes retratados no tópico seguinte são baseados em histórias reais.

3.3.1 Adoção inter-racial

Ao falar da adoção inter-racial, a primeira questão a ser abordada é o preconceito e o racismo em nossa sociedade, que se constitui como um dos maiores desafios a serem enfrentados, tanto pelos adotados quanto pela família que os acolhe.

Segundo estudos realizados por Weber (1999), a adoção inter-racial acontece quando há diferença étnico-racial entre a família adotante e o adotado. Para fins de análise neste tópico, será considerada adoção inter-racial aquela em que as crianças negras são adotadas por adotantes que se declaram brancos, haja vista que é sobre essa realidade que o problema paira.

Torna-se indispensável a presente abordagem, tendo em vista que ao analisar os dados disponíveis no Sistema Nacional de Acolhimento e Adoção, no capítulo II, foi possível constatar que, no município de Montes Claros, esse tipo de adoção praticamente não acontece. Nesse cenário, constatamos que dentre as crianças adotadas no período em estudo, nenhuma era preta; do total de pretendentes aptos à adoção no município, 0% indicou preferir adotar uma criança preta, dado que remonta à necessidade de se aprofundar a análise em torno das questões étnico-raciais.

A adoção inter-racial é permeada por desafios e questões intrínsecas da sociedade, que historicamente reproduz o preconceito racial nas relações sociais, uma característica do Brasil que se estendeu da colonização até os dias atuais (RUFINO, 2002).

Rufino (2002) aponta que há dificuldades para enfrentar o preconceito no processo de adoção inter-racial. Diante desse impasse, a autora indica que a educação escolar, comprometida com a formação pessoal e social das presentes e futuras gerações, pode ser um dos pilares para a mudança dessa visão. Do mesmo modo, a participação da família, no processo de aprofundamento sobre o assunto, deve refletir também na formação, no desenvolvimento da

criança e nas interações com o seu meio de vivência, para que o afeto e responsabilidade social prevaleça como uma das principais características da parentalidade adotiva a ser exercida.

Analisando a questão da adoção inter-racial em contexto midiático, cita-se como exemplo uma propaganda publicitária da marca Seara – empresa brasileira de produtos alimentícios – exibida na televisão aberta no ano de 2012³⁰. A propaganda retrata, de forma emocionante, a relação parental advinda de uma adoção inter-racial. A princípio, temos um cenário doméstico, onde um diálogo entre mãe e filha se inicia. A garota – depois de questionada pelos colegas na escola sobre o assunto – pergunta à mãe se ela nasceu mesmo dela. A pergunta é motivada pela diferença racial, pois a mãe é branca, e a filha é negra. Ao ouvir a questão, a mãe se volta carinhosamente para a filha, explica que a sua chegada se deu pela adoção e reforça a importância que isso teve na vida da família, no sentido dela ter mudado a sua vida, sem que as diferenças importem. A mãe, interpretada no comercial, ao responder a pergunta da filha, repassou uma imagem de sensibilidade e de comprometimento com a desconstrução do racismo na adoção. Ao final da propaganda, a marca evidenciou o seu apoio, enquanto instituição, para a difusão de um universo adotivo livre de preconceito racial.

Outro exemplo de abordagem midiática acerca da adoção inter-racial pode ser visualizado no filme *Um sonho possível*, dirigido por John Lee Hancock. O filme estreou em 2009, nos Estados Unidos (Quadro 6), foi estrelado pela atriz Sandra Bullock e recebeu duas indicações ao Oscar, na categoria de melhor filme, ao retratar a história real vivida pelo jovem negro, Michael Oher. O jovem rapaz, Michel, vê seu lar ser destituído, depois de ser retirado da sua mãe biológica que, além de ser usuária de drogas, não tinha condições financeiras para sustentá-lo. A partir daí, ele passa a viver em situação de rua até ser acolhido e adotado por uma tradicional família de pessoas brancas, onde encontrou apoio familiar, amor e afeto, o que contribuiu diretamente na sua formação para que ele se tornasse um grande astro do futebol americano (Figura 12).

Quadro 6: Filme sobre adoção inter-racial.

Filme	Ano	Descrição
Um sonho possível	2009	O filme retrata a história verdadeira do astro do futebol americano Michael Oher.

Fonte: elaboração própria.

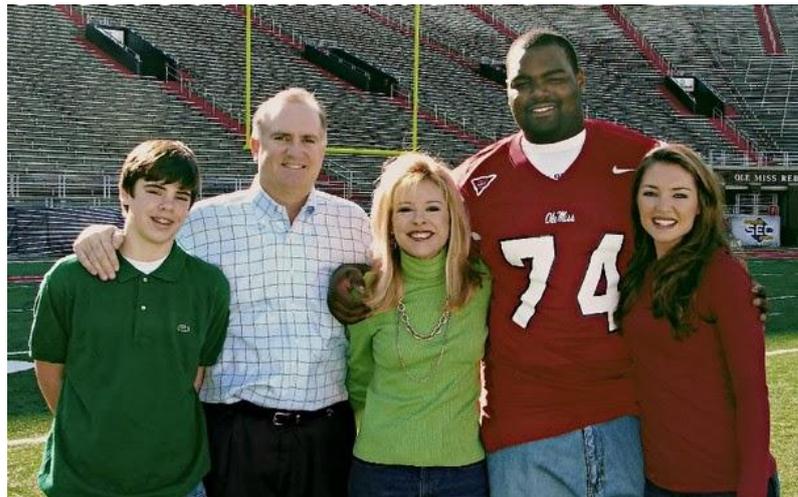
³⁰ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=zEaRwIDdfvo>. Acesso em: 10 de nov. de 2022.

Em resumo, a narrativa contada no filme expõe vários desafios que foram enfrentados durante o processo de adoção, dentre eles, o preconceito e as dificuldades de adotar um adolescente de 17 anos. Inicialmente, verifica-se que, a todo momento, o filme busca demonstrar ao telespectador a magnitude que envolve a superação dos preconceitos e o quanto isso pode mudar a vida de todos ao nosso redor, inclusive a de quem se propõe viver a parentalidade adotiva.

Além disso, o filme analisado aborda duas questões extremamente relevantes, no tocante ao processo de adoção necessária, pois trata-se não só de um caso de adoção inter-racial, mas também de um caso de adoção de crianças maiores.

Ao final da trama há um diálogo muito interessante, e importante nos termos que mobilizamos aqui, em que a atriz que interpreta a mãe do Michael, ora adotado, diz sobre sua experiência pós-adoção. Na ocasião, ela é instada a falar sobre o quanto a sua família fez diferença na vida do jovem, no entanto, ela rebate o argumento e diz que, na verdade, foi o filho que mudou a sua vida. A fala dessa mãe nos remete à construção de uma parentalidade baseada no afeto e, principalmente, evidencia a narrativa apregoada pela nova cultura da adoção, em que o adotando é valorizado em detrimento dos interesses do adotante.

Figura 12: Michael Oher e sua família adotiva.



Fonte: Portal *Feedobem* (2020)³¹.

A partir do caso retratado por esse filme e dos dados apresentados neste trabalho, verifica-se o peso que a cor da pele e a etnia podem ter na decisão de constituição e formação de uma família pelo instituto da adoção. Complementando essa análise, um estudo realizado por Weber (1999) evidencia que este é um problema que assola todas as regiões do país, pois

³¹ Disponível em: <https://feedobem.com/artigos/indicar/2020-01-09-um-sonho-possivel/>. Acesso em: 10 de nov. de 2022.

ao pesquisar sobre o perfil dos pretendentes à adoção nos Juizados da Infância e Juventude, em algumas localidades brasileiras, restou comprovado que a maioria dos pretendentes analisados se autodeclararam brancos; destes, grande parte estabeleceu a cor da pele como condição para adoção. Nesse contexto, eles preferiam que a criança a ser adotada também fosse branca, para atender às suas respectivas características.

Salienta-se que os casos apresentados neste tópico visaram exemplificar o contexto da adoção inter-racial e sua abordagem em contextos midiáticos, porém cumpre ressaltar que as questões acerca da temática adoção e racismo devem ser contempladas em pesquisa específica sobre o tema, tendo em vista a complexidade do assunto. Desse modo, esperamos que este estudo possa servir de complementação para futuras pesquisas nesse campo.

A questão étnico-racial não é o único fator determinante no momento da escolha. Há outros fatores que exercem forte influência, como a faixa etária e adoção de irmãos, conforme verificaremos nos tópicos seguintes.

3.3.2 Adoção de crianças maiores

Utilizando como base os dados apresentados no capítulo anterior, verificou-se que quanto maior a idade da criança, menores são as chances de serem aceitas pelos pretendentes. Ademais, vale evidenciar que este estudo também constatou que todas as crianças disponíveis para adoção em Montes Claros se encaixam na modalidade de adoção de crianças maiores, por terem idade superior a dois anos.

Em uma pesquisa recente, Peixoto *et al.* (2019) propõem um estudo investigativo de alguns casos de adoção de crianças maiores, com o objetivo de delinear os desafios enfrentados por ambos os lados nessa situação. As autoras constataram que quando se trata da adoção de crianças maiores, muitos são os mitos e julgamentos a serem superados, como, por exemplo, a dificuldade de adaptação ao novo seio familiar e a consideração da bagagem de vida do adotado. Nesses casos, muitas vezes os pretendentes veem as crianças maiores como um problema em potencial.

De acordo com Vargas, quando se trata de adoção de crianças maiores, “é de fundamental importância a preparação e o acompanhamento da família, específico à situação de crise que se instala a partir da formação do novo grupo familiar” (VARGAS, 1998, p.14). Por isso, vincular e difundir informações sobre o tema se faz necessário, para que alguns paradigmas instaurados em nossa sociedade sejam quebrados, sobretudo aqueles que consideram as crianças de pouca idade ou recém-nascidas mais aptas à adoção do que as crianças mais velhas (WEBER, 1999).

O filme brasileiro *O contador de histórias* (Quadro 7), dirigido por Luiz Villaça, no ano de 2009, também evidencia algumas problemáticas e desafios quanto à adoção de crianças maiores em nosso país. Em síntese, o filme narra a história real da vida de Roberto Carlos Ramos, um jovem de 13 anos, natural da cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, que hoje é considerado um dos maiores contadores de histórias do mundo (Figura 13).

Quadro 7: filme sobre adoção de crianças maiores.

Filme	Ano	Descrição
O Contador de histórias	2009	Filme baseado na história real da vida do Roberto Carlos Ramos; retrata o poder do afeto nas relações familiares construídas por meio da adoção.

Fonte: elaboração própria.

Roberto teve uma infância difícil. Aos 13 anos foi internado na antiga Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor (Febem), extinta em 2006, local em que foi considerado como “incorrigível” pelos coordenadores educacionais. A sua vida toma um novo rumo quando ele encontra a pedagoga francesa, Margherit Duvass, que está no Brasil para fazer uma pesquisa sobre infância e educação, na Febem. Durante o desenvolvimento do seu trabalho, a profissional começa a ter contato com Roberto e, com o passar do tempo, ela acaba criando um laço de admiração e afeição por ele e o adota. Ao longo da trama, podemos acompanhar a construção do amor que nasce entre os dois, cercado de amparo e proteção.

Figura 13: Roberto ao lado do cartaz do filme que conta a história da sua vida.



Fonte: Portal de Notícias UAI (2014)³².

A história relatada no filme faz saltar aos olhos não só um caso de sucesso e de superação, mas uma trajetória que nos leva a repensar valores e princípios, principalmente no que concerne à desconstrução de preconceitos, para valorização da função social da adoção,

³² Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/O_Contador_de_Hist%C3%B3rias. Acesso em: 10 de nov. de 2022.

qual seja, oportunizar o direito à convivência familiar e comunitária a crianças e adolescentes que se estejam na mesma situação em que se encontrava esse protagonista. Isso pode mudar vidas, assim como mudou a trajetória de Roberto. Roberto Carlos Ramos, conhecido como “O Contador de Histórias”, nasceu em uma favela localizada na cidade de Belo Horizonte, foi estigmatizado pela violência sofrida nas instituições por onde passou e por suas condições étnicas e sociais, entretanto, a partir do momento em que foi amado e acolhido pela sua nova família, voltou a viver, cresceu, foi alfabetizado e se tornou um dos maiores contadores de história do mundo³³.

O filme é mais um exemplo de como a mídia pode dialogar com as questões sociais apresentadas ao longo deste estudo e, principalmente, como direcionar o olhar para além dos paradigmas da adoção pode mudar a realidade e a vida de outras pessoas, o que reforça a necessidade de se difundir a nova cultura da adoção pelo Brasil e pelo mundo. Mais do que retratar a dura infância de crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica que viveram em instituições ao final dos anos 70, a história mostra que é possível a ressocialização e a mudança de vida, o que nos remete a uma profunda reflexão acerca da aplicabilidade dos direitos das crianças e adolescentes nos dias atuais e sobre a luta para a sua efetivação.

Outro ponto forte suscitado pela narrativa é a importância da valorização das demandas do adotando no processo adotivo, pois o enredo leva o telespectador a ter um olhar mais humano sobre a realidade vivenciada por crianças e adolescentes que aguardam por uma família. Ademais, o filme em comento retrata de forma sensível e necessária o processo de adoção de crianças maiores e também faz referência à adoção inter-racial, por se tratar da história de um jovem negro de 13 anos de idade. Com isso, a narrativa evidencia a importância da desmistificação da adoção e o quanto a estigmatização social pode destruir uma vida ou até mesmo uma geração inteira.

O que se percebe, assim como no filme anterior, é que a adoção de crianças maiores parece estar diretamente ligada à adoção de crianças negras. Na medida em que não são escolhidas, essas crianças vão ficando cada vez mais “velhas” para adoção, levando em consideração que o percentual de aceitação dos adotantes, conforme analisado neste trabalho, está entre 0 a 6 anos. Sendo assim, caso elas não consigam ser adotadas, são deixadas nas instituições de acolhimento até completarem a maioridade.

No contexto midiático, a televisão também nos dá alguns exemplos sobre a tratativa da prática adotiva. Nesse campo, segundo Bourdieu:

³³ Biografia do Roberto Carlos Ramos disponível em: <https://rebrinc.com.br/biblioteca/artigos/roberto-carlos-uma-historia-de-afeto-e-transformacao/>. Acesso em: 26 de set. de 2022.

[...] insensivelmente, a televisão que se pretende um instrumento de registro torna-se um instrumento de criação da realidade. Caminha-se cada vez mais rumo a universos em que o mundo social é descrito-prescrito pela televisão. A televisão se torna o árbitro do acesso à existência social e política. (BOURDIEU, 1997, p. 29)

Nesse caso, cita-se também a telenovela *Amor à vida*, dirigida por Walcyr Carrasco e produzida pela emissora Rede Globo, no ano de 2014, em que a adoção de crianças maiores foi amplamente retratada sob o viés pró-adoção. A produção aborda a adoção e os problemas da parentalidade de forma concreta e, dessa problemática central, são extraídos os principais valores que devem ser levados em conta para a formalização das novas formas familiares; essas informações possibilitam aos telespectadores mais conhecimento sobre o tema. Além disso, verifica-se que essa telenovela procurou abordar a adoção com objetivo de demonstrar a sua função como ação protetiva e seu papel na ressignificação da vida das crianças maiores que permanecem nas instituições de acolhimento.

3.3.3 Adoção de grupo de irmãos

Além das características supracitadas, a adoção de grupos de irmãos também se apresentou como um grande desafio a ser enfrentado, inclusive no município de Montes Claros. No capítulo anterior, pudemos perceber que tanto o perfil aceito pelos adotantes quanto os dados de adoções confirmam a alta preferência dos adotantes em adotar apenas uma ou, no máximo, duas crianças.

Sobre esse assunto, Rocha acrescenta que:

Algumas situações têm dificultado a estada dos irmãos na mesma instituição, sobretudo quando há diferença de sexo e idade. [...]irmãos de idades muito diversas podem trazer algumas dificuldades às instituições que não atendem público da sua faixa etária. [...] Essa realidade também desperta incômodo e angústia nas equipes psicossociais da Justiça Infantojuvenil, pois, a depender da composição dos grupos de irmãos, é possível se deparar com aqueles de idades mais restritas com elevadas possibilidades de, em caso de autorização judicial para desmembramento, serem adotados rapidamente. Ao passo que para os com idades mais avançadas, sobretudo pré-adolescentes e adolescentes, a possibilidade de adoção já se torna mais remota. (ROCHA, 2013, p.14)

Diante desse cenário, verifica-se o quanto a determinação excludente do perfil dos pretendentes ocasiona desafios e dificuldades no processo da adoção que geram, simultaneamente, as situações de adoções consideradas necessárias. Nesse contexto, a falta de encontro entre crianças e adolescentes e o perfil de preferência (como ficou demonstrado no capítulo II) revela o quanto o perfil de escolha não condiz com a realidade daqueles que se encontram disponíveis para adoção, e por assim dizer, é como se uma característica excludente “puxasse” a outra.

Em outros termos, a fim de melhor exemplificar a afirmação acima, estamos diante da seguinte situação: em Montes Claros, atualmente, não há nenhum pretendente que aceite criança negra (mesmo que de pouca idade), sendo assim, se essa criança não se encaixa no perfil da adoção inter-racial, ora considerada como adoção necessária, passará grande parte da sua vida na instituição de acolhimento e, com o passar do tempo, ela irá crescer e se encaixar na modalidade de adoção necessária de crianças maiores; conseqüentemente, o mesmo fato se repetirá na adoção que envolve grupos de irmãos. Cria-se, assim, um ciclo de exclusão dentro do próprio processo, que repercute negativamente na vida de quem não é aceito/escolhido.

Isso posto, a recente pesquisa intitulada “Os impasses jurídicos e a importância da adoção de grupo de irmãos”, desenvolvida por Santos, constatou que essa realmente é uma situação complexa, a saber:

[...] é comum que os candidatos prefiram adotar exclusivamente o irmão mais novo, sem acolher os irmãos mais velhos, há inúmeras motivações para esse fato, inclusive as econômicas, pois com o decorrer do tempo o poder aquisitivo das pessoas reduziu consideravelmente então é mais prático adotar criança que não tenha irmãos. Por isso, é muito comum encontrar grupos de irmãos disponíveis para adoção. (SANTOS, 2021, p. 26)

Ao analisar a representação da adoção de grupos de irmãos em contexto midiático, é possível verificar a presença de personagens adotivos até mesmo nos desenhos animados, o que demonstra a grande diversidade da participação da mídia e a amplitude que esta pode alcançar na divulgação da prática adotiva e na construção de novas perspectivas sobre o tema, tanto para crianças – desde a tenra idade – , quanto para os adultos, que as supervisionam durante o momento televisivo. Nesse sentido, o filme norte-americano de animação, *Meu malvado favorito*, dirigido por Pierre Coffin e Chris Renaud, no ano de 2010, conta a história de um personagem que adotou um grupo de três irmãs. Apesar de se tratar de uma trama cômica, voltada para o público infantil, é possível perceber a presença positiva da adoção, uma vez que a relação abordada no desenho possibilita transmitir a mensagem dos valores que envolvem esse ato. De modo leve, divertido, necessário e emocionante, o desenho animado retrata o afeto, a parentalidade e a importância do acolhimento conjunto das irmãs, para que o vínculo biológico entre elas seja mantido.

Outro exemplo de abordagem dessa modalidade de adoção está presente no filme *De repente uma família*, dirigido por Sean Anders, no ano de 2018, (Quadro 8), em que é retratado de forma sensível o tema da adoção, envolvendo uma história real do próprio diretor do filme e de sua esposa. Os protagonistas decidiram repentinamente adotar como filhos um grupo composto por três irmãos, a saber, uma adolescente de 15 anos e seus dois irmãos mais novos (Figura 14).

Quadro 8: Filme sobre adoção de crianças com grupos de irmãos.

Filme	Ano	Descrição
De repente uma família	2018	O filme é baseado nos acontecimentos reais da família de Pete e Ellie, que adotaram um grupo de três irmãos.

Fonte: Elaboração própria.

A narrativa do filme proporciona aos telespectadores vivenciarem, de uma forma bem próxima da realidade, os desafios que são enfrentados sob duas perspectivas necessárias: a adoção de crianças maiores, como é o caso da adolescente de 15 anos de idade, e a adoção envolvendo grupos de irmãos. O enredo do filme nos proporciona refletir sobre a experiência incrível vivida por essa nova família e, ao mesmo tempo, nos ensina sobre a adoção em sua essência afetuosa, mostrando também como enfrentar os desafios entre adotantes e adotados que podem surgir no cotidiano e ainda sobre o verdadeiro conceito de família.

Figura 14: Família do Pete e Ellie que inspirou a história do filme.

Fonte: Portal virtual *Casos, acasos e livros* (2020)³⁴.

O filme também possui um caráter educativo, pois apresenta de forma prática e didática todos os caminhos percorridos pela família durante o processo da adoção, incluindo os grupos de apoio e acompanhamento dos profissionais, direcionados para atuar juntamente com os pretendentes.

Além dessas questões, importa destacar que a narrativa fílmica evidencia, de igual modo, o afeto e a importância da preparação para receber a criança com responsabilidade, no que concerne ao acolhimento e ao exercício das funções parentais. Nesse campo, também é possível perceber o quanto o apoio dos demais familiares faz toda a diferença para construção do sentimento de pertencimento familiar, tanto para os adotantes quanto para os adotados, o que ficou demonstrado na relação dos avós, durante a participação deles no enredo do filme.

³⁴ Disponível em: <http://www.casosacasoselivros.com/2021/01/de-repente-uma-familia-critica.html>. Acesso em: 10 de nov. de 2022.

A trajetória dos protagonistas é um exemplo da importância da parentalidade adotiva, ilustrada pela importante decisão dos adotantes em constituir uma família, por meio da adoção, e pela linda história de amor e superação das diferenças e adversidades vividas por todos durante esse percurso.

Com base nas análises presentes neste tópico, urge salientar que os filmes podem contribuir significativamente para a propagação da nova cultura da adoção, haja vista que eles produzem encantamento e comoção social, principalmente quando retratam uma história real. Assim, a mídia, através não só dos filmes, mas de todos os tipos de divulgação, poderá promover cada vez mais essa nova tendência livre de preconceitos e exclusão, para que aqueles que pretendem adotar um filho ou filha, e até mesmo toda a sociedade, possam desenvolver um novo olhar sobre a adoção, considerando-a como fonte de afeto, amor e garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Moreno *et al.* (2019), em suas considerações acerca da influência midiática sobre o processo de adoção, afirma que o cinema e as demais formas de mídia podem ser um bom instrumento de difusão da cultura da nova adoção, para pessoas de todas as faixas etárias. Porém, para que essa mudança ocorra na prática, é preciso que haja amplitude no processo educativo e maior disseminação de informações e conhecimento acerca do tema da adoção, pois ainda existem muitos mitos e preconceitos que permeiam esse instituto e um grande caminho a percorrer para que eles sejam desconstruídos.

3.4 Contornos da nova cultura da adoção em Montes Claros/MG

Tendo em vista os assuntos abordados nos tópicos anteriores, no que concerne à nova cultura da adoção, à atuação e formação da educação, para quebrar paradigmas envolvendo as adoções necessárias, e à influência da mídia na propagação de novos valores e perspectivas sobre o tema, cabe agora analisar os contornos da adoção no município em estudo.

Os dados levantados no capítulo II retratam um cenário preocupante em relação à discrepância entre o perfil idealizado pelos pretendentes à adoção e a realidade das crianças e adolescentes institucionalizados, que aguardam a escolha para pertencerem a uma família. Esse cenário, na cidade de Montes Claros, denota um dificultoso entrave para a concretização de processos de adoção, já que pela análise dos dados obtidos, nenhuma criança disponível para adoção no município corresponde ao perfil de escolha definido pelos adotantes.

A partir disso verifica-se a necessidade da propagação da nova cultura da adoção no município em comento, por meio de todas as opções possíveis, para que haja reversão do triste cenário atual.

Conforme foi abordado anteriormente, os Grupos de Estudo e Apoio à Adoção são considerados grandes aliados no combate aos paradigmas e na construção de novos saberes sobre o assunto. A atuação de um grupo como esse seria de extrema importância para os pretendentes habilitados à adoção em Montes Claros, tendo em vista que os dados apresentados apontam a necessidade de ampliação dos conhecimentos sobre o tema, para que uma nova cultura da adoção seja colocada em prática. A conscientização e conhecimento sobre o processo oportunizaria, quem sabe, que as crianças e adolescentes aptas à adoção fossem finalmente adotadas, não só no município em questão, mas em todo território nacional.

A necessidade de conscientização acerca da nova cultura da adoção, em Montes Claros, é imediata, tendo em vista que já existem crianças aptas à adoção, porém elas se encontram dentro dos parâmetros de exclusão impostos pelos próprios pretendentes. Caso não ocorra a mudança de visão sobre o processo, conforme proposto neste estudo, possivelmente essas crianças não serão adotadas e permanecerão nas instituições de acolhimento até completarem a maioridade. Isso nos leva a outros problemas. Como esses indivíduos irão enfrentar a vida em sociedade, sem terem experimentado a convivência familiar e comunitária? Como explicar a eles que esse direito, que deveria ser assegurado pela sociedade e pelo próprio Estado, não foi garantido porque não possuíam as características “aceitas” pelo padrão idealizado pelos pretendentes à adoção? Como viver com isso? Como explicar e justificar essa lamentável questão?

Com o intuito de identificar quais ações o poder público tem realizado para a garantia do direito das crianças e adolescentes ao convívio familiar e comunitário, na cidade de Montes Claros, foi realizada busca pela internet. Nessa pesquisa, constatamos a existência de apenas dois órgãos em atividade, responsáveis pela promoção desses direitos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), representado pela sociedade civil e governo municipal, e o Tribunal de Justiça, representado pelos membros e representantes do poder judiciário da Vara da Infância e Juventude, juntamente com a atuação dos juizados especiais.

Em pesquisa realizada no site da Associação Nacional de Grupos de Apoio³⁵ à Adoção, foi constatado que atualmente existem 201 GEAs em âmbito nacional, destes, 25 Grupos atuam em Minas Gerais. Esse número demonstra o início da expansão desses grupos que, com apoio, pode vir a ser ainda maior.

³⁵ Disponível em: <https://www.angaad.org.br/portal/gaas/>. Acesso em: 10 de nov. de 2022.

Porém, levando em consideração o campo empírico deste estudo, ao realizarmos a busca por município, utilizando o filtro “Montes Claros/MG”, verificou-se que essa cidade, em específico, ainda não possui nenhum GEAA. Essa ausência, associada ao diagnóstico levantado no capítulo II, em relação ao perfil desejado pelos pretendentes à adoção e a realidade dos adotandos institucionalizados, reafirma a necessidade da implementação de um GEAA. A presença desse grupo poderia ajudar a disseminar os ideais da nova cultura da adoção, educar os pretendentes no sentido dessas concepções; a partir daí, quem sabe, seria possível vislumbrar novos horizontes de concretude no processo de adoção nessa cidade.

No eixo de práticas que podem trazer bons resultados nesse campo, consideramos que a implementação de Grupos de Estudo e Apoio à Adoção e a ampliação da mídia em contexto municipal – que facilite a veiculação de propagandas, reportagens, eventos, ações socioeducativas e comunitárias – se apresentam como boas diretrizes a serem seguidas para a concretização de novos contornos na aplicação do instituto da adoção em Montes Claros.

Desse modo, conclui-se que, a partir dos conceitos e análises realizadas neste estudo, foi possível identificar a necessidade de se difundir a nova cultura da adoção, não só no município de Montes Claros, mas em todo o território nacional, devido à relevância do tema para toda sociedade. Além disso, os dados obtidos a partir do SNA, em relação ao processo de adoção no município de Montes Claros, permitem identificar que as adoções necessárias refletem um problema a ser resolvido no contexto dos processos de adoção do município.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A palavra adoção possui muitos significados, mas os sentidos que talvez representem melhor a sua essência sejam aceitar e acolher. Sabe-se que adotar é um ato jurídico, no entanto, na prática, esse instituto ultrapassa as letras da lei e se revela como um ato social. A adoção é complexa, vai além do ato de adotar, envolve pessoas, sentimentos, anseios, preconceitos, escolhas, abandono, necessidades e ações e, para toda ação, entende-se que existe um efeito. A prática adotiva verificada neste estudo possui um efeito excludente, que precisa ser estudado, compreendido e desconstruído.

Na graduação, ao iniciar os estudos sobre o instituto da adoção, lembro-me da reação de algumas pessoas do meu convívio acadêmico, que pareciam não entender o porquê do meu interesse sobre o assunto, ou sequer compreender a natureza dos problemas que cercam essa temática. A surpresa e o desconhecimento dos meus colegas, no entanto, é um sentimento comum, partilhado por muitas pessoas que indicam a demora processual da justiça, por exemplo, como único problema da adoção, como se a causa fosse simplesmente normal e costumeira para alguns. Agora, ao concluir esta dissertação, percebo o quanto é preciso ampliar as pesquisas sobre o assunto, tendo em vista que cada problemática descoberta nesta trajetória tem sua complexidade e necessita de análise específica, que contemple todas particularidades.

O objetivo inicial deste estudo seria apenas realizar uma análise comparativa entre o perfil desejado pelos pretendentes e o perfil das crianças e adolescentes aptos à adoção, porém, durante a coleta de dados, deparei-me também com diversas descobertas teóricas, em diálogo interdisciplinar com outras pesquisas empíricas, que ampliaram a minha visão sobre o assunto.

Compreender o passado e as condições de vida das crianças e adolescentes ao longo da história – ora abandonados, ora institucionalizados –, tornou-se crucial para entendermos melhor a situação atual em que se encontram esses indivíduos. Nesse sentido, percebe-se que todas as alterações e avanços do arcabouço legislativo foram necessárias e ainda são, pois devem estar em constante modificação para acompanhar as novas realidades fáticas existentes. Ao voltar o olhar para o instituto da adoção hoje, analisar o processo e os problemas acerca das contradições do perfil do adotante e do adotando, verificou-se a importância em estabelecer debates sobre os impactos das escolhas e sobre as possíveis medidas que podem ser colocadas em prática para desconstrução de questões que abrangem a formalização de famílias por essa via.

Em atendimento ao objetivo geral desta dissertação, foi traçada uma relação entre questões históricas e contemporâneas, que demonstram a relevância do tema da adoção para a

sociedade e a necessidade da promoção de uma nova cultura da adoção que priorize os interesses e direitos dos adotandos.

Sobre a realização do estudo, a pesquisa objetivou analisar o processo de adoção no município de Montes Claros/MG, no que concerne à relação existente entre o perfil desejado pelos adotantes e as crianças e adolescentes disponíveis para adoção. Para se atingir uma compreensão ampla do objetivo geral, definiu-se três objetivos específicos, que foram contemplados ao longo dos capítulos apresentados

Inicialmente, no Capítulo I, a partir da leitura e análise dos aspectos históricos e normativos da adoção no Brasil, verificou-se que os eventos passados, por mais difíceis que tenham sido, foram substancialmente relevantes para atual conformação do sistema procedimental vigente. Nesse contexto, embora seja verificado um avanço no que concerne aos direitos das crianças e adolescente, há ainda a necessidade da aplicação dessas garantias face ao instituto da adoção, em especial, o princípio do melhor interesse da criança, haja vista que a literalidade da teoria é primorosa, mas, quando observada na prática, possui inconsistências que devem ser consideradas, principalmente no tocante ao perfil de preferências que o próprio sistema possibilita aos pretendentes.

Ainda neste capítulo, reafirma-se a importância da reflexão da conceituação da adoção, pois a partir da compreensão e conhecimento dos conceitos, é possível desconstruir paradigmas que pairam nas relações sociais. Acredita-se que a ampliação de pesquisas sobre a adoção e o entendimento sobre o processo e suas singularidades contribuirão para o desenvolvimento de pensamentos críticos sobre o tema, livres de mitos e preconceitos. Nesse sentido, para reforçar a contextualização da temática em questão e fazer deste trabalho uma fonte acessível de informação, optou-se também por apresentar a descrição dos procedimentos que norteiam o processo de adoção no Brasil, com o objetivo de colocar os possíveis leitores em pé de igualdade acerca dos conhecimentos gerais sobre o tema.

Ao longo deste trabalho, o instituto da adoção foi apresentado como uma importante ferramenta para a concretização dos direitos das crianças e adolescentes, entretanto, alguns aspectos do processo de escolha dos adotandos chamam a atenção, por serem determinados por critérios notadamente excludentes, como etnia, raça, número de irmãos e faixa etária, fatores que retratam situações de desigualdade e injustiça social imbricadas na realidade do país.

Para ilustrar como funciona a determinação do perfil de escolha da criança e/ou adolescente a ser adotado, examinou-se – no segundo capítulo deste trabalho – alguns dados que demonstraram a realidade do processo de adoção no município de Montes Claros/MG. As informações utilizadas foram coletadas do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA),

que tem por base os Relatórios Estatísticos Nacionais e os Relatórios Estatísticos por Órgão Julgador na Vara da Infância e Juventude da cidade em estudo. A análise desses dados permitiu concluir que o padrão de escolha do perfil dos adotandos, apontado pelos pretendentes à adoção, reflete uma característica excludente desse processo. O perfil “de filho ideal” geralmente indicado pelos adotantes não condiz com o perfil da maioria das crianças e adolescentes aptas à adoção que, nesse ato, são tratadas como um objeto de escolha de alguém e acabam fazendo parte de um catálogo de exclusão dentro do processo de adoção. Na prática, significa dizer que a aplicabilidade do direito à convivência familiar e comunitária pode ter como principal obstáculo o próprio processo adotivo.

Os dados apontam ainda para necessidade da aplicação do princípio do melhor interesse da criança face ao instituto da adoção, já que este deveria resguardar e garantir os direitos dos adotandos em detrimento de outros interesses. Para a concretização desse princípio, dentro do processo, foram evidenciados desafios que guardam relação com todo o processo histórico e normativo desse instituto e representam verdadeiras barreiras sociais para sua concretização, como o preconceito racial e a discriminação social existentes no cenário atual.

Outro ponto de grande relevância para o desenrolar deste estudo diz respeito à conceituação e à forma com que a família tem sido tratada na contemporaneidade. Hoje, a composição familiar vai além de aspectos tradicionais, que envolvem a formação social, educacional e econômica do núcleo familiar ligado somente por laços consanguíneos, e requer o reconhecimento da afetividade como ponto de partida para sua composição que, por sua vez, deve partir da parentalidade adotiva. Observou-se que as análises apresentadas nesse capítulo possibilitaram criar caminhos para a abordagem que foi evidenciada no Capítulo III, em que identificou-se valiosos debates acerca da nova cultura da adoção, de modo a gerar reflexões sobre o papel da mídia e suas contribuições na quebra de paradigmas e desmistificação de conceitos sobre a adoção. Nesse campo, restou clara a importância da construção de novas práticas e interações no campo social, educativo e afetivo.

No terceiro capítulo, foi realizada uma reflexão acerca das possíveis mudanças de ordem conceitual, procedimental e prática em relação ao instituto da adoção, que podem ser empreendidas em defesa do melhor atendimento aos interesses e direitos das crianças e adolescentes aptos à adoção. Nesse sentido, foram apresentadas as características e propósitos da nova cultura da adoção, cujo foco é a constituição de uma família para os adotandos, e não simplesmente atender aos anseios dos adotantes. A nova cultura da adoção introduz a este processo a busca pela formação de uma família pautada pelo sentimento de amor e afetividade, uma mudança que requer a quebra de preconceitos e paradigmas sociais e uma propagação de

novas relações sociais, afetivas e educativas que vão além dos processos de adoção e necessitam serem replicadas por e para toda a sociedade.

Os dados apresentados, bem como os casos midiáticos exemplificados durante a pesquisa, confirmam a existência de atitudes e pensamentos preconceituosos sobre a adoção. Nesse contexto, a mídia se apresenta como um importante mecanismo, se usada de forma positiva, na quebra de paradigmas e mitos perpetuados frente ao silêncio sobre o assunto. Ademais, viu-se também que as formas de ensino e educação são fundamentais para desenvolver e ampliar o conhecimento sobre a adoção e, principalmente, conscientização sobre as escolhas a serem feitas.

Alinhados às práticas educativas, os Grupos de Estudos e Apoio à Adoção (GEASs) foram considerados importantes agentes formadores e propagadores da nova cultura da adoção, por proporcionarem conhecimento sobre o processo e elucidar aos participantes a relevância das adoções necessárias. As ações educativas promovidas por esses grupos são mobilizadas em torno de um objetivo comum: desconstruir narrativas intolerantes e facilitar o acesso à informação.

Para ampliar a compreensão acerca da relevância da nova cultura da adoção, nesse capítulo, foram abordadas pesquisas acadêmicas, baseadas em casos empíricos, e análises de casos presentes na mídia. Isso possibilitou a constatação de novos horizontes a serem seguidos, em busca de melhores condições para os adotandos, a partir de um processo de adoção em que a constituição das famílias seja pautada no afeto e na responsabilização social de forma incluyente.

Importa ressaltar que, conforme preceituado pela CRFB, também é dever do Estado atuar pela defesa dos direitos das crianças e adolescentes. Dessa forma, diante da atual situação constatada em Montes Claros, cidade em estudo, é latente a necessidade da promoção da nova cultura da adoção, com objetivo de resguardar os direitos tão evidenciados aqui. Acredita-se que buscar uma maior amplitude da aplicação desse instituto seja um caminho possível para responder à conjuntura e aos desafios do processo de adoção no município e também no país, tendo em vista que a problemática local reflete o cenário nacional.

Como forma de difundir e colocar em prática os ideais da nova cultura da adoção, vislumbra-se também a possibilidade de aplicação desse instituto por meio de políticas públicas que podem ser criadas em cada município, levando em consideração a realidade local, com intuito de buscar maior efetividade nas ações em prol da educação, divulgação e ensinamentos acerca das questões emergem neste estudo.

Conclui-se, portanto, que a pesquisa nos revelou a necessidade de superar alguns mitos e preconceitos sociais ligados à adoção, que podem influenciar no momento da escolha do perfil dos adotandos e gerar um catálogo de exclusão. Por mais angustiante que pareça, os dados demonstram que questões, como herança genética, etnia, raça, número de irmãos e idade dos adotandos são preponderantes no momento da escolha por parte dos adotantes. Um fato preocupante, tendo em vista que o número de pretendentes é muito maior do que o número de crianças e adolescentes aptos à adoção, uma vez que estas não atendem aos perfis desejados.

Acredita-se que essa exclusão, que já faz parte da vida e história dos adotandos, ao ser renovada dentro do processo de adoção pode ocasionar graves danos à formação social e pessoal das crianças e adolescentes envolvidos, privando-os do convívio familiar – garantido por lei – e da possibilidade de estabelecer laços de afeto que poderiam transformar suas vidas e proporcionar uma experiência de amparo e acolhimento.

Ao longo deste estudo, também foi possível constatar que há outras importantes questões que precisam ser analisadas de forma mais específica, sendo assim, sugere-se, como proposta para futuras pesquisas, as seguintes temáticas: os desafios do preconceito racial no processo de adoção; os desafios da adoção de grupos de irmãos e a importância da permanência dos irmãos para desenvolvimento do vínculo familiar biológico; estudo sobre adoções de crianças maiores, a partir das vivências de adoção já realizadas; a importância dos Grupos de Estudos e Apoio à Adoção e, por fim, sugere-se ainda estudos que levem em consideração a visão da criança sobre o processo de adoção, a fim de expor a situação em que se encontram e dar lugar para quem parece não ter voz nem vez (caso não seja escolhida).

REFERÊNCIAS

- ABREU, D. No bico da cegonha: histórias de adoção e da adoção internacional no Brasil. Rio de Janeiro: Relume Dumará: **Núcleo de Antropologia da Política**, 2002.
- ALMEIDA, M.P. A contribuição da psicologia no processo de adoção. **Pubsaúde**, 3, a036., 2016. DOI: <https://dx.doi.org/10.31533/pubsaude3.a036>.
- ALMEIDA, M. B. F. **O perfil idealizado pelo adotante e a realidade da adoção no Brasil: problemática da adoção necessária**. 2019. 52 f. TCC (graduação em Direito) - Faculdade de Direito do Recife - CCJ - Universidade Federal de Pernambuco - UFPE - Recife, 2019.
- AMIN, A. R. Doutrina da proteção integral. In: MACIEL, K. R. F. L. A. (Coord.). **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- ANTONINI, Cristine. No abrigo, à espera de um lar. **O Norte de Minas**, Montes Claros, 21 de maio de 2019. Disponível em: <https://onorte.net/montes-claros/no-abrigo-%C3%A0-espera-de-um-lar-1.715418>. Acesso em: 01 de agosto de 2021.
- BANDEIRA, Marcos. **Adoção na prática forense**. 1. ed. Ilhéus: Editus, 2001.
- BARANOSKI, Maria Cristina Rauch. MOREIRA, Dirceia. **Cidadania e as políticas públicas relativas às crianças e adolescentes em situação de adoção no Brasil**. Florianópolis: CONPEDI, 2016.
- BARBOSA, Francisca Aparecida de Barros. **A função social da adoção: criança vista como sujeito e não objeto da relação. Mestrado em Direito**. Especialidade em Ciências Jurídicas. 2016. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11144/2755>. Acesso em: 04 de outubro de 2022.
- BARROS, Maria Eduarda Silva; MOLD, Cristian Fetter. **Aspectos da adoção internacional**. Disponível em http://www.ibdfam.org.br/_img/artigos/Ado%C3%A7%C3%A3o%20internacional%2006_02_2012.pdf. Acesso em: 02 setembro de 2021.
- BARROS, Rosana Maria de Souza. **Adoção e família: a preferência pela faixa etária – certezas e incertezas**. 1ª ed. Curitiba: Juruá, 2014.
- BERNARDI, D. C. F. Escuta de crianças e adolescentes acolhidos: o que e para eles a adoção? In: LADVOCAT, C.; DIUANA, S. **Guia da adoção: no jurídico, no social, no psicológico e na família**, 1 ed., São Paulo: Roca, 2014.
- BERTHOUD, C. M. E. **Filhos do coração**. Taubaté: Cabral, 2003.
- BITTENCOURT, Sávio. **A Nova Lei de Adoção: Do abandono à garantia do direito à convivência familiar e comunitária**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- BITTENCOURT, Sávio. **Adoção e o Direito de Viver em Família - Famílias em Concreto e os Grupos de Apoio à Adoção**. Editora Juruá, 2008.

- BORDALLO, Galdino Augusto Coelho. Adoção. In: MACIEL, Kátia Regina *et al.* (coord.). **Curso de direito da criança e do Adolescente**: aspectos teóricos e práticos. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- BORGES, C. A. P.; SCORSOLINI-COMIN, F. (2020). As adoções necessárias no contexto brasileiro: Características, desafios e visibilidade. **Psico-USF**, 25(2), 307-320.
<https://doi.org/10.1590/1413-82712020250209>.
- BORTOLATTO, M. *et al.* Grupos de estudo e apoio à adoção e o sucesso das adoções. **Barbarói**, (48), 205 - 233., 2016. <https://doi.org/10.17058/barbaroi.v0i48.8319>.
- BOURDIEU, P. O. **Sobre a televisão**. Seguido de a influência do jornalismo e os jogos olímpicos. Tradução Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.
- BOUZON, Emanuel. **O Código de Hammurabi. Introdução, tradução do texto cuneiforme e comentários**. 8 ed. Petrópolis: Vozes, 2000.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 16a ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- BRASIL. **Lei Federal nº 6.697, de outubro de 1979**. Instituiu o Código de Menores. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 11 out. 1979.
- BRASIL. **Lei Federal no 12.010, de 03 de agosto de 2009**. Dispõe sobre Adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- BRASIL. **Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 02 setembro 2021.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento**/ Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2020.
- BRAUNER, Maria Cláudia Crespo; ALDROVANDI, Andrea. Adoção no Brasil: aspectos evolutivos do instituto no direito de família. **Juris**, v. 15, Rio Grande, 2010.
- CARVALHO, Dimas Messias de. **Direito das famílias**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- COULANGES, Numa-Denys Fustel de. **A cidade antiga**. Trad. Frederico Ozanam Pessoa de Barros. e-Book Libris, 2006. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/cidadeantiga.html>. Acesso em: 02 de setembro de 2021.
- CURY, Munir; PAULA, Paulo Afonso Garrido de; MARÇURA, Jurandir Norberto. **Estatuto da criança e do adolescente anotado**. 3ª ed., rev. E atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

DANTAS, Fabiana de Souza e Silva. **Adoção tardia**: produção de sentido acerca da maternagem, paternagem e filiação. 2009. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. Departamento de Psicologia, Recife-PE, 2009.

DE REPENTE UMA FAMÍLIA. Direção: Luiz Villaça. Produção: Denise Fraga, Sean Anders. AdoroCinema. 2018. 1h e 59 min. Disponível em: <
<https://www.adorocinema.com/filmes/filme-259069/>>. Acesso em: 22 de novembro de 2022.

DOMINGOS, Carla Hecht. A importância do processo de adoção. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, Rio de Janeiro, ano VII, n. 09, dez. 2013.

EL-KAREH, Almir Chaiban. Famílias adotivas, amas-de-leite e amas-secas e o comércio de leite materno e de carinho na corte do Rio de Janeiro. **Revista Gênero**, v. 4, n. 2 (2004), 2012.

FRANÇA, Iara Soares de. Urbanização Contemporânea e desigualdades sociais: análise de Montes Claros/MG. **Revista GeoSertões**, v. 5, nº 9, jan/jun, 2020.

FRANCO, José Eduardo; PINHO, Joana Balsa de. Adoção e solidariedade. Uma aproximação histórica. **FL - CLEPUL - Artigos em Revistas Nacionais**. ISSN: 0870-7618. jan., 2015. Disponível em: <https://repositorio.ul.pt/handle/10451/29010>. Acesso em: 29 de novembro de 2021.

FREIRE, F. (1994). Abandono e adoção: Contribuição para incentivo de adoção II. Curitiba: Terre dês Hommes.

FUZIWARA, A. S. Lutas sociais e direitos humanos da criança e do adolescente: uma necessária articulação. **Serviço Social & Sociedade**, n. 115, São Paulo, 2013.

GAGNO, Adriana Pellanda; WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj. **A adoção na mídia: revisão da literatura nacional e internacional**. Paidéia (Ribeirão Preto) [online]. 2003, v. 13, n. 25 [Acessado 2 Dezembro 2022], pp. 111-118. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-863X2003000200010>>. Epub 29 Jul 2009. ISSN 1982-4327. <https://doi.org/10.1590/S0103-863X2003000200010>.

GOMES, Orlando. **Direito de Família**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**: direito de família. v. 6, 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GONÇALVES, H. S.; BRANDÃO, E. P. **Psicologia Jurídica no Brasil**. 3ª ed. São Paulo: Nau Editora, 2011.

GUTERRES, Luciana Freire. **“Separar ou não eis a questão!”**: uma análise sobre a adoção de irmãos. 2021. 59 f. Monografia (Graduação em Direito). Curso de Direito, Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB, São Luís-MA, 2021.

GRANATO, Eunice Ferreira Rodrigues. **Adoção**: doutrina e prática. Curitiba: Juruá, 2012.

IBGE. **Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Intermediárias**. Coordenação de Geografia: RJ, 2017. 82p.

LARA, Silvia Hunold. (Org.). **Ordenações Filipinas: Livro V**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

LEITE, V. A., & ANGELUCI, C. A. Considerações acerca dos entraves à efetivação da adoção no cenário jurídico brasileiro. **Revista do Curso de Direito**, 1, 237-247, 2006.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e o Ato infracional** – medida sócio-educativa é pena?. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

LIBERATI, Wilson Donizete. **Manual de adoção internacional**. São Paulo: Malheiros, 2009.

LIMA, Olavo Correia. História da Assistência à Infância no Maranhão. **Revista do Instituto Histórico-Geográfico do Maranhão**, ano 28, n. 3, ago. 1951.

LÔBO, Paulo. **Direito civil: famílias**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

LORENCINI JÚNIOR, Álvaro. Enfoque contextual das drogas: aspectos biológicos, culturais e educacionais. In: AQUINO, Julio Groppa (Org.). **Drogas na escola: alternativas teóricas e práticas**. São Paulo: Summus, 1998.

MACHADO, R. N., Féres-Carneiro, T., & Magalhães, A. S. Parentalidade adotiva: contextualizando a escolha. **Psico**, 46(4), 442-451, 2015.

MADALENO, Rolf. **Direito de família**. 8. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **História Social da Criança Abandonada**. São Paulo: Hucitec, 1998.

MAUX, Ana Andréa Barbosa; DUTRA, Elza. A adoção no Brasil: algumas reflexões. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 10, p.356-372, jan., 2010. Disponível em: <http://www.revispsi.uerj.br/v10n2/artigos/pdf/v10n2a05.pdf>. Acesso em: 19 out. 2021.

MENDES, Tainara. A evolução histórica do instituto da adoção. **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF, 02 set. 2011. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/26739/a-evolucao-historica-do-instituto-da-adoacao>. Acesso em: 02 setembro 2021.

MEU MALVADO FAVORITO. Direção: Pierre Coffin e Chris Renaud. Produção: Chris Meledandri, John Cohen, Janet Healy. Globoplay. 2010. 1h 35min. Disponível em: < <https://globoplay.globo.com/meu-malvado-favorito/t/Xy6HmkQsrM/>>. Acesso em: 22 de novembro de 2022.

MORENO, *et al.* Mídia, cinema e adoção: desconstruindo mitos e preconceitos. **Revista Cocar** V.13. N. 27. Set./Dez./ 2019 p.68-88.

NABINGER, S. **Adoção: o encontro de duas histórias**. Santo Ângelo: FURI, 2010.

NADER, Paulo. **Curso de Direito Civil - Responsabilidade Civil**. v. 7., 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

NAGARAJAN, K.V. The Code of Hammurabi: an economic interpretation. **International Journal of Business and Social Science**, v.8, n.2, 2011, p.108-117.

NAKAMURA, Carlos Renato. Criança e adolescente: sujeito ou objeto da adoção? Reflexões sobre menorismo e proteção integral. **Serviço Social & Sociedade** [on-line]. 2019, n. 134, pp. 179-197. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0101-6628.172>>. ISSN 2317-6318. <https://doi.org/10.1590/0101-6628.172>. Acesso em: 22 de outubro 2022.

NOGUEIRA, Jenny Magnani de O. A Instituição da família em a cidade antiga. In: WOLKMER, Antonio Carlos. (org.). **Fundamentos de História do Direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.p. 105-120.

O CONTADOR DE HISTÓRIAS. Direção: Luiz Villaça. Produção: Denise Fraga, Francisco Ramalho Jr. AdoroCinema. 2009. 1h e 40 min. Disponível em: <<https://www.adorocinema.com/filmes/filme-188539/>>. Acesso em: 22 de novembro de 2022.

OLIVEIRA, R. C. S. **No melhor interesse da criança? A ênfase na adoção como garantia do direito à convivência familiar e comunitária**. 232 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUCSP. São Paulo, SP, 2015.

PAIXÃO, Marinalva F. **O Preconceito Racial na Adoção de Crianças na Vara da Infância e Juventude de João Pessoa**. 1999. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa-PB, 1999.

PALACIOS, J.; AMORÓS, P. (2006). Recent changes in adoption and fostering in Spain. *British Journal of Social Work*, 17, 1-15.

PEREIRA, Paulo José. **Adoção: realidades e desafios para um Brasil do Século XXI**. 2012. 185 f. Tese (Doutorado em Demografia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas-SP, 2012.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil**, v. 5., 25. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil: direito de família**. 26. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2018.

PEREIRA, Soraya Kátia Rodrigues. **Tornar-se família: o processo de filiação na adoção tardia**. 2020. 105 f., il. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica e Cultura) — Universidade de Brasília, Brasília, 2021.

PEIXOTO, Angelita da Costa *et al* . Desafios e estratégias implementadas na adoção de crianças maiores e adolescentes. **Nova perspect. sist.**, São Paulo , v. 28, n. 63, p. 89-108, abr., 2019 . Disponível em

<http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-78412019000100007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 17 out. 2022.

RAMOS, Ana Lucia Oliveira. **Essa sim, esse não... Racismo estrutural no processo de adoção**. 2020. 159 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Políticas Sociais) - Instituto de Saúde e Sociedade, Universidade Federal de São Paulo, Santos-SP, 2020.

RIBEIRO, Paulo Hermano Soares; SANTOS, Vivian Cristina Maria; SOUZA, Ionete de Magalhães. **Nova Lei de Adoção comentada**. 2. ed. Leme: J. H. Mizuno, 2012.

RIBEIRO, Marcus Vinicius. **História do direito**. São Paulo: Montecristo, 2012. E-Book, p. 23-24.

ROCHA, P. J. D., *et al.* Significados atribuídos por mães acerca do acolhimento institucional, reintegração e rede de atendimento. **Psicologia: Ciência e Profissão**, 35(1), 111-124, 2013.

RUFINO, Silvana da S. **As Faces e as Contrafaces da Adoção Inter-racial: estudo da realidade catarinense**. Florianópolis. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Centro Sócio Econômico, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis-SC, 2002.

ROSSETTI-FERREIRA, Maria C.; COSTA, Nina Rosa A. Tornar-se Pai e Mãe em um Processo de Adoção Tardia. **Revista Psicologia Reflexão e Crítica**, São Paulo, vol.20, p. 415-434, 2007.

SANTANA, Angela Cristina Salgado. **Santa Casa de Misericórdia da Bahia e sua Prática Educativa: 1862-1934**. 2008. Tese (Doutorado em Educação). Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal da Bahia, Salvador-BA, 2008. Disponível em: http://www.dominipublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=137162. Acesso em: 10 de agosto de 2021.

SANTOS, D. M. **Os impasses jurídicos e a importância da adoção de grupo de irmãos: um estudo sobre a atualização do artigo 28, § 4º do ECA**. Trabalho de Conclusão de Curso. Pontifícia Universidade Católica de Goiás. 2021.

SCHETTINI, S. S. M., Amazonas, M. C. L. A., & Dias, C. M. S. B. Famílias adotivas: identidade e diferença. **Psicologia em Estudo**, 11(2), 285-293., 2006.

SILVA, Edineide Maria da; QUEIROZ, Edilene Freire de. A Escuta Psicológica das Demandas de Filho por Adoção e o Campo Judiciário. In: DIAS, Cristina Maria de Souza Brido; MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos. **Adoção, família e institucionalização: interfaces psicossociais e jurídicas**. Curitiba: CRV, 2018, p.133-160.

SILVA, A. M. & KEMMELMEIER, V. S. Vivências de famílias que adotaram pré-adolescentes e o mito da adoção tardia. **UEPG: Ciências Sociais Aplicadas**, 18 (2), 97-112., 2010.

SILVA, M. L., ARPINI, D. M. A nova lei nacional de adoção: desafios para a reinserção familiar. **Psicologia em Estudo**, 18(1), p. 126., 2013.

SILVA, M. B. T. A. Papel dos grupos de apoio à adoção na garantia do direito à convivência familiar. In: LADVOCAT, C; DIUANA, S. **Guia da adoção: no jurídico, no social, no psicológico e na família**, 1 ed. São Paulo: Roca, 2014.

SOARES, Dayanne. **De novelas a jornais: como a mídia retrata adoção?** SOS Imprensa. Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília. Brasília-DF, jun. 2018.

SOUZA, Maria de Lourdes Nobre, BRITO, Leila Maria Torraca de e MONTEIRO, Cláudia Aline Soares. Adoção como solução: o cenário atual no Brasil. **Psicologia: Ciência e Profissão** [on-line]. 2021, v. 41, n. spe3., e190115. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003190115>. Epub 13 Set 2021. ISSN 1982-3703. Acesso em: 06 de outubro de 2022.

SOUZA, Renata Pauliv de; MIRANDA, Vera Regina. Adoção: Considerações Histórico-sociais, Psicológicas e Jurídicas. In: CARVALHO, Maria Cristina Neiva de; MIRANDA, Vera Regina. (org.). **Psicologia Jurídica – Temas de Aplicação**. Curitiba: Juruá, 2014. p. 79-91.

UM SONHO POSSÍVEL. Direção: John Lee Hancock. Produção: Andrew A. Kosove, Broderick Johnson, Gil Netter. HBO. 2009. 2h e 20 min. Disponível em: < <https://www.hbomax.com/br/pt> >. Acesso em: 22 de novembro de 2022.

VAN DE MIEROOP, M. **A History of Ancient Near East**. Londres: Blackwell, 2006.

VARGAS, M. M **Adoção tardia: da família sonhada à família possível**. São Paulo: A Casa do Psicólogo, 1998.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Direito de Família**. v. 6., 4. ed. São Paulo; Atlas, 2004.

VENOSA, Sílvio Salvo. **Direito Civil Família**. v. 5., 17ª ed. São Paulo: Atlas, 2017.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: LTr., 1999.

VIEIRA, J. M. **Os filhos que escolhemos: discursos e práticas da adoção em camadas médias**. 2004. 673f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Universidade Estadual de Campinas. Campinas, SP, 2004.

WEBER, L. N. D. **Aspectos psicológicos da adoção**. Curitiba: Juruá, 1999.

WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj. **Pais e Filhos por Adoção**. Curitiba: Juruá, 2010.

Weber, L. N. D. **Adote com carinho: um manual sobre aspectos sociais da adoção**. Curitiba: Juruá, 2011.